

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA CAROLINA SILVA DOMINGUES

**PROGRAMA ECOCIDADÃO - RECICLAGEM E INCLUSÃO TOTAL
(CURITIBA/PR):
EFETIVIDADE QUANTO À INCLUSÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE
TRABALHO DOS CATADORES À LUZ DA LEI 12.305/2010**

**CURITIBA
2012**

ANA CAROLINA SILVA DOMINGUES

**PROGRAMA ECOCIDADÃO - RECICLAGEM E INCLUSÃO TOTAL
(CURITIBA/PR): EFETIVIDADE QUANTO À INCLUSÃO SOCIAL E MEIO
AMBIENTE DE TRABALHO DOS CATADORES À LUZ DA LEI 12.305/2010**

Monografia apresentada para a obtenção parcial do grau de Bacharel em Direito do curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Karin Käsmayer

Coorientadora: Thereza Cristina Gosdal

**CURITIBA
2012**

TERMO DE APROVAÇÃO

A Deus, o autor da minha história.

AGRADECIMENTOS

A gratidão implica no reconhecimento de que alguém fez algo de bom por nós. E, na consecução deste trabalho, não foram poucas as pessoas.

Agradeço aos meus pais, pelo apoio, carinho, dedicação e por ouvirem meus questionamentos e dúvidas ao longo desse quinto ano tumultuado.

Ao meu irmão, por ser meu amigo e companheiro.

Às minhas avós Ivone e Irary (*in memoriam*), pelo amor, apoio e intercessões.

À tia Kátia, pelas dicas e orientações. Às minhas tias Karla, Íris, Giselle e Geyza, por se interessarem pela monografia e darem sempre o apoio e a motivação necessários.

Aos meus primos queridos, por me fazerem rir, mesmo em momentos de tensão.

À Bianca, da Aliança Empreendedora, pela simpatia e profissionalismo.

Ao meu namorado e grande amigo, Tiago, pelo apoio, companhia, paciência, amor e auxílio em todas as horas.

À minha orientadora Karin pela cumplicidade, amizade e disposição.

À minha coorientadora Thereza, pelas interações, auxílio e reações ao trabalho.

E, finalmente, a Deus, por ter me concedido a oportunidade de viver, de passar por este momento e de ter a quem agradecer.

"Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis há por toda a parte."

(Barão de Montesquieu)

RESUMO

O Programa Ecocidadão - Reciclagem e Inclusão Total - foi eleito, através do Plano de Gestão Integrada do Município de Curitiba, como forma de se atender a todos os requisitos da Lei 12.305/2010, e aos Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, este trabalho teve por escopo avaliar, à luz da referida lei e planos, a efetividade do Programa quanto à inclusão social e ao meio ambiente de trabalho dos catadores. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica multidisciplinar, bem como a realização de uma pesquisa de campo, na qual se buscou observar as instalações do Programa e entrevistar os agentes que dele participam: os catadores e os colaboradores, os quais representam a ONG Aliança Empreendedora. Ainda, inquiriu-se, por meio de questionário aberto, um representante da Prefeitura de Curitiba, tendo em vista que ele é responsável pela fiscalização do Programa. Após a coleta dos dados, buscou-se analisá-los, visando saber, quanto à inclusão social: o tipo de inclusão buscada pelo Programa, se os catadores associados a este obtiveram melhoria de renda; a visão do catador sobre seu trabalho; e se há críticas ao tipo de inclusão buscada. Já em relação ao meio ambiente de trabalho, analisaram-se os riscos ocupacionais presentes na atividade dos associados, e como o Programa lida com a questão da saúde e segurança no trabalho. Os principais resultados revelam que o Programa Ecocidadão trouxe várias melhorias, como, por exemplo, a eliminação das casas depósitos, o que garante não só o direito ao meio ambiente capaz de proporcionar bem-estar aos catadores e sua família, bem como a toda a comunidade que passa a gozar de um local limpo, livre de vetores e sem poluição visual. Entretanto, o Programa precisa avançar em alguns pontos. Isso porque, constatou-se que alguns associados não utilizam EPI's, o que gera preocupação, na medida em que há inúmeros riscos ocupacionais no local de trabalho pelo não uso, demonstrando, ainda, um grande desrespeito à dignidade da pessoa humana. Notou-se, ainda, que embora a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos tenha por meta que cada catador perceba ao menos um salário mínimo e tenha renda *per capita* familiar de 70 reais, valor este que retiraria os catadores da condição de pobreza extrema, o Programa tem conseguido atingir melhores resultados, tendo, inclusive, tirado os catadores da condição de miséria, cujo conceito pode ser importado da Lei 8.742/1993. Quanto ao uso de carrinhos elétricos, verificou-se que, se por um lado diminuiu a precarização do trabalho do catador, já que estes deixam de ser propulsão do carrinho, por outro continua a existir insegurança para o exercício da atividade no trânsito, sobretudo por inexistir legislação regulamentando acerca dos itens de segurança, normas de condução, entre outros quanto aos carrinhos. Ademais, constatou-se que é necessário ampliar a universalização do Programa, não apenas para que todos os catadores sejam incluídos, mas, também, para que o Estado venha garantir um direito fundamental, qual seja, o da dignidade da pessoa humana.

Palavras- chaves: Programa Ecocidadão; efetividade; inclusão social; meio ambiente de trabalho

ABSTRACT

The Programa Ecocidadão- Reciclagem e Inclusão Total- –was elected, through the Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos of Curitiba, as a way of attending all requests of the Law 12.305/2010, and of the National and State Solid Residues Plans. In this sense, this project scopes the evaluation, under the light of the referenced law and plans, of the effectiveness of the Program in relation to social inclusion and to the work environment. To achieve such a goal, a multidisciplinary bibliographic research was conducted, as well as the making of a field research, in which it was intended to observe the installations of the Program and the interviewing of its participating agents, the collectors and collaborators that represent the ONG Aliança Empreendedora. Moreover, a proxy of Curitiba's City Hall was inquired, through an open questionnaire, having in sight that the City Hall is responsible for the oversight of the Program. After the data gathering, it was sought to analyze it, trying to know, in the social inclusion matter: the kind of inclusion pursued by the Program; if the collectors associated to the Program obtained a budget improve; the vision of the collector about his work and if there are critics at the type of inclusion pursued. In relation to the work environment, the occupational risks, present in the associates' activity, were analyzed, as well as how the Program deals with the matters of health and work security. Main results reveal that the Program Ecocidadão brought several improvements, such as the elimination of the houses deposits, which not only guarantees the right to an environment capable of providing welfare to collectors and their families, as well as the entire community which now enjoy a clean, free vector and without visual pollution. However, the program needs to move forward in some spots. That's because it was found that some members do not use PPE , which generates concern, since there are numerous occupational hazards in the workplace by not using, showing also a great disrespect for human dignity. It was noted also that although the draft of the Plano Nacional de Resíduos Sólidos has the goal that every collector notice at least minimum wage and per capita income family has 70 real value that would remove the collectors of extreme poverty , the Program has been able to achieve better results, having even taken the collectors of the condition of misery, whose concept can be imported Law 8.742/1993. Regarding the use of electric cars, it has been found that if one hand decreased job insecurity of the collector, since they are no longer propulsion of the cart, second uncertainty still exists for practicing the activity in transit, particularly by lack of legislation regulating about the safety features, standards of conduct, among others about the carts. Moreover, it was found that it is necessary to extend universal program, not only for all pickers are included, but also for the state will guarantee a fundamental right, namely the dignity of the human person.

Key-words: Ecocitizen Program, effectiveness, social inclusion, work environment.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MNCR – Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

ONG – Organização Não Governamental

PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PNRS - Política Nacional dos Resíduos Sólidos

SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.2 PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS.....	15
2. A CONSTITUIÇÃO E O MEIO AMBIENTE	19
2.1 MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL E O DIREITO À CIDADE	24
2.3 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	26
3. A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	31
3.1 DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS.....	33
3.1.1 Dos Princípios	33
3.1.2 Dos Objetivos	35
3.1.3 Dos Instrumentos	37
3.2 OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A ABORDAGEM DO CATADOR	40
3.2.1 Os Planos de gerenciamento	41
4. O CATADOR: INCLUSÃO SOCIAL PELA LEI 12.305/2010	44
4.1 INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO CATADOR?	49
4.2 O CATADOR E A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	53
4.3 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.305/2010: OS DECRETOS Nº 7.404/2010 E Nº 7.405/2010	58
5. O PROJETO ECOCIDADÃO- RECICLAGEM E INCLUSÃO TOTAL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR	60
5.1 LINHAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	64
5.1.1 O Programa Ecocidadão- Distribuição das Atividades	69
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	71
6.1 INCLUSÃO SOCIAL.....	71
6.2 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	78
7. CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS	92

ANEXOS	100
---------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo é o modelo econômico adotado no Brasil, o qual possui em suas bases produzir mais para vender mais, visto que visa ao lucro. Para a sustentação desse modelo, é necessário que os produtos tenham menor durabilidade e que a sociedade consuma em proporção crescente.

Se por um lado o consumismo alimenta a economia, por outro, tem gerado diversos impactos ao meio ambiente, já que, para produzir, é necessário que se explore cada vez mais matérias-primas, o que já causa um impacto ambiental imediato. Não fosse isso, também demanda o uso de recursos energéticos, bem como gera resíduos no processo produtivo. Ainda, há um impacto final no meio ambiente, tendo em vista que depois de usados os produtos manufaturados, estes são descartados, geralmente de modo incorreto, sem qualquer controle.

Esse cenário culminou em diversos problemas ambientais no Brasil, tanto porque ainda somos um país exportador de *commodities*, como porque dispomos o lixo de modo desorganizado, ou seja, em lixões, locais onde o resíduo é disposto de modo inadequado, já que simplesmente se descarrega o lixo sobre o solo, sem que tenha havido qualquer medida de proteção.¹ Exemplo disso, é que há pouco mais de uma década, ainda dispúnhamos 60%² dos nossos resíduos em lixões, locais onde o lixo fica exposto, sem qualquer tratamento, poluindo o ar, os lençóis freáticos, o solo, afetando todo ecossistema.

Um grupo de pessoas marginalizadas pelo sistema e lutando por suas próprias sobrevivências passaram a que alguns dos materiais descartados tinham valor econômico, já que, perceberam que alguns dos materiais descartados como rejeito poderiam ser reutilizados ou reciclados. Devido a essa atividade, esse grupo de pessoas recebeu o nome de catadores de recicláveis.

Em que pese a função essencial exercida pelos catadores seja de suma importância ao Estado e à sociedade, estes foram e continuam sendo excluídos,

¹ MAGALHÃES, Lígia Maria. **Lixo e desperdício: perspectivas numa sociedade de consumo**. Monografia (pós-graduação), 47 fls. Universidade Cândido Mendes. Instituto de Pesquisa Sócio-Pedagógicas. Rio de Janeiro, , p. 10. Disponível em: <<http://www.avm.edu.br/monopdf/24/LIGIA%20MARIA%20MAGALHAES.pdf>>. Acessado em: 25 de julho de 2012.

² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional De Resíduos Sólidos. Versão preliminar. p. 15.

trabalham em condições precárias de saúde e higiene, carecem de melhores condições de vida. Enfim, embora cumpram uma função pública e ambientalmente correta, não obtêm o devido reconhecimento.

Com a criação do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis (MNCR), os catadores conseguiram algumas melhorias, como o reconhecimento da atividade como profissão, a possibilidade de o Estado contratar as cooperativas de catadores sem precisar de licitação, entre outros.

Mesmo assim, os catadores continuam a ser excluídos pela sociedade. Com o advento da lei 12.305/2010, a qual instituiu a Lei de Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), deram-se sinais de que o Estado pretende reverter tal quadro, por meio da: a) inclusão dos catadores na coleta seletiva dos Municípios; b) previsão de que os catadores possuem responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos; c) o incentivo para que as empresas realizem a logística reversa com o apoio dos catadores; d) incentivo à formação de cooperativas e associações de catadores; f) proibição de que haja catação em lixões até 2014, devendo haver criação de novas oportunidades os catadores que trabalhavam nesses locais; g) da criação de metas de inclusão social e emancipação econômica a serem previstas no Plano Nacional e Plano Estadual de Resíduos Sólidos; h) a hierarquia de gerenciamento de resíduos, na qual se busca a redução dos resíduos gerados, a reutilização e a reciclagem; i) a promoção ao mercado de recicláveis; e h) responsabilização dos Municípios quanto à efetivação das metas de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos (PMGIRS).

Como se vê, todos os entes federativos são responsáveis, em alguma medida, pela efetivação da Lei de Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), cabendo aos Municípios dar diretrizes por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada. O Município de Curitiba, conceituado nacionalmente e internacionalmente por suas políticas de cunho ambiental, já criou o seu Plano, o qual, quanto aos catadores, prevê que os objetivos serão alcançados por meio do Programa Ecocidadão- Reciclagem e Inclusão Total.

O objetivo deste estudo é analisar a efetividade do Programa Ecocidadão em relação às disposições da Lei nº 12.305/2010, atendo-se à inclusão social e ao meio ambiente de trabalho.

Desenvolveu-se o estudo em sete capítulos. O primeiro capítulo abordou a forma como a Constituição Federal define o meio ambiente, enfatizando-se que este perpassa ao meio ambiente natural, referindo-se, também, às cidades, aos locais de trabalho e, até mesmo, ao patrimônio genético. Nesse capítulo, buscou-se tornar claro que a proteção do meio ambiente está imbuída numa visão antropocêntrica, na medida em que se percebeu que protegê-lo é essencial para a garantia de alguns direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a saúde, o bem-estar.

O segundo capítulo tratou da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), demonstrando quais são seus princípios, instrumentos e objetivos, visando tornar claro o contexto em que se insere a presente pesquisa.

O terceiro capítulo abordou a temática dos catadores. Inicialmente, explanou-se sobre a função do catador e a importância que possui para o meio ambiente. Após, buscou-se explicar porque o catador é excluído socialmente, passando-se a tratar de modos para sua inclusão. Finda essa etapa, trata-se das disposições da Lei do PNRS, bem como de seus decretos – notadamente o Decreto 7.4004/2010 e Decreto 7.4005/2010-, acerca do catador.

O quarto capítulo apresentou o Programa Ecocidadão – Reciclagem e Inclusão Total. Refere-se a como o Projeto foi criado, os seus objetivos, seu modo de funcionamento, o que foi realizado, com base em fontes bibliográficas, bem como através dos dados recolhidos durante as visitas realizadas às instalações do Programa.

O quinto capítulo discutiu se o Programa Ecocidadão seria efetivo em relação às disposições da Lei 12.305/2010, que tratam da inclusão social e do meio ambiente de trabalho do catador, tendo por base as observações realizadas durante as visitas às Associações do Programa, bem como as entrevistas de catadores, colaboradores; e do questionário enviado à Prefeitura de Curitiba.

Por fim, apresenta-se a conclusão, buscando-se responder aos objetivos e à proposição da pesquisa, dando-se sugestões para estudos futuros.

1.2 PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Segundo Ruiz, não há pesquisa se não houver um estudo bibliográfico prévio, uma vez que só se podem justificar os objetivos e as contribuições da pesquisa a partir do momento que esta possua fundamentação teórica³.

Desse modo, buscou-se o conhecimento das inovações e dos objetivos da Lei nº 12.305/2010, por meio de leitura exploratória, em livros, *sites*, jornais, revistas, artigos, quanto ao catador e à proposta do Projeto Ecocidadão.

Concluída essa fase inicial, procurou-se dividir as metas estipuladas na referida lei, a respeito dos catadores, em duas categorias de análise: inclusão social e meio ambiente de trabalho, a fim de verificar se em relação a estas o Projeto Ecocidadão seria efetivo.

Para a avaliação da efetividade quanto aos parâmetros elencados, foi necessário conhecer o funcionamento do Projeto, os agentes envolvidos, suas instalações, não bastando a simples pesquisa teórica, de modo que se agendaram visitas aos Parques de Recepção de Recicláveis que compõem o Programa.

Anteriormente, no entanto, delimitou-se a amostragem a ser visitada, levando em conta a impossibilidade de visitar os 13 (treze) Parques em funcionamento, e considerando-se que o tempo disponível para a pesquisa de campo era de apenas 1 (um) mês.

Assim sendo, buscou-se coletar dados por amostragem, respeitando o ensinamento de Lakatos e Marconi, os quais afirmam que esta técnica deve permitir a obtenção de “um juízo sobre o total (universo), mediante a compilação e exame de apenas uma parte, a amostra”⁴.

Visitaram-se, então, três dos Parques, escolhidos por critérios de acessibilidade e antiguidade, sendo o primeiro inaugurado antes da promulgação da Lei nº 12.305/2010, o segundo no mesmo ano e o terceiro em data posterior (2012). Com isso, procurou-se abarcar a variável do tempo de existência dos Parques, uma vez que este fator poderia gerar diferenças nos resultados dos parâmetros a serem investigados.

Todavia, como foi inviável entrevistar todos os catadores que integravam

³ RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. 4. ed: São Paulo, Ed. Atlas, 1996, p. 102.

⁴ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, Ed. Atlas, 1985, p. 155.

cada um desses três barracões, foi preciso estabelecer uma nova amostra. Por isso, decidiu-se entrevistar, no mínimo, três associados em cada associação, entrevistando-se 9 (nove) catadores no total. Desses, 2 (dois) eram presidentes da associação, 2 (dois) eram carrinheiros e 5 (cinco) eram separadores, tendo, assim, sido coletados dados relativos a cada função existente dentro da associação.

O presidente foi entrevistado, tendo em vista que tem a função de representar a coletividade e zelar pelo cumprimento das normas do barracão, o que demandaria, em princípio, maior conhecimento acerca do ambiente e dos mecanismos de inclusão. Considerando que a função do carrinheiro é exercida de forma externa, com regras distintas da dos catadores que trabalham separando os materiais, dentro dos barracões, notou-se que esse fator diferenciador também deveria ser abrangido por esta pesquisa.

Visitaram-se, então, os barracões, onde se observaram elementos que revelassem vínculos com os parâmetros estudados (observação não estruturada), bem como foram entrevistados, além dos catadores, os colaboradores/coordenadores, os quais representam a Organização Não-Governamental (ONG) Aliança Empreendedora.

Os catadores foram inquiridos no sentido de se obter as seguintes informações, sobretudo voltadas à análise das condições de trabalho antes e depois da Lei 12.305/2010 e da implantação de suas diretrizes por meio do projeto: a) como definem o projeto e como tiveram seu modo de vida alterado; b) como entendem a atividade que exercem e o papel que ocupam na sociedade; c) sugestões de melhoria e grau de satisfação; d) se sofreram algum acidente e se usavam equipamentos de proteção individual (EPI); e) se ministraram ou participaram de palestras; f) como avaliam a qualidade do material que recebem como doação; g) como se deslocam até o Parque; h) como souberam do projeto; e i) há quanto tempo estavam no Projeto (ANEXO A).

A respeito dos colaboradores, buscou-se saber: a) o número de catadores alcançados pelo barracão; b) se houve desistência e os motivos; c) o funcionamento do projeto; d) se houve palestras de formação ou educação ambiental; e) como ocorrem as parcerias; f) melhorias a serem implantadas; e g) avaliação do grau de inclusão dos catadores (ANEXO B).

Isso se deu porque, segundo Beloni, Magalhães e Souza⁵, a avaliação da efetividade exige o envolvimento dos sujeitos internos, que são, também, aqueles que participam na implementação e execução do projeto.

Aqui, há de se salientar que a técnica da entrevista foi eleita na medida em que “[...] a fala é reveladora das condições estruturais, dos sistemas de valores, normas e símbolos [...]”⁶, sendo esta conduzida de modo semiestruturado, ou seja, com um rol de perguntas a ser seguido, embora com permissão para introdução de novas questões. Assim se fazendo, pode-se colher alguns dos benefícios da entrevista não estruturada, bem como, não se obsta à análise dos parâmetros elencados para fins de generalização, o que é essencial, quando se pretende a padronização e a comparação das respostas.⁷

A técnica de observação também foi utilizada, porque permite a constatação de fatos que não poderiam ser obtidos somente com a entrevista, sendo esta realizada, apenas, durante a realização da visita.⁸

Além do envolvimento dos sujeitos internos, relativos à execução da política pública, é necessário que os formuladores desta sejam ouvidos, os quais geralmente são dirigentes nacionais, estaduais ou municipais “[...] envolvidos diretamente na definição de objetivos, prioridades e estratégias políticas, seus programas e projetos, seja de forma global, seja nos ajustes”.⁹

Buscou-se, então, entrevistar um representante da Prefeitura. Entretanto, por ser o questionário um método igualmente eficaz e por demandar menor tempo e deslocamento, já que pode ser respondido sem a presença do entrevistador e, inclusive, enviado por um portador ou até mesmo e-mail¹⁰, optou-se por tal técnica de coleta de dados, tendo sido enviado um e-mail à coordenação do Projeto

⁵ BELONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor; e SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas: uma experiência em educação profissional**. São Paulo, Cortez, 2007 (Coleções QUESTÕES DA Nossa Época; v. 75), p.50.

⁶ DIAS, Sandra Maria Furiam. **Avaliação de Programas de Educação Ambiental Voltados para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos**, Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Saúde Ambiental da Faculdade de Saúde Pública na Universidade de São Paulo (USP), 2003, p.65.

⁷ OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Paulo: Ed.Saraiva, 2003, p.69.

⁸ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, Ed. Atlas, 1985, p. 169.

⁹ BELONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor; e SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas: uma experiência em educação profissional**. São Paulo, Cortez, 2007 (Coleções QUESTÕES DA Nossa Época; v. 75), p.50.

¹⁰ LAKATOS, Eva Maria; e MARCONI, Maria de Andrada. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1985, p. 178.

Ecocidadão. Esclarece-se que se adotou como modelo o questionário aberto, ou seja, “[...] aquele que permite ao inquirido construir a resposta com suas próprias palavras”¹¹(ANEXO C).

Sendo coletados os dados, prosseguiu-se com a análise das categorias de pesquisa. Quanto à inclusão social, buscou-se verificar: a) o que se entende por inclusão; b) os marcos teóricos que devem ser utilizados como comparação para a inclusão alcançada pelo Programa Ecocidadão; c) a melhoria de renda dentro do Projeto; d) quais as críticas ao modelo de inclusão adotado; e e) a visão dos catadores sobre o trabalho que exercem. Em relação ao meio ambiente de trabalho adequado, discutiu-se acerca: a) dos riscos da atividade dentro do Programa; e b) da segurança de trabalho e da saúde do trabalhador, visando saber se são priorizadas.

A análise das categorias foi realizada por meio da análise do discurso, método aplicado para a entrevista e questionário aberto. Ainda, procurou-se contrapor as conclusões obtidas com as dadas pela literatura, até porque as conclusões obtidas através de observação foram derivadas de uma única pesquisadora, o que poderia comprometer a fidedignidade do trabalho.

Por fim, foram apresentadas as considerações finais, a fim de tentar responder a problemática estudada.

¹¹ NAVA, Rosa Maria Ferreira Dales; NUNES, Danilo. **Diretrizes para apresentação de teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso**. Edição Revista e Ampliada. Centro Universitário Monte Serrat. Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa Unimonte. Santos, 2003, p. 81.

2 A CONSTITUIÇÃO E O MEIO AMBIENTE

É na Constituição da República Federativa do Brasil que se encontram as diretrizes e linhas gerais para o funcionamento do Estado, conforme ensina José Afonso da Silva:

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regulam a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitucionais do Estado.¹²

Neste sentido, a temática ambiental também se encontra inserida no texto constitucional. Entretanto, cabe salientar que, embora tal temática tenha alcançado grande repercussão no cenário mundial a partir primeira Conferência Mundial do Meio Ambiente, ocorrida no ano de 1972, em Estocolmo, as constituições brasileiras, antes de 1988, não “[...] estavam desenhadas a acomodar valores e as preocupações próprias de um paradigma jurídico-ecológico”¹³.

Vários doutrinadores defendiam que um tema de suma importância, como o meio ambiente, não poderia ficar à margem da constituição, sendo regulado apenas por leis infraconstitucionais, a exemplo da promulgação da Lei de nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e do Código Florestal¹⁴.

Como que atendendo a tais reclames, a Constituição de 1988 trouxe pela primeira vez a temática ambiental, sepultando o paradigma de que uma Constituição serve, apenas, como um regulador e estruturador das atividades de mercado, ou

¹² SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 1998, p.39.

¹³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; e LEITE, José Rubens Murato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**, 2ª Edição, Ver. São Paulo, 2008, p. 86/87.

¹⁴ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.76.

seja, que é “[...] um simples regulamento econômico-administrativo, mutável ao sabor dos interesses e conveniências dos grupos dominantes”.¹⁵

Essa abordagem se materializa no contido no art. 225, Capítulo VI, da Constituição de 1988, o qual dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Nota-se que se conceituou o direito ao meio ambiente de forma includente, na medida em que ao se utilizar do pronome indefinido “todos”, torna-se claro que independentemente de “sexo, raça, idade, estado de saúde, profissão, nacionalidade, renda, ou residência” garante-se o direito ao meio ambiente equilibrado. Com isso, resta claro que o meio ambiente passa a ser um direito transindividual, que ao mesmo tempo em que é de cada pessoa, não é só dela, mas tem como “destinatário o gênero humano”¹⁶.

Machado¹⁷ afirma que este artigo da Constituição é antropocêntrico, já que aborda a necessidade de proteção do meio ambiente não para fins de sua proteção por si mesmo, mas porque isso permitiria a consolidação da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a qualidade de vida dos humanos, bem como de suas relações e saúde é intrínseca ao meio. Neste sentido:

É um direito fundamental da pessoa humana, como forma de preservar a vida e a dignidade das pessoas – núcleo essencial dos direitos fundamentais, pois ninguém contesta que o quadro da destruição do mundo compromete a possibilidade de uma existência digna para a humanidade e põe em risco a própria vida humana. A Declaração da Conferência do Rio de Janeiro/92 ratificou esse posicionamento ao colocar, no seu Princípio I: os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável¹⁸.

¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª Ed. Ver. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, p. 84

¹⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª Ed. Ver. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, p. 103.

¹⁷ MACHADO. Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19ª Edição, São Paulo: , Ed. Malheiros , 2011, p. 135.

¹⁸ MACHADO. Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19ª Edição, São Paulo: , Ed. Malheiros , 2011, p. 135.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do voto de relatoria do Min. Celso de Mello, no Mandado de Segurança 22.164-0/SP, DJU 17.11.1995, definiu o direito ao meio ambiente como:

[...] direito de terceira geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo gênero humano circunstância essa que justifica a especial obrigação - que incumbe ao Estado e à própria coletividade- de defendê-lo e preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações.

É interessante que se institui que o referido artigo não trata do direito ao gozo do meio ambiente em qualquer condição, mas ao que está ecologicamente equilibrado, permitindo a “evolução e o desenvolvimento dos seres vivos”, o que não acarreta a defesa da inalterabilidade, mas a da busca pela “harmonia e sanidade entre os vários elementos que compõe a ecologia”.¹⁹

Entende-se que tal ponto tem grande importância, pois somente a partir de um meio equilibrado é que se pode garantir a sadia qualidade de vida, a qual, no entendimento de Machado, resulta em “ter um meio não poluído”²⁰, já que a saúde dos seres humanos não pode ser interpretada, apenas, como se ter ou não doenças, mas “[...] aquilatar se os elementos da natureza estão em estado de sanidade e se de seu uso advêm saúde ou doenças e incômodos aos seres humanos”.²¹

Defende Canotillo²² que, como falta a expressão “humana” no art. 225 da Constituição, deve-se entender a qualidade de vida como a tentativa do legislador de manter o meio ambiente de modo *lato*, ou seja, preservar o desenvolvimento natural de todas as formas de vida, de tudo o que gera e assegura a vida.

Em que pese tal entendimento, a Constituição parece deixar claro que a existência da tal previsão guarda estrita relação com o direito à vida e à dignidade

¹⁹ MACHADO. Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19ª Edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2011, p. 61/62 e 13

²⁰ MACHADO Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19ª Edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2011 p. 137

²¹ MACHADO Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19ª Edição, São Paulo: , Ed. Malheiros, 2011 P. 137

²² CANOTILO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª Ed. Ver. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, p. 325.

da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição), levando a crer que o legislador não pretendeu sair da visão antropocêntrica que inspirou a abordagem da temática.²³

Insta notar que o meio ambiente tornou-se um bem, que não deve ser resguardado apenas para esta geração, mas para as que virão, pois institui um direito futuro e revela, novamente, o viés antropocêntrico do destinatário do direito ao meio ambiente.

Necessário destacar que além de ser referido no capítulo VI da Constituição, o meio ambiente é abordado em outras partes dela, de forma que Luis Roberto Barroso ensina que “normas de tutela ambiental são [...] encontradas difusamente ao longo do texto constitucional”²⁴.

Entre tais normas, existem as que preveem: a possibilidade de proposição de ação popular, por qualquer cidadão, na defesa do meio ambiente (art. 5º, LXXVIII); a estipulação da proteção ao meio ambiente para o cumprimento da função social da propriedade (art.186, II); a proteção do meio ambiente como princípio da ordem social e econômica (art. 170, VI); a repartição de competências para a proteção do meio ambiente e o controle de poluição (art. 24, VI); a responsabilidade dos entes federativos por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII), entre outras²⁵.

Isso demonstra que foi vontade do constituinte e da sociedade brasileira tornar o direito à qualidade do meio ambiente um direito fundamental da pessoa humana²⁶, sendo tal escolha advinda da percepção de que o meio ambiente permite a eficácia de outros direitos, como o direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.²⁷

Cumprе ressalvar que, ao se falar de meio ambiente, não se está restrito à natureza ou aos recursos naturais, conforme se extrai de diversos dos artigos

²³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012 p. 64, 68/71.

²⁴ BARROSO, Luis Roberto. **A proteção do meio ambiente na Constituição Federal Brasileira**. Revista Forense V. 317, p.177, 1992.

²⁵ SANTOS, Juliana Vieira. **A gestão dos resíduos sólidos urbanos: um desafio**. Tese de Doutorado, São Paulo, USP: 2010, p. 135.

²⁶ SANTOS, Juliana Vieira. **A gestão dos resíduos sólidos urbanos: um desafio**. Tese de Doutorado, São Paulo, USP: 2010, p. 134.

²⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes, LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 326-363.

contidos da Constituição, os quais indicam que este conceito deve ser entendido do modo mais abrangente possível. Por isso, José Afonso da Silva diz que este deve ser compreendido como “[...] a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.²⁸

Pode-se dizer que a Constituição assim o faz porque adotou a definição contida no art. 3º da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, o qual dispõe que: “[...] para os fins previstos nesta lei, entende-se por: I- Meio ambiente, conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.²⁹

Por isso, a doutrina classifica o meio ambiente em quatro aspectos: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho, o que serve para fins didáticos e metodológicos, já que a divisão permite identificar com maior facilidade a atividade agressora e o bem por esta degradado.³⁰ Atualmente, entretanto, tem-se falado em duas novas modalidades: o meio ambiente digital e o patrimônio genético.³¹

Se o entendimento do que é meio ambiente natural é tangível, sendo facilmente compreendido e definido como o conjunto dos recursos naturais, seja ar, água, solo, fauna ou flora, ou seja, “onde ocorre a relação entre os seres vivos e o entres estes e o meio”³², não se pode dizer que os outros aspectos do meio ambiente tenham uma definição tão palpável.

Tendo em conta que, além da aceção do meio ambiente natural, revelam-se importantes para esta pesquisa, os aspectos: artificial e do trabalho, devendo-se dar atenção a tais conceitos.

²⁸ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 1998, p.2

²⁹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 76.

³⁰ FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente**. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, Dez 2006. On line. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546>. Acessado em: 19 de setembro de 2012.

³¹ FIORILLO, p. Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.80 e 83

³² SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 1998, p.3

2.1 MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL E O DIREITO À CIDADE

O meio ambiente artificial pode ser entendido como aquele que é “constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, [...])”³³. Como se vê, este aspecto relaciona-se com o conceito e direito à cidade, já que, claramente, refere-se aos espaços habitáveis pelo homem.³⁴

Como que antevendo a relevância do tema - até porque no ano de 2000 a maioria da população brasileira já residia em cidades³⁵ - a Constituição brasileira não se limitou a tornar a cidade um bem ambiental, através da regra de proteção geral disposta em seu art. 225, mas, ainda, preocupou-se em regulamentá-la de modo mais específico.

Isso se concretizou através do previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição, que dão tratamento jurídico à política urbana, objetivando que a ocupação do solo seja feita de modo racional e socialmente justa, bem como assegurar o pleno desenvolvimento da função social cidade e, assim, a garantia do bem estar dos seus habitantes³⁶, conforme se vê:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes. (grifou-se)

Mas, o que seria plena função social da cidade? A resposta para tal questão está intrinsecamente ligada aos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, que tratam dos direitos e garantias individuais e direitos sociais, respectivamente.

³³ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional** Positivo, 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 1998, p. 3

³⁴ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Ed, ver, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 547. O autor também comenta que se deve falar em espaços habitáveis na medida em que não existe uma oposição entre cidade e campo, pois *urbs*, palavra romana, da qual se originou o conceito de urbano, tinha uma conotação de território. (p.548).

³⁵ Em 2000, dos 169.590.963 habitantes do Brasil, 137.755.550 já residiam em cidades, sendo que 123.460.941 residiam em sedes de municípios. IBGE, 2000, in ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7ª Edição, revista e ampliada, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. p. 345.

³⁶ ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**. 17ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2012, p. 405.

Ora, se é assim, a função social da cidade só será cumprida quando proporcionar alguns direitos individuais básicos, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade, (art. 5º, *caput*), bem como direitos sociais, como o direito à educação, ao lazer, à saúde, à infância, entre outros. Ou seja, deve-se garantir um piso vital mínimo, o que implica observar os valores da dignidade humana e o da vida.³⁷

Em linhas gerais, costuma-se apregoar que a função social se consubstancia quando há satisfação dos direitos fundamentais, em consonância com o art. 225 da Constituição. Mais especificamente, diz-se que a função social da cidade é garantida quando existem cinco principais direitos: a) à habitação, direito à moradia; b) à circulação, liberdade e possibilidade de locomoção; c) ao lazer; d) ao trabalho; e ao consumo.³⁸

Para além desses objetivos, há ainda outro insculpido no art. 182 da CF, que é a garantia do bem-estar. Isso importa, na medida em que não basta que o Poder Público garanta a existência de função social da cidade, mas deve também promovê-la, de tal modo que proporcione bem-estar a todos os habitantes. Sendo assim, estabelece um parâmetro para a prestação do serviço pelo Poder Público.

É tamanha a importância dada ao meio ambiente artificial, principalmente no atinente à cidade, local onde a maioria da população brasileira vive na atualidade, que em 2001 o Congresso Nacional aprovou a Lei 10.257/2001, a qual instituiu o Estatuto das Cidades, tendo sido sancionada com alguns vetos.³⁹

O Estatuto das Cidades visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante algumas diretrizes gerais, sendo a mais importante a garantia do direito a cidades sustentáveis, o qual regulamenta as regras dos artigos 182 e 183 da Constituição, guardando estreita vinculação com os valores estabelecidos no art. 1º da Constituição, como a dignidade da pessoa humana.⁴⁰

³⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 550.

³⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 550.

³⁹ ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**. 17ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2012, p. 405

⁴⁰ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª Edição, Editora Atlas, 2012, p. 592.

Exemplo disso, é que o estado, além de preservar a incolumidade psíquico-física vinculada ao meio ambiente (natural, ou físico), deve estruturar meio ambiente artificial, de modo que confira adequadas condições de saúde pública, o que pode se dar através de saneamento básico, controle de águas e esgoto, sistema de coleta seletiva, controle da poluição atmosférica, entre outros, os quais consubstanciam o direito ao saneamento ambiental.⁴¹

Por conta disso, nota-se que qualquer regra que disponha acerca de resíduos sólidos tem um viés constitucional, “em face da tutela jurídica do meio ambiente artificial”, de sorte que os princípios e regras da Constituição serão aplicáveis a ela.⁴²

Sendo assim, latente que a proteção ao meio ambiente artificial e planejamento das cidades são bens ambientais que são protegidos com intuito de zelar pelos próprios direitos fundamentais do homem.

2.3 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Embora se verifique que desde a Grécia havia certa preocupação quanto aos problemas relacionados à saúde do trabalhador, apenas a partir do século XVIII, com a Revolução Industrial, procurou-se atentar para a melhoria das condições de trabalho e os problemas relacionados à saúde do trabalhador.⁴³

Isso porque, se a Revolução Industrial foi marcada por um inchaço das cidades, alta oferta de mão de obra, existência de trabalho infantil, jornadas intermináveis e salários baixos, também foi marcada por instalações insalubres, maquinário perigoso e ruidoso, tarefas repetitivas, desgaste físico e emocional, alta

⁴¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 561/562.

⁴² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.570.

⁴³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 611

frequência de acidentes durante o expediente e nenhuma responsabilização para os empregadores.⁴⁴

Por conta das precárias condições de trabalho, os trabalhadores começaram a buscar mudanças, exigindo melhores salários e melhoria do local de trabalho. Com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, essa demanda deixou de ser apenas uma insurgência, tornando-se essencial às relações humanas, na medida em que o outro deixa de ser um objeto de cujo trabalho se extrai o lucro, tornando-se alguém semelhante, digno de respeito, dotado de direitos e deveres.⁴⁵

Mas, o que seria o meio ambiente de trabalho? Ele pode ser definido como “um conjunto de fatores físicos, climáticos ou quaisquer outros interligados, ou não, que estão presentes e envolvem o local de trabalho do indivíduo”⁴⁶.

Para José Afonso da Silva, meio ambiente de trabalho é o “complexo de bens móveis e imóveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados, e de direitos invioláveis da saúde e integridade física”⁴⁷. Para Mancuso, é o “habitat laboral [...] tudo que o envolve e condiciona [...], o local onde o homem obtém os meios para prover seu sustento”⁴⁸.

Cumprir notar que o meio ambiente de trabalho, não encontra definição na Constituição, embora nela seja prevista sua proteção.

Dispõe o art. 225 da Constituição que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, estando, aí, também, incluso o direito ao adequado meio ambiente de trabalho, o que se pode depreender da interpretação sistemática com o art. 200 da CF, a qual dita que “ao sistema de saúde compete, entre outras coisas: [...] VIII- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho”.

⁴⁴ SILVA, Guilherme Oliveira Catanho. **O meio ambiente de trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana. Instituto Nacional de Ensino Superior (INESP)**, São Paulo, 2010.p.2-4

⁴⁵ SILVA, Guilherme Oliveira Catanho. **O meio ambiente de trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana. Instituto Nacional de Ensino Superior (INESP)**, São Paulo, 2010.p. 4.

⁴⁶ NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Meio Ambiente de Trabalho- aspectos relevantes.** Revistas Jus Vigilantibus. Quinta feira, 15 de maio de 2008. Disponível em: <jusvi.com/pexas/33429>. Acessado em: 10 de setembro de 2012.

⁴⁷ SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional Ambiental.** 2 ed. São Paulo: 2003, p. 05.

⁴⁸ MANCUSO, Rodolfo Camargo. **A ação civil pública trabalhista**, 5ed.Editora RT, São Paulo: 2002, p.59.

A Constituição, em seu art. 5º, *caput*, e art. 6º também demonstra a importância do adequado meio ambiente de trabalho, na medida em que prevê que este deve respeitar a dignidade da pessoa humana e a saúde do trabalhador.⁴⁹

Com isso, nota-se que além da prevenção e precaução de acidentes, a saúde do trabalhador, ou seja, sua esfera física, psíquica e emocional, também deve ser protegida, necessidade que culmina no desenvolvimento de uma área de especialização do conhecimento: a medicina do trabalho.

Cumprido ressaltar que o meio ambiente de trabalho tratado na Constituição é o mais amplo possível, alcançando desde o local onde o empregado trabalha de modo subordinado ao empregador, assim como aqueles locais em que não há subordinação, ou presta-se o serviço de modo voluntário, ou seja, onde houver pessoas laborando, deve haver um equilíbrio do meio ambiente e adoção de medidas de prevenção dos riscos.⁵⁰

A redução dos riscos inerentes ao trabalho encontra guarida no art. 7º, XXII, da Constituição, o qual dita que tal meta será alcançada por meio de normas de saúde, higiene e segurança:

[...] coibindo-se, desta forma, a degradação das condições ambientais, desde que efetivamente observado o quanto resta estabelecido tanto na Consolidação das Leis do Trabalho, como na Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, e também, nas Constituições e leis estaduais, além das convenções e acordos coletivos do trabalho, no que respeita à preservação da saúde dos trabalhadores [...].⁵¹

Entre as normas vigentes a respeito da matéria, a Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, tem relevância, na medida em que criou as Normas Regulamentadoras (NR), como a NR 15, que trata do trabalho de insalubre, ou a NR-09, que regulamenta o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à guarda da saúde do trabalhador e antecipando o conhecimento dos riscos,

⁴⁹ RIZZATO, Almir. **Meio Ambiente do trabalho- segurança e saúde do trabalhador: Espaço não adequado ao trabalhador representa agressão à sociedade. Geral, responsabilidade, corporativa, sustentabilidade.** 27 de Abril de 2009. Disponível em: <www.rumosustentavel.com.br>. Acessado em 15 de setembro de 2012.

⁵⁰ SILVA, Guilherme Oliveira Castanho. **O meio ambiente de trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Instituto Nacional de Ensino Superior (INESP), São Paulo, 2010.p.8

⁵¹ RIZZATO, Almir. **Meio Ambiente do trabalho- segurança e saúde do trabalhador: Espaço não adequado ao trabalhador representa agressão à sociedade. Geral, responsabilidade, corporativa, sustentabilidade.** 27 de Abril de 2009. Disponível em: <www.rumosustentavel.com.br>. Acesso em 15 de setembro de 2012.

que foram divididos em quatro vertentes: físicos, químicos, biológicos e de organização do trabalho⁵².

Tais riscos podem se compreendidos da seguinte forma:

[...] os agentes físicos são classificados como as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibração, temperatura extrema (calor e frio), luminosidade, ventilação, umidade, pressões atmosféricas anormais, radiação ionizante e não ionizante. Os agentes químicos são substâncias químicas tóxicas presentes no ambiente de trabalho, sob a forma líquida, gasosa, fumo, névoa, neblina ou poeiras minerais e vegetais. Os agentes biológicos são todos os microrganismos que, em contato com o homem, causem um dano à saúde [...] geralmente estão associados ao trabalho em hospitais, laboratórios, na agricultura, pecuária e na catação de materiais recicláveis. Os riscos de organização de trabalho são subdivididos em ergonômicos e psicossociais; e mecânicos e de acidentes. Os riscos ergonômicos e psicossociais: relacionados à divisão do trabalho, pressão de chefia por produtividade, ritmo acelerado, repetitividade de movimento, jornadas de trabalho extensas, organização de espaço físico, levantamento manual de peso, postura e posições inadequadas. Os riscos mecânicos estão ligados à proteção das máquinas, ao arranjo físico, à ordem e limpeza do ambiente de trabalho, à sinalização e à rotulagem de produtos.⁵³

Exemplo de atividade em que todos os riscos podem ser encontrados, em menor ou maior grau, é a do catador, seja exercendo o trabalho de modo individual, ou em cooperativas.

Pode-se dizer que o trabalho do catador oferece riscos devido à alta possibilidade de haver acidentes de trânsito; às constantes variações climáticas, o que implica na exposição dos catadores a radiações solares, ao calor, à umidade, a ruídos e à chuva; ao fato destes conduzirem e puxarem carroças ou carrinhos abarrotados de resíduos, em condições de levantamento de sobrecarga de peso; aos riscos de mordeduras por animais; à possibilidade de se contaminarem com agentes biológicos; à periculosidade da triagem, tendo em conta que vários

⁵² TAVARES, Inara Aparecida Faria. **Do lixo à reciclagem: uma visão sobre o trabalho dos catadores no município de Divinópolis**. Dissertação de Mestrado. UEMG, Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais, Divinópolis: 2009, p. 25.

⁵³ TAVARES, Inara Aparecida Faria. **Do lixo à reciclagem: uma visão sobre o trabalho dos catadores no município de Divinópolis**. Dissertação de Mestrado. UEMG, Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais, Divinópolis: 2009, p. 27.

materiais pontiagudos e cortantes são descartados nas sacolas de recicláveis; a doenças ocupacionais e acidentes de trabalhos; entre outros.⁵⁴

Quanto às condições relativas à jornada do catador e ao esforço despendido, ensina Magera⁵⁵:

A rotina diária do catador muitas vezes ultrapassa doze horas ininterruptas; um trabalho exaustivo, visto as condições a que estes indivíduos se submetem, como seus carrinhos puxados pela tração humana, carregando por dia cerca de 200 quilos cerca de 4 toneladas por mês), e percorrendo mais de vinte quilômetros por dia [...]

Não fosse suficiente a exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, os catadores ainda sofrem com questões estéticas muito importantes, como a visão e o odor desagradáveis⁵⁶, o que muitas vezes gera desconforto e baixa autoestima.

Por isso, a fim de diminuir o efeito dos agentes de risco, é estritamente necessário que esse grupo utilize equipamentos de proteção individual (EPI), bem como que haja instruções para a manutenção e limpeza do ambiente de trabalho.⁵⁷

⁵⁴ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de materiais recicláveis: estudo de caso em cooperativa em Salvador- Bahia.** Dissertação de Mestrado. Medicina. UFBA, Salvador, Bahia, 2011. P. 64-66.

⁵⁵ MAGERA, Marcio. **Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade.** Campinas: Atómo, 2003, p. 34.

⁵⁶ É necessário ressaltar que o mau cheiro é causado pela má separação dos materiais, visto que o resíduo sólido, em si, não produz mau cheiro.

⁵⁷ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de materiais recicláveis: estudo de caso em cooperativa em Salvador- Bahia.** Dissertação de Mestrado. Medicina. UFBA, Salvador, Bahia, 2011. p. 118/122.

3 A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A promulgação da Lei 12.305, em 02 de agosto de 2010, é um marco nas leis ambientais, já que a partir dela passou a existir uma norma geral dispendo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes, relativamente à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, às responsabilidades dos seus geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis⁵⁸.

A Constituição de 1988 estabelece, em seus artigos 23, VI e IX e art. 24, que a proteção e a responsabilidade pelo meio ambiente, bem como o controle da poluição, são de competência comum e concorrente⁵⁹ dos entes federativos. Isso significa que todos os entes são competentes para executar essa proteção, embora a responsabilidade direta recaia sobre os Municípios, tendo em vista que neles ocorre a prestação efetiva dos serviços.⁶⁰ Já em termos de competência para legislar, a União deve editar normas gerais, cabendo aos demais entes editarem normas suplementares.

Enquanto não havia lei federal tratando dos Resíduos Sólidos, os Municípios, além de responsáveis pelo serviço e manejo de limpeza urbana, quando tampouco existia também o marco legal estadual⁶¹, viam-se incumbidos de legislar de modo absoluto sobre resíduos sólidos, tendo em vista que a prerrogativa estabelecida no artigo 30, I, da Constituição⁶².

⁵⁸ ANTUNES, Paulo De Bessa. **Direito Ambiental**. 12ª Edição, Editora Lumen, Rio de Janeiro, 2011. P. 771.

⁵⁹ Frise-se que a competência de concorrente para legislar acerca do meio ambiente, é da União e do Estado, legislando o Município quanto ao controle de poluição por conta da prerrogativa de gerir sobre interesses locais. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Edição, Ed Saraiva, São Paulo, 2012, p.216.

⁶⁰ Frisa-se, aqui, que quando houver aglomerações urbanas e, por consequência, a criação de regiões administrativas, a responsabilidade do Município será compartilhada com a estadual.

⁶¹ No Estado do Paraná, a gestão de resíduos sólidos é regulada desde janeiro de 1999, pela Lei Estadual 12.493/1999. Disponível em: <<http://people.ufpr.br/~dga.pcu/Lei%2012493%20Parana.pdf>>. Acessado em data 12 de setembro de 2012.

⁶² KASSMAYER, Karin. Breves Considerações sobre a Lei 12.305/10 e as responsabilidades dos municípios. **Revista Digital do TCE-PR**, 2012, p.16.

Desse modo, não havia uma gestão unificada dos resíduos sólidos, o que acarretava “consideráveis impactos ambientais de difíceis soluções, os quais muitas vezes eram agravados pela falta de destinação de recursos públicos para o setor”⁶³.

Tal quadro pode ser demonstrado através de alguns dados publicados pela Associação Brasileira Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), em 2010, segundo os quais 33,4% dos municípios têm sistema de disposição de resíduos sólidos inadequados. Também há publicações do Ministério do Meio Ambiente (2010), para quem um potencial de pelo menos oito bilhões de reais é levado por ano pelos brasileiros para aterros e lixões, tendo em vista que de todos resíduos gerados no Brasil, cinquenta e seis milhões de toneladas no ano passado, somente 13% passam por coleta seletiva⁶⁴. Por fim, segundo o IBGE, em dados de 2008, aproximadamente 17,8% dos municípios brasileiros tem coleta de lixo⁶⁵.

Desse modo, a Lei 12.305/2010, juntamente com as políticas ambientais já estabelecidas, como a Política Nacional de do Meio Ambiente, a Política Federal de Saneamento Básico e a Política Nacional de Educação Ambiental⁶⁶, marca a saída do cenário de gestão ineficiente, caracterizado por um “descompasso da gestão urbana no tocante à variável ambiental”⁶⁷, tendo em vista que estipula obrigações, responsabilidades e deveres ao Poder Público e à sociedade. Resta analisar se a Lei se tornará efetiva.

⁶³ LEITE, Wellington Cyro de Almeida. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos: experiências brasileiras na elaboração dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos**, 7º Congresso de Meio Ambiente, La Plata, Argentina: 2012, p.4.

⁶⁴ BANCO DO BRASIL. **Desenvolvimento Regional Sustentável Série cadernos de propostas para atuação em cadeias produtivas**. V. 08, Reciclagem. Brasília, Novembro de 2010. p. 18. Disponível em: <www.bb.com.br/docs/pub\0inst/dwn/Vol8Reciclagem.pdf> Acessado em: 12 de setembro de 2012.

⁶⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Rio de Janeiro, 2008.

⁶⁶ KASSMAYER, Karin. **Breves Considerações sobre a Lei 12.305/10 e as responsabilidades dos municípios**. Revista Digital do TCE-PR, 2012, p.19

⁶⁷ KASSMAYER, Karin. **Breves Considerações sobre a Lei 12.305/10 e as responsabilidades dos municípios**. Revista Digital do TCE-PR, 2012, p.14.

3.1 DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

A discussão acerca da instituição de uma política nacional de resíduos sólidos durou mais de vinte anos, sendo ativos durante tal período desde um grupo interministerial⁶⁸, até segmentos diversos da sociedade, como: o Fórum Nacional de Lixo e Cidadania, o Fórum de Lixo e Cidadania de várias cidades e o Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável.⁶⁹

A Lei nº 12.305/2010, que está alicerçada no art. 24, VI e VIII e art. 225, da Constituição, pretende, por meio de seus 57 (cinquenta e sete) artigos, instituir princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão dos resíduos, desde a produção da matéria prima, até a disposição do produto final. Objetiva, ainda, que em todo o ciclo haja sustentabilidade, bem como, o menor índice de desperdício.

3.1.1 Dos Princípios

Dos princípios trazidos pela lei 12.305/2010, seis já eram amplamente previstos pelo Direito Ambiental, sendo eles: o da prevenção, o da precaução, o do poluidor-pagador, o do desenvolvimento sustentável, o do direito à informação e do controle social, e o da razoabilidade e proporcionalidade.

Além desses, há novos princípios incluídos no artigo 6º do referido diploma, sendo eles: 1) o da eficiência; 2) o protetor-recebedor; 3) o da proteção às diversidades locais e regionais; 4) o do reconhecimento do resíduo sólido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; 5) o da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e 7) o da cooperação entre as demais esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade na gestão dos resíduos; e 8) a visão sistêmica na

⁶⁸ Os Ministérios atuantes na elaboração da Lei 12.305 foram: o do Meio Ambiente, das Cidades, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Fazenda Civil, e da Casa Civil.

⁶⁹ GRIMBERG, Elisabeth. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio continua**. Informe TCM- Informativo Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Ano XXII, Jan/Abril 2008., p.5.

gestão dos resíduos sólidos, compreendendo variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

A importância desses novos princípios reside no fato de criarem um novo paradigma para a temática dos resíduos sólidos, iniciando pela sua ressignificação.

Os resíduos sólidos eram caracterizados como os materiais descartados pelas atividades humanas, segundo disposição as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 10004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)⁷⁰. Com o advento da Lei 12.305/10, os resíduos sólidos passam a ser conceituados como “aquilo que pode ser reutilizável e reciclável, como um bem econômico de valor social e gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania”⁷¹.

Desse modo, a Lei esclarece que resíduos sólidos são os materiais descartados pela atividade humana que possuem valor econômico, social e cultural, de modo a diferenciá-los de rejeito, aquilo que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento, não tem mais utilidade, devendo ser encaminhado à disposição final (aterro sanitário)⁷². Com isso busca-se, principalmente, transformar a concepção da sociedade, que costuma nomear seus restos de lixo – com valor econômico ou não -, sem entender que aquilo que descarta pode ter algum valor.

Além disso, pode-se dizer que esses princípios dão uma nova conotação para a gestão, já que tornam a responsabilidade compartilhada, dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores, dos comerciantes, do cidadão e dos titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos. Ou seja, o poder público, o setor empresarial e os outros segmentos da sociedade são responsáveis pela concretude da Lei de PNRS.

⁷⁰A NBR 1004/2004 dita que resíduo sólido é todo aquele nos estados sólido e semissólido, que resulta de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

⁷¹ BRASIL, Governo Federal. Lei 12.305, art. 3º, XVI.

⁷² BRASIL, Governo Federal. Lei 12.305 art.3º, XV

No mais, a função dos princípios, dentro da referida lei, é estabelecer critérios para a interpretação da norma, dando a direção em que os dispositivos devem ser entendidos, bem como a de preencher o significado, quando a norma não for clara.⁷³

Destaca-se que nem sempre será fácil definir o real sentido do princípio ou seu objeto de alcance, a exemplo da imprecisão existente quanto ao princípio da precaução, ou mesmo do direito à informação e controle social⁷⁴, o que pode gerar dificuldades na interpretação da Lei de PNRS.

3.1.2 Dos Objetivos

O artigo 7º da lei em análise instituiu quinze objetivos, dentre eles destacam-se: a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a gestão integrada de resíduos sólidos; o incentivo à indústria da reciclagem; a hierarquia de gerenciamento de resíduos sólidos; a obrigatoriedade da análise do ciclo de vida dos produtos; o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção; a valorização dos catadores; e o incentivo para que estes sejam integrados na coleta seletiva.⁷⁵

⁷³ ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**, 12ª Edição, São Paulo: Ed Lumen Juris, 2011, p. 779.

⁷⁴ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7ª Edição, revista e ampliada, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. P. 345 2011, p. 779.

⁷⁵ Segundo Machado, p. 778, os quinze objetivos podem ser divididos da seguinte maneira: 1) a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; 2) a não geração de resíduos, e consumo de bens e serviços; 3) a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas; 4) redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; 5) o incentivo à indústria de reciclagem; 6) a gestão integrada dos resíduos sólidos; 7) a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira à gestão integrada dos resíduos sólidos; 8) a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; 9) continuidade, regularidade, funcionalidade e universalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira; 9) a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; 10) estímulo à implementação da avaliação de ciclo de vida do produto; 11) incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento de resíduos sólidos incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; 12) estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável; 13) o estímulo a adoção de padrões sustentáveis de produção valorização do catador; 14) a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e 15) a diferenciação entre geração de resíduos e gestão dos resíduos sólidos

A proteção à saúde pública e à qualidade ambiental é tratada como um dos principais objetivos da Lei 12.305/2010 por grande parte dos autores⁷⁶, na medida em que se percebe que “a salubridade do meio ambiente condiciona a saúde do homem”⁷⁷.

Outro objetivo de grande importância, por ser caracterizador da lei, é a adoção de uma hierarquia de gerenciamento de resíduos, o que é importante para a boa gestão dos resíduos sólidos. A hierarquia de gerenciamentos prevista no referido diploma, implica na necessidade de serem seguidas etapas na produção dos resíduos, que são: não gerar, reduzir e reutilizar os materiais - através de estímulos a hábitos de consumo saudáveis -, passando-se para reciclar, de forma que somente o rejeito (aquilo que não tem utilidade) será disposto.

Desse modo, não se deve produzir resíduos de modo indiscriminado, tendo-se uma metodologia a ser seguida, a qual se efetiva com a adoção de 5 (cinco) “erres”: repensar (não gerar), reduzir, reutilizar, reciclar e responsabilizar⁷⁸.

Em que pese a reciclagem não ocupar o ápice da “pirâmide”, na hierarquia de gerenciamento de resíduos, ainda apresenta um papel relevante, na medida em que nem tudo pode ser não gerado, reutilizado ou reduzido, haja vista os diferentes ciclos de vida de cada material.⁷⁹

Notável que, por conta disso, a Lei nº 12.305/2010 tenha procurado estabelecer metas ligadas à reciclagem, como a de que os entes públicos devem comprar materiais recicláveis ou sustentáveis, o que, inclusive, já foi implantado no âmbito da administração direta e indireta da União, por meio do Decreto nº 5.940/2006. Observa-se que, em reforço à reciclagem, a lei determina que todos os municípios brasileiros implantem a coleta seletiva, a qual deve funcionar priorizando a inclusão do catador, associado ou organizado em cooperativas.

⁷⁶ ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**, 12ª Edição, São Paulo: Ed Lumen Juris, 2011, p. 2011, p. 778.

⁷⁷ ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**, 12ª Edição, São Paulo: Ed Lumen Juris, 2011, p. 2011, p. 778.

⁷⁸ RIBEIRO, Daniel; MORELLI, Márcio. **Resíduos Sólidos: Problemas ou oportunidades?**, Rio de Janeiro, Interciência, 2009, p. 12.

⁷⁹ SANTOS, Leandro Dobre Baptista dos. **Mudança no atual papel do catador de materiais recicláveis na cadeia de gestão integrada de resíduos, em face das políticas públicas para o setor em um estudo de caso. Tese apresentada na USP.** São Paulo: Ribeirão Preto, 2011.

Desse modo, além da preocupação com o meio ambiente e as futuras gerações, a lei buscou concretizar algo imediato, que é a justiça social, na medida em que se preocupa com a categoria profissional dos catadores e, inclusive, lhe atribui a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos.

Além disso, previu-se a obrigatoriedade da análise de ciclo de vida de produtos - série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final⁸⁰, uma vez que para individualizar a responsabilidade, é preciso saber de que forma o sujeito fez parte do ciclo de vida do produto.

Nota-se, ademais, que a lei estabeleceu prazos limites: a) para a eliminação dos lixões, os quais, além de fechados, devem ser tratados, cabendo aos municípios que destinavam seus rejeitos para estes, criarem aterros sanitários, até agosto de 2014; b) incumbiu aos Estados a criação de Planos Estaduais de Resíduos Sólidos e aos Municípios a implantação de Planos Municipais de Gestão integrada, até agosto de 2012; e c) para a implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos, estabeleceu a data limite para agosto deste ano.

Com isso, vê-se que o grande passo da lei está no estabelecimento de uma gestão integrada, a qual se caracteriza por ações voltadas a buscar soluções para os problemas inerentes aos resíduos sólidos, ao mesmo tempo em que considera a dimensão política, econômica, ambiental, cultural e social, devendo a sociedade, ainda, realizar o papel de controle.⁸¹

3.1.3 Dos Instrumentos

Os instrumentos são utilizados para garantir a efetividade dos princípios e diretrizes, sendo alguns deles, conforme artigo 8º da Lei de PNRS, a logística reversa; a coleta seletiva; a educação ambiental; a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos; o incentivo à criação de cooperativas ou de outras formas de

⁸⁰ BRASIL, Governo Federal, Lei 12.305/2010. Art. 3º, V.

⁸¹ BRASIL, Governo Federal. Lei 12.305/2010, artigo 3º, XI.

associação; a instituição de um Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIR), entre outros.⁸²

Entre os principais instrumentos, figura a logística reversa, a qual consiste no retorno das mercadorias a sua fonte de comercialização ou produção, a fim de que haja reaproveitamento, sendo obrigatória para os materiais previstos no art. 33 da Lei 12.305/2010 – pilhas; lâmpadas; eletrodomésticos e seus componentes; agrotóxicos; e lubrificantes – independentemente de regulamentação, acordo setorial, ou termo de compromisso, e com futura aplicação para os materiais do artigo 17 da Lei de PNRS.⁸³

Percebe-se que esta é uma forma de aplicar o princípio do poluidor pagador⁸⁴, bem como o da responsabilidade compartilhada, já que é necessário que haja articulação de toda a sociedade, uma vez que o retorno dos produtos deve ser feito sem a participação do serviço público de limpeza (art. 33, *caput*).

Outro instrumento de aplicação da responsabilidade compartilhada é a coleta seletiva, a qual, segundo a lei (art. 3º, V) é “coleta de resíduos sólidos

⁸² BRASIL, Governo Federal. Lei 12.305/2010, art. 8º. I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária; VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; VII - a pesquisa científica e tecnológica; VIII - a educação ambiental; IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir); XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa); XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde; XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos; XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; XVI - os acordos setoriais; XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental; b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; d) a avaliação de impactos ambientais; e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima); f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

⁸³ BRASIL. Lei 12.305/2010. Art. 33.

⁸⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 607.

previamente segregados conforme sua constituição ou composição”, a qual deve ser implantada, como visto⁸⁵, em todos os municípios brasileiros.⁸⁶

É interessante que, embora a referida lei já devesse trabalhar de modo conjunto com a Lei de Política Nacional da Educação Ambiental, ela estabelece, também, que há necessidade de que todos os entes federados instituem uma política de educação ambiental. Isso conduz à conclusão de que tal repetição significa imprescindibilidade da referida política, na medida em que a Lei de PNRS só será efetiva se cada setor da sociedade entender que é sua a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

Vê-se que ao mesmo tempo em que a inclusão do catador é um objetivo é, também, instrumento, o que não passa de aparente contradição, pois, na realidade, demonstra que além da justiça social ser um objetivo, a atividade exercida por essa categoria é relevante, tendo sido reconhecida sua importância para o bom funcionamento da gestão de resíduos sólidos.

Outro instrumento que merece destaque é a criação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), visando que a gestão não ocorra na confidencialidade, porque interessa a toda sociedade⁸⁷ e não só há quem está ligado ao gerenciamento dos resíduos.

Merece destaque, ainda, a cooperação entre os entes federados com os possíveis custos provenientes da implantação de uma gestão integrada de resíduos sólidos, uma vez que nem todos os municípios conseguirão implantar as medidas sem auxílio financeiro da União.

⁸⁵ BRASIL. Lei 12.305/2010. Art. 54.

⁸⁶ Frisa-se que no Estado do Paraná publicou-se o Edital de Chamamento nº 01/2012, no qual consta que o Estado do Paraná receberá propostas de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, “oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. Disponível em: <www.fiep.org.br/paranaempresas/conselhos/meio_ambiente/uploadAdresss%2520Reversa%5B37628%5D.pdf>. Acessado em 15 de novembro de 2012.

⁸⁷ A Lei nº 12.305/2010 tem como um dos seus princípios o controle social e o direito à informação e, ainda que não tivesse, a Lei 10.650/2003 prevê amplo acesso aos documentos da administração direta e indireta que tratem da matéria ambiental, especialmente, ao se tratar de resíduos sólidos.

Por fim, a necessidade de elaboração de planos de resíduos sólidos merece destaque, já que, neles deve vir todo o planejamento de como os resíduos serão geridos, abordando-se desde soluções para o seu manejo, até considerações sobre as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública (art. 6º, III, da Lei 12.305/2010).

3.2 OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A ABORDAGEM DO CATADOR

No artigo 14, da Lei nº 12.305/2010, estão previstos oito tipos de planos: plano nacional de resíduos sólidos, planos estaduais de resíduos sólidos, planos microrregionais de resíduos sólidos, planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, planos de resíduos sólidos de aglomerações urbanas, planos intermunicipais de resíduos sólidos, planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Além desses planos previstos no art. 14 da lei em comento, no art. 20 do referido diploma há a previsão de implantação do plano de gerenciamento de resíduos perigosos, o que poderá ser realizado de modo conjunto, ou inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos⁸⁸.

O objetivo dos planos é estudar com maior detalhamento as questões relativas aos resíduos ou rejeitos, planejando e prevendo soluções e, além disso, tratar de temas como saúde, segurança e bem estar da população; atividades sociais econômicas; condições estéticas e sanitárias, entre outros.

Há previsão para que os planos sejam implantados e operacionalizados sob controle social, devendo haver abertura para sugestões, requerimentos e votações por parte de toda a população.

Tendo em vista que as diretrizes referentes aos catadores devem vir descritas nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais, estes deverão ser os

⁸⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 612.

abordados, a fim de demonstrar a competência e a responsabilidade destinada a cada um deles.

3.2.1 Os Planos de gerenciamento

A lei 12.305/2010 dispõe em seu art.15 que a União deverá criar um Plano Nacional, com vigência de 20 (vinte) anos e atualização a cada 4 (quatro) anos.

Dispõe o Decreto 7.404/2010, que a partir de sua promulgação, a União deveria apresentar uma versão preliminar em cento e oitenta dias, a qual deveria ser submetida a audiências locais, nacional e consulta pública, antes de ser publicada sua versão definitiva⁸⁹. Em atendimento ao comando legal, a União já apresentou a versão preliminar de seu plano, o qual mantém estrita relação com os Planos Nacionais de Mudança Climáticas, de Recursos Hídricos, Saneamento e de Produção e Consumo, e que, atualmente, está sendo discutido em audiências públicas regionais.

Em conformidade com o artigo 15, V, da referida lei⁹⁰, dita a versão preliminar do Plano Nacional, que são estratégias quanto ao catador:

- a) promover o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores, buscando elevá-las ao nível mais alto de eficiência; b) promover a criação de novas cooperativas e associações e regularização daquelas já existentes, com vistas a reforçar os vínculos de trabalho, incluir socialmente e formalizar os catadores que atuam de forma isolada; c) promover a articulação em rede das cooperativas e associações de catadores, d) criar mecanismos de identificação e certificação de cooperativas, para que não haja falsas cooperativas de catadores beneficiadas com recursos públicos; e) fortalecer iniciativas de integração e articulação de políticas e ações federais direcionadas para o catador, tais como o programa pró-catador e a proposta de pagamentos por serviços ambientais urbanos; g) estipular metas para a inclusão social de catadores e garantir que as políticas públicas forneçam alternativas de emprego e renda aos catadores que não puderem exercer sua atividade após a extinção dos lixões, prevista para 2014; h) estipular metas com o objetivo de inclusão social e garantia de emprego digno para até 600 mil catadores, até o ano de 2014; i) as metas

⁸⁹ BRASIL. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Apresentação. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/_publicacao0202201241757.pdf> Acessado em 10 de agosto de 2012.

⁹⁰ BRASIL, Lei 12.305/10 dispõe em seu artigo 15, V, que as “metas para a eliminação e recuperação dos lixões, associadas à inclusão social e à emancipação do catador de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

focadas na garantia de emprego devem estabelecer o piso de um salário mínimo para a remuneração do catador. O piso de remuneração também deve levar em conta as diretrizes do Plano Brasil sem miséria, que prevê renda per capita mínima de 70 reais por membro da família; j) estimular a participação de catadores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração; k) demandar dos municípios a atualização de sistemas de informação sobre a situação dos resíduos municipais e gestão compartilhada dos resíduos; l) estabelecer metas e critérios para que os municípios incluam os catadores na gestão municipal de resíduos sólidos; m) garantir o acesso dos catadores aos resíduos sólidos urbanos coletados seletivamente; e n) promover a integração dos catadores de materiais recicláveis aos sistemas de logística reversa.

Recomenda, ainda, a implantação de Programas de Coleta Seletiva Solidária, nos moldes do Decreto nº 5.940/2006; a contratação de associações de catadores para responsabilizarem-se pelos materiais a serem dispostos nos Locais ou Pontos de Entrega Voluntária; e o incentivo à coleta seletiva em municípios de grande porte, principalmente naqueles em que ocorrerá a Copa do Mundo da FIFA (Fédération Internationale de Football Association) de 2014.

Os Estados, assim como a União, devem elaborar planos, com prazo de 20 (anos) e revisão a cada 4 (quatro), cujo conteúdo encontra-se nos artigos 16 e 17 da Lei de PNRS.

A respeito do catador, dita a Lei que o Estado, tal qual a União, deve estabelecer metas de inclusão social e emancipação do catador, juntamente com estratégias para a eliminação e recuperação de lixões.

Atualmente, não há Plano Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, havendo informações, apenas, de que o Governo está buscando efetivar parcerias com as prefeituras, a fim de criar uma política alinhada à Lei de PNRS.⁹¹

Os municípios devem elaborar planos com uma nomenclatura que se distingue da dos demais entes, tendo em conta ter sido adicionada a locução “gestão integrada”. Sendo assim, cabe aos Municípios a elaboração dos planos municipais de gestão integrada.

⁹¹ Informações disponíveis no site do Governo do Estado do Paraná, facilmente acessadas pelo endereço eletrônico: <www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=57>. Acessado em 10 de agosto de 2012.

A nomeação diversa se deve ao fato de que os Municípios devem buscar desenvolver ações que visem soluções para a questão dos resíduos sólidos, “considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa de desenvolvimento sustentável”.⁹²

O conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vem descrito no art. 19 da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que em relação ao catador traz as seguintes metas:

[...] X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI- programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; [...]

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada [...]

Em Curitiba, a versão definitiva deste Plano já foi aprovada, após a realização de uma audiência pública, o qual ressalta que as metas estipuladas quanto ao catador devem ser alcançadas por meio do Programa Ecocidadão, que será mais bem analisado no capítulo seguinte.

⁹² MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 616.

4 O CATADOR: INCLUSÃO SOCIAL PELA LEI 12.305/2010

Embora a figura do “garrafeiro”, “comerciante que saía pelas ruas em carroça de tração animal, comprando garrafas usadas, possa ser considerada uma atividade precursora”⁹³ da catação de materiais recicláveis, o início desta atividade, segundo registros orais, data dos anos 50, quando uma parte da população percebeu que era possível melhorar a renda ou se sustentar através da coleta de papelão⁹⁴.

Nos anos 80, houve um aumento da população que passou a se dedicar à atividade de catar materiais recicláveis, o que ocorreu, principalmente, por conta do quadro socioeconômico brasileiro, marcado pelo aumento do desemprego e pela desigualdade de oportunidades. Tal quadro obrigou aqueles que não conseguiram um lugar no mercado de trabalho formal a buscar alternativas para sobrevivência, sendo uma delas a catação.⁹⁵

A atividade de catação de materiais recicláveis pode ser definida como aquela realizada por um grupo de pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de recicláveis.⁹⁶ É importante destacar que o catador exerce função pública, porque presta um serviço que beneficia à coletividade, embora não esteja vinculado a um cargo.⁹⁷

⁹³ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de Riscos Ocupacionais em catadores de materiais recicláveis estudo em uma Cooperativa em Salvador**: Dissertação (Mestre), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Medicina, Pós-graduação em, Saúde, Ambiente e Trabalho, 2011, p. 63

⁹⁴ ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos em Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto ECOCIDADÃO**. Tese de Doutorado. Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2009. p. 16.

⁹⁵ MEDEIROS, Luiza Ferreira; MACÊDO, Kátia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?** Revista Psicologia e Sociedade, 18(2):62-71, mai/ago, 2006, p. 65.

⁹⁶ BRASIL, Classificação Brasileira de Ocupação e Comitê Interministerial contribuem na inclusão e reconhecimento do catador, 01/10/2008.

Disponível em: <www.setor3.com.br/jsp.default.jsp?tab=0002&template=58.dwt&testeira=33> Acesso em 10 de agosto de 2012.

⁹⁷ OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira. **Eradicação da pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, a luz da Lei 12.305/10**. . Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011, p. 4.

Estima-se que, atualmente, existam de trezentos mil a um milhão de catadores de resíduos sólidos no Brasil - de cada dez brasileiros, um é catador-⁹⁸os quais são responsáveis por reciclar, em média, cinquenta milhões de toneladas de resíduos sólidos ao ano⁹⁹, que iriam se acumular na natureza, gerando danos ambientais.

Por meio desses dados, torna-se evidente que esta atividade é essencial para o meio ambiente e para a sociedade. Entretanto, o exercício desta atividade se dá em um cenário de condições precárias de trabalho, na medida em que o catador se sujeita um meio ambiente de trabalho marcado pela insalubridade, além de não possui garantias previdenciárias, como aposentadoria, auxílio-doença, FGTS, seguro desemprego, e ainda sofrer com o descaso da população. Estão certamente à margem da sociedade.

Não obstante, os catadores são frequentemente explorados por ferros-velhos e atravessadores, que exageram na cobrança de taxa/aluguel de carrinhos ou carroças; e que trocam horas de trabalho por comida.¹⁰⁰

Por conta da existência de atravessadores, Medeiros e Macedo¹⁰¹ afirmam que os catadores, embora reconhecidos como profissionais autônomos (informais), são na verdade autoempregados, “pois vendem sua força de trabalho à indústria de reciclagem, sem, contudo, terem acesso à seguridade social”.

⁹⁸ O número de catadores é bem variável, devido à alta rotatividade na atividade. Já existem 330 mil catadores cadastrados junto ao MCNR. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Parceria entre Governo Federal e catadores de papel visa gerar emprego e renda. On line Disponível em: <www.mds.gov.br/noticias/parceira-entre-governo-federal-e-catadores-de-papel-visa-gerar-trabalho-e-renda-1>. Acesso em 18 de outubro de 2012.

⁹⁹ Cumpre notar que o MCNR afirma que pode haver até 2 milhões de catadores do Brasil, sendo difícil a contabilização, haja vista a alta rotatividade da atividade. <www.mds.gov.br/noticias/parceira-entre-governo-federal-e-catadores-de-papel-visa-gerar-trabalho-e-renda-1>. Acesso em 18 de outubro de 2012.

¹⁰⁰ MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de; MACÊDO, Kátia Barbosa. Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? Universidade Católica de Goiás, **Revista de Psicologia & Sociedade**; 182):62-71, mai/ago, 2006, p. 63/64.

¹⁰¹ MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de; MACÊDO, Kátia Barbosa. Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? Universidade Católica de Goiás, **Revista de Psicologia & Sociedade**; 182):62-71, mai/ago, 2006, p. 65

A precarização do trabalho do catador de recicláveis devido à intermediação de mão de obra pelo sucateiro, também foi abordada por Oliveira e Oliveira (2011)¹⁰², os quais afirmam que a prática é proibida, mas, mesmo assim, é corrente.

O que torna o quadro mais desolador é o fato desses profissionais também sofrerem com a exclusão social. Na sociedade, geralmente, se atribui valor ao exercício de um trabalho, de modo que o “*status* social daquele que exerce trabalho árduo ou penoso é baixo”, por haver uma “estigmatização de que esses postos são ocupados por aqueles que não possuem escolaridade ou bom poder aquisitivo”.¹⁰³

Se a maioria dos trabalhos penosos está vinculada a estereótipos negativos, pior quando se trata do catador de resíduos, que, por retirar seu sustento daquilo que é entendido como sujidade ou lixo, coisa sem valor e utilidade, passa a sofrer diversos tipos de preconceito e desvalorização.¹⁰⁴

Por isso, Bursztyn assevera que os catadores representam uma categoria “mal incluída economicamente e excluída socialmente”, já que além do desprestígio social, não são abrangidos pela previdência social e vivem numa situação de ilegitimidade¹⁰⁵.

Se esta categoria encontra-se à margem da sociedade, cabe aos entes federativos buscarem formas de incluí-la, em razão dos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como a realização de um dos objetivos do país, qual seja de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.¹⁰⁶

O “ponta pé” inicial na busca de dignidade à categoria dos catadores se deu com o Fórum do Lixo e Cidadania, que “é uma instância de discussão que reúne

¹⁰² OLIVEIRA, Luciana Maria Moreira Souto de; OLIVEIRA, Rômulo Carvalho de. **Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis**. VIII Congresso Virtual Brasileiro de Administração (Convibra), 2011, p. 6.

¹⁰³ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda de. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de Materiais Recicláveis: estudo em uma cooperativa em Salvador-Bahia**. Dissertação de Mestrado. UFBA. Faculdade de Medicina da Bahia. Salvador, 2011.p.21

¹⁰⁴ GONÇALVES, Heloisa Helena; e ABENEGÃO, Luis Henrique. **Da ausência do trabalho à viração: a importância da manutenção da vida**. In: Encontro da ANNPAS, II, Indaiatuba. São Paulo, 2004. p.2.

¹⁰⁵ BURNSTYN, Marcel. **No meio da rua**. Ed Garamond, Rio de Janeiro: 2000, p. 42, apud ZANETTI, Izabel. **Inclusão Social, resíduos e reciclagem. Uma ação transdisciplinar em busca da Sustentabilidade**. Centro de Desenvolvimento Sustentável-UnB. Brasília, p.1

¹⁰⁶ BRASIL. Constituição Federal, art. 3º, III.

organizações não governamentais, órgãos governamentais, instituições religiosas, de ensino e pesquisa relacionados aos resíduos ou políticas sociais”¹⁰⁷.

O Fórum foi criado em 1998, em Brasília, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), tendo por principal objetivo retirar da atividade de catação quarenta e cinco mil crianças, que, na época, laboravam ou residiam em lixões. Para tanto, criou-se a campanha denominada de “Criança no Lixo Nunca Mais”.¹⁰⁸

Seguindo-se, em 1999, houve o primeiro Encontro Nacional dos Catadores de Papel. Em 2001, foi criado o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), que no decorrer da história objetivou transformações e criou mudanças de emprego e renda, sendo reconhecido como parceiro de Municípios e da própria União quanto às questões de gerência de resíduos.¹⁰⁹

O principal objetivo do MNCR é dar uma nova resignificação para o profissional do “lixo”, o que se demonstra por meio da luta por melhorias na sua condição socioeconômica, bem como pelo desenvolvimento de projetos que visem à inclusão social destes, sobretudo, buscando a cidadania dos catadores.¹¹⁰

Desde seu surgimento, o MNCR iniciou uma luta pelo fim dos lixões, pela inclusão do catador na cadeia de reciclagem, para que este fosse destinatário dos produtos da coleta seletiva, para que a atividade da catação fosse reconhecida como profissão, entre outras, tendo muitas das propostas sido acolhidas pelo Estado.

Em razão da atuação organizada desse grupo, bem como da crescente importância da economia de recursos naturais e financeiros, em 2002, os catadores

¹⁰⁷ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda de. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de Materiais Recicláveis: estudo em uma cooperativa em Salvador-Bahia**. Dissertação de Mestrado. UFBA. Faculdade de Medicina da Bahia. Salvador, 2011.p. 68.

¹⁰⁸ SILVA, Rosemeire Barboza. **O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis: atores, governação, regulação e questões emergentes no cenário brasileiro**. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 3, nº2, Florianópolis,jul/dez 2006, p. 11

¹⁰⁹ SILVA, Rosemeire Barboza. **O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis: atores, governação, regulação e questões emergentes no cenário brasileiro**. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 3, nº2, Florianópolis,jul/dez 2006, p. 11.

¹¹⁰ SILVA, Rosemeire Barboza. **O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis: atores, governação, regulação e questões emergentes no cenário brasileiro**. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 3, nº2, Florianópolis,jul/dez 2006, p. 12.

de materiais recicláveis foram elevados a categoria profissional, por meio de registro, de nº 5192-05, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Entre o rol de atribuições da atividade constam as funções de catar, selecionar e vender materiais recicláveis e reaproveitáveis.¹¹¹

Ainda, como avanço conquistado, pode-se citar a criação do Comitê Interministerial para a Inclusão Social do Catador de Lixo pelo Decreto de nº 11 de setembro de 2003, o qual objetivava implementar o Projeto Interministerial Lixo e Cidadania, assim como “articular políticas setoriais” e implementar programas voltados aos catadores e definir mecanismos de avaliação destas¹¹². Enfim, deveria “implantar projetos que visassem garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de lixo, bem como apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos sólidos nos municípios brasileiros”¹¹³.

Após essas práticas, a União editou algumas leis e decretos, que revelam que tal categoria passou a ser enxergada devido aos benefícios que traz à sociedade e ao meio ambiente, estando algumas destas normas elencadas no quadro abaixo:

Quadro 1 – Legislação com viés de incluir o catador

Leis/Decretos	Objetivos
Decreto nº 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.
Lei nº 11.445/2007	Dispensa a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou

¹¹¹ OLIVEIRA, Denise Alves Miranda de. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de Materiais Recicláveis: estudo em uma cooperativa em Salvador-Bahia**. Dissertação de Mestrado. UFBA. Faculdade de Medicina da Bahia. Salvador, 2011.p. 64.

¹¹² GOVERNO FEDERAL. Decreto de 11 de setembro de 2003. Cria o Comitê Interministerial da Inclusão Social dos Catadores de Lixo. Art. 1º, I, II, III. (Revogado pelo Decreto 7.405/2010).

¹¹³ MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de ; MACÊDO, Katia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?** Revista Psicologia e Sociedade. 18 (2):67-71; mai/ago, 2006, p. 66.

	reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, por associações e cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público como catadores de materiais, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
Instrução Normativa MPOG nº 1/2010	Dispõe sobre critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na contratação federal pela Administração Pública direta, autárquica, fundacional e dá outras providências.

Fonte: BRASIL, Plano Nacional de Resíduos Sólidos, p. 27.

Apesar de todas essas medidas legais, a situação dos catadores ainda não é uma das melhores, tendo em vista que esses trabalhadores continuam sujeitos a trabalho degradante, não possuem acesso à seguridade e, ainda, não são reconhecidos da forma como deveriam. Tendo em vista tal cenário, a previsão da Lei 12.305/10, de que é necessário incluir o catador na coleta seletiva¹¹⁴, bem como socialmente, veio em boa hora. Entretanto, o que seria incluí-los socialmente? Quais seriam os sentidos e metas dessa inclusão?

A Lei de PNRS não traz o sentido adotado para a inclusão social, nem mesmo a versão preliminar do Plano Nacional o faz, o que leva a crer que tal sentido deve ser retirado ou extraído de outras áreas.

4.1 INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO CATADOR?

O termo inclusão social é deveras ambíguo, de modo que a maioria dos autores prefere iniciar sua abordagem a partir do seu oposto, ou seja, da exclusão

¹¹⁴ BRASIL. Lei 12.305/2010. Art.15, V e 16, V, dispõem acerca da criação de “metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”, mesma previsão contida no art. 18, §1º, I.

social. Essa opção decorre do fato de entenderem que há uma dialética entre ambos os conceitos, estando interligados, embora a relação entre eles seja dicotômica.¹¹⁵

Embora se inicie o estudo da inclusão a partir da exclusão, esta expressão também não é fácil de ser delimitada, na medida em que “não é um estado ou coisa, mas um processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros”.¹¹⁶

Tem-se de concreto que a origem do termo exclusão social advém do um estudo publicado em 1974 por René Lenoir¹¹⁷, que percebeu que o capitalismo deixava categorias sociais excluídas do avanço econômico, “como idosos, pessoas com deficiência e inadaptados”.¹¹⁸

Essa exclusão ocorria pelos mais diversos motivos, “como inadaptação e uniformização do sistema escolar, desigualdade de acesso aos serviços públicos, falta de possibilidade de ascensão profissional”, entre outros, devendo-se acrescentar que “este fenômeno está a abarcar, cada vez mais, todas as classes sociais”.¹¹⁹

Num primeiro momento, as iniciativas estatais de contornar a exclusão pautaram-se na busca pela inserção e proteção dos excluídos, prática que foi seguida pela ação pautada na compreensão da vinculação da exclusão com a pobreza. Nesse novo contexto, a inclusão pautava-se na ideia de conceder acesso aos direitos sociais, o que exigia que se conhecessem “os processos que desencadeiam as situações de exclusão e as fazem evoluir”.¹²⁰

No Brasil, o termo só passou a circular em 1980, por conta da ação dos grupos políticos de esquerda, embora a exclusão já “seja velha conhecida” e

¹¹⁵ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001. p.8 e 9.

¹¹⁶ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001 p. 9

¹¹⁷ O estudo intitulava-se *Les exclus: um français sur dix* (Os excluídos: um francês em cada dez, tradução livre).

¹¹⁸ TEIXEIRA, Cristina. **Educação e inclusão social? Os limites do debate entre o papel da escola na sociedade contemporânea**. XII Congresso Brasileiro de Sociologia. Universidade Federal do Paraná, 2010, p. 2.

¹¹⁹ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001, p.16.

¹²⁰ TEIXEIRA, Cristina. **Educação e inclusão social? Os limites do debate entre o papel da escola na sociedade contemporânea**. XII Congresso Brasileiro de Sociologia. Universidade Federal do Paraná, 2010, p. 3 e 4.

originada desde a colonização, sendo diversas as manifestações e causas para a pobreza e a exclusão¹²¹.

De qualquer modo, apenas no fim do século XX os debates sobre o tema se acirraram, principalmente devido às novas tecnologias e à modificação da cultura, o que acabou por intensificar a precarização e a instabilidade do trabalho, a diminuição da renda e, assim, houve aumento da pobreza. Nesse sentido, a pobreza é entendida, pelo desemprego, não acesso ao trabalho e precarização deste.¹²²

Apesar de esclarecer que, do ponto de vista epistemológico, não há como se definir a exclusão, grande parte dos autores, principalmente os da escola francesa contemporânea¹²³, tem defendido que o conceito possui uma articulação com o de pobreza.

Todavia, a pobreza contemporânea é um fenômeno que perpassa os “clássicos pobres”, atingindo, também, “outros segmentos pauperizados pela precária inserção de trabalho”¹²⁴, de forma que a exclusão não pode ser entendida, apenas, como carência de bens e serviços essenciais à sobrevivência do homem, mas como uma “privação coletiva” que inclui a pobreza, a discriminação, a subalternidade, a não equidade, não acessibilidade, não representação pública.¹²⁵

Nesse sentido, defende Oliveira que “[...] o grande problema da exclusão é que ela conduz a uma corrosão paulatina do estado de direito, gerando reflexos na democracia, que é seu pilar principal”. Desse modo, o entrave gerado pela exclusão

¹²¹ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001, p.27/29.

¹²² SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001, p.18/19.

¹²³ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001, p.20-21

¹²⁴ SAWAIE, Bader. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: ANÁLISE PISCOSSOCIAL E ÉTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL**. 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001, p.23.

¹²⁵ MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de ; MACÊDO, Katia Barbosa. Catadorde Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? *Revista Psicologia e Sociedade*. 18 (2):67-71; mai/ago, 2006, p.64

reside no fato de que alguns são apenas “sujeitos de direitos”, enquanto outros são “sujeitos de deveres”.¹²⁶

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) tende a adotar um conceito amplo de pobreza, no qual está não é entendida apenas no seu viés de insuficiência de recursos, mas como falta de estrutura de bem-estar, de participação social, de violência, de discriminação e ausência de dignidade. Através dessa conceituação, só seria possível diminuir a exclusão por meio de práticas e alocações de recursos em educação, cultura, ciência, buscando elevar os índices de desenvolvimento humano e erradicar a pobreza.¹²⁷

O conceito de exclusão adotado pela UNESCO reforça a ideia de que além de ser caracterizada pela pobreza, ela não se restringe a esta, na medida em que perpassa o campo econômico, indo até o campo social, cultural e político.¹²⁸

Partindo-se dessa compreensão, a inclusão não se consolidaria com a simples inserção de um grupo no mercado de trabalho- emprego e renda-, o que geraria uma inclusão perversa, considerando-se que não adianta haver garantia ao trabalho, quando este não atende aos direitos fundamentais, como o direito à saúde, à honra, ao bem-estar, assim como não permite que os excluídos tenham poder de ação e representação.

Heiden aponta que os programas das Organizações Não Governamentais, assim como os do próprio governo, tendem a ser falhos, na medida em que se focam ou na renda ou no emprego, sem se preocupar com a autoestima desses cidadãos e com o fato de não se sentirem parte de um grupo social organizado. Por isso, afirma que a inclusão só seria possível ao se resgatar a dignidade, o que implica em ter acesso à moradia decente, facilidades culturais e serviços sociais, como educação e saúde. Além disso, é necessário possibilitar que os

¹²⁶ OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Carlos Magno de. **Erradicação da pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, a luz da Lei 12.305/10.** p. 4.

¹²⁷ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG.** 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p. 44.

¹²⁸ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG.** 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p. 44.

marginalizados tornem-se cidadãos participantes no processo decisório, exercendo plenamente a democracia, de modo igualitário, sendo, inclusive, portadores de valores inclusivos de cidadania e, principalmente, respeitados, ainda que ostentem opiniões diversas de outros cidadãos¹²⁹

No caso dos catadores de recicláveis, Macedo defende que a inclusão social inicia-se com o fato de atribuir um sentido positivo para o trabalho da catação de materiais recicláveis¹³⁰. Já Oliveira¹³¹ defende que para diminuir a exclusão é necessário:

O trabalho em parceria com demais cooperativas (...), capacitação profissional, valorização pessoal, profissional e social, desenvolvimento de aparatos legais e políticos tecnológicos, de segurança e de práticas voltadas à educação ambiental.

Diante desses marcos teóricos, a inclusão não deve ser entendida de modo restrito, mas como um processo tanto cultural, de educação e político, que permita aos excluídos o exercício de seus direitos fundamentais e que voltem a se reconhecerem e serem reconhecidos como cidadãos.

4.2 O CATADOR E A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Como se mencionou, em meio aos objetivos da Lei de PNRS encontram-se dois de viés humano: a valorização do catador e sua integração na coleta seletiva.

Isso é de suma importância, porque esta profissão – reconhecida recentemente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e; nomeada e descrita pela

¹²⁹ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG**. 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p. 47.

¹³⁰ MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de ; MACÊDO, Katia Barbosa. Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência? **Revista Psicologia e Sociedade**. 18 (2):67-71; mai/ago, 2006, p. 66

¹³¹ OLIVEIRA, Danise Alves Miranda. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de Materiais Recicláveis: Estudo em uma Cooperativa de Salvador**. Dissertação (Mestrado) fls. 174, Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Medicina da Bahia. Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, Salvador: 2011, p. 73

Classificação Brasileira de Ocupações¹³²- embora seja exercida por mais de um milhão de pessoas¹³³, é uma das “mais estigmatizadas e desprestigiadas socialmente”¹³⁴.

Justifica-se essa opção do legislador, por proporcionar o direito à vida, ao ambiente sustentável, à saúde e à dignidade desses trabalhadores. Logo, essa previsão é um passo para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

Para a consecução desta meta, a Lei nº 12.305/2010 estabelece que os catadores terão envolvimento na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, devendo trabalhar na coleta seletiva de modo associado ou por meio de cooperativas (art.8, IV).

Machado afirma que o incentivo ao trabalho associado ou em cooperativa é uma tentativa de conferir maior proteção aos catadores, os quais passam a dispor de uma “vantagem processual”: a Ação Civil Pública. Continua argumentando que “ninguém esclarecido” negaria que esses grupos possuem finalidade de proteção ao meio ambiente¹³⁵.

Outrossim, o trabalho associado ou em cooperativas possui vantagens, na medida em que “representa uma nova relação de trabalho, com vantagens muito importantes e relevantes”.¹³⁶ Entre as principais características das associações ou cooperativas está o fato de “serem dirigidas por pessoas que gozam de iguais direitos, com objetivos de prestar serviços comuns, eliminando intermediários”.¹³⁷

¹³² BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Classificação Brasileira de Ocupações 2000. Nomeia e descreve as ocupações do mercado de trabalho CB094.

¹³³ GOMES, Eduardo Rodrigues ;STEINBRÜCK, Melissa Sabbag Abla. **As oportunidades e os dilemas do tratamento dos resíduos sólidos à luz da Lei nº 12.305/10-Política Nacional de Resíduos Sólidos**. IX Encontro da Sociedade Brasileira de Economia e Ecologia- Políticas Públicas e a Perspectiva da Economia Ecológica, Brasília, outubro de 2011.

¹³⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa Nacional de Saneamento, 2008

¹³⁵ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 601

¹³⁶ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG**. 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p.53.

¹³⁷ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG**. 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p.53

As associações são pautadas nos seguintes princípios: a) adesão livre, são abertas a todos que aceitem as responsabilidades de sócio; b) gestão democrática, são controladas por todos os sócios; c) participação econômica dos sócios, os sócios contribuem de modo igual para o funcionamento da sociedade, não há cotas, portanto; d) autonomia e independência, são de ajuda mútua e controladas por seus membros; e) educação, formação e informação, as associações devem procurar educar e formar os sócios dirigentes eleitos administradores; f) interação, atuam através de estruturas locais, estaduais ou nacionais; e g) comunidade, trabalham pelo desenvolvimento sustentável.¹³⁸

Por conta disso, não faltam elogios dos pesquisadores ao modelo de trabalho em cooperativas ou associações¹³⁹, principalmente por valorizar os princípios democráticos, de cidadania e autonomia, de forma que como se trata de uma gestão participativa, na qual as metas são buscadas pelo grupo, em que todos são responsáveis pelo crescimento e pelas conquistas, acaba aumentando a autoestima dos envolvidos.¹⁴⁰

Por outro lado, não se deve deixar de refletir sobre a crítica trazida por Ferreira e Santos, que afirmam que a meta, ao invés de benéfica, é uma tentativa do Estado de legalizar a informalidade, visto que, assim fazendo, diminui os custos com o processo do trabalho e favorece o capital. Nesse sentido:

¹³⁸ SEBRAE. Associações. Associação. Associação, o que é. Disponível em:

<www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm>. Acessado em 12 de setembro de 2012.

¹³⁹ Frisa-se, aqui, que as cooperativas distinguem-se das associações, embora os princípios que as regem sejam, praticamente, os mesmos. As diferenças entre associações e cooperativas são inúmeras, já que estas: a) têm caráter econômico; b) há capital social; c) a propriedade é firmada por cotas, sendo os lucros divididos segundo a porcentagem do capital de cada um; d) a dissolução ocorre por assembleia, sendo os bens divididos entre os cooperados; e) não pode haver falência; f) os cooperados são responsáveis pelas obrigações contraídas no limite de suas cotas; g) possuem escrituração contábil complexa; h) pagam Imposto de Renda com transações feitas com terceiros; i) os dirigentes podem ser remunerados; e j) necessidade de mais de 20 cooperados para formá-la. Em contrapartida, as associações: a) possuem finalidade de prestar assistência social, defesa do meio ambiente, defesa dos direitos das pessoas de classes específicas de trabalhadores, entre outros, menos econômica; b) não há capital social, patrimônio formado por taxas; c) os lucros são divididos de modo igual; d) a dissolução é definida em assembleia, mediante intervenção do Ministério Público, sendo que o patrimônio acumulado deverá integrar nova associação; e) não há responsabilização dos dirigentes, só se agiram sem consentimento dos demais; f) possuem escrituração contábil simples; g) não pagam imposto de renda; h) dirigentes não podem ser remunerados; e i) são necessárias duas pessoas para formar uma associação. SEBRAE.

Associação. Diferenças entre Associação e Cooperativas. Disponível em:

<www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm>. Acessado em 12 de setembro de 2012.

¹⁴⁰ HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG**. 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007, p 81.

Entretanto, a informalidade que é caracterizada como o trabalho desprovido de regulamentação trabalhista, incluindo a redução (e até eliminação) dos direitos ao trabalho, os quais foram conquistados através de lutas travadas no decorrer do século XX, passa a entrar na agenda do capital com maior densidade na década de 1990. Segundo Lira (2008, p. 135), a informalidade é caracterizada pela maior precariedade em termos de qualidade da atividade, em termos de condições de salário e de organização por categoria. [...] o trabalho informal passa a ser regulamentado por meio de forte investimento em políticas de geração de renda, cujo chefe é a Economia Solidária [...] caracterizando-se numa prática econômica que agregaria associações, cooperativas e pequenas empresas com perfil de autogestão. O público que integra essas associações e/ou cooperativa com mais frequência e visibilidade são catadores de material reciclável, artesões de várias e pequenas produções agrícolas.¹⁴¹

Além disso, a Lei do PNRS, em seu artigo 48, veda a catação, bem como a fixação de residências temporárias ou permanentes e a criação de animais domésticos nos locais de destinação de resíduos.

Essa medida, além de visar à proteção e à saúde de qualquer pessoa, busca atender aos reclames sociais de cidadania e dignidade, visto que 26,8% dos municípios que destinam seus resíduos sabem que há catação no local de disposição final.¹⁴²

Cabem duas ressalvas: a) a Lei não veda a catação em locais de disposição temporária, como residências, escolas, escritórios, entre outros, mas apenas no destino final; e b) o não cumprimento dessa obrigação de não fazer permite aos responsáveis utilizarem-se de coação, efetivada através de Policiais Militares e Civis.¹⁴³

É interessante notar que tal proibição não pretende tirar o parco sustento do catador que vive da catação em lixões, mas, sim, dar a ele dignidade, o que torna necessário que, aliado a está proibição, bem como ao propósito de eliminação e recuperação dos lixões, haja previsão para que a União e Estados criem políticas, por meio de seus planos, para a emancipação econômica dos catadores (art. 15 e 17).¹⁴⁴

¹⁴¹ FERREIRA, Ana Carolina Nunes; SANTOS, Cristiane Lessa. **O Trabalho dos catadores de material reciclável: reflexões.** XII Jornada do Trabalho, Curitiba, 05 a 08 de Setembro, 2011.p. 12/13.

¹⁴² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional De Saneamento, 2008.

¹⁴³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 607.

¹⁴⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 19ª Edição, Ed Malheiros, São Paulo: 2011, p. 607.

Para facilitar a emancipação desse grupo, preconiza o art. 42, *caput*, e inciso III, da Lei nº 12.305/2010, que o Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, com prioridade, a implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas e outras formas de associação de catadores.

Outrossim, visando à efetividade da norma, a Lei do PNRS dispõe sobre incentivos, que se traduzem em verdadeiras vantagens, dados tanto aos entes, como a instituições privadas que adotem medidas que evidenciem uma responsabilidade socioambiental.

Entre estas, traz o art. 18, da Lei do PNRS, que os Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações de catadores terão prioridade quanto à captação de recursos da União.

Quanto às empresas, dispõe o art. 42 que as que produzirem projetos relacionados ao ciclo de vida dos produtos em parceria com cooperativas e associações poderão receber incentivos fiscais, financeiros ou creditícios.

Entretanto, cabe notar que muitas das suas disposições acerca da inclusão do catador são dadas de modo cogente, como a do artigo 21, § 3º, I, que versa sobre a inclusão de normas sobre a exigibilidade e o conteúdo relativo à atuação de cooperativas e outras formas de associação de catadores, no plano de gerenciamento de resíduos; o artigo 33, §1º e §3º, III, que determina a fabricantes, importadores, distribuidores, e comerciantes de produtos abrangidos pela logística reversa a atuação em parceria com catadores; e o artigo 36, I e IV que exige que para o cumprimento do plano municipal de gestão integrada, o Município dará prioridade para as cooperativas e associações de catadores.

Desse modo, claro que o objetivo da Lei 12.305/2010 não é ser um marco apenas quanto à questão dos resíduos sólidos, mas, também, em relação à justiça social e inclusão de uma parcela significativa da população.

4.3 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.305/2010: OS DECRETOS Nº 7.404/2010 E Nº 7.405/2010

O artigo 21, § 3º, I da Lei 12.305/2010, dispõe que as metas relativas à valorização e à inclusão social do catador devem ser reguladas, sendo o Decreto 7.404/2010 a primeira disposição publicada com esse viés.¹⁴⁵

No art. 11, do Decreto 7.404/2010, assim como em seu art. 40, trata-se da necessidade de os catadores serem incluídos na coleta seletiva e logística reversa de materiais recicláveis.

O art. 44, do supracitado diploma, visa dar diretrizes às políticas públicas desenvolvidas para as cooperativas e associações de catadores, dispondo que: a administração pode contratá-las dispensando licitação; deve haver estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento das cooperativas, bem como à pesquisa voltada à sua integração nas ações de responsabilidade compartilhada e na de ciclo de vida dos produtos; e a previsão de melhorias nas condições de trabalho do catador.

Quanto à dispensa de licitação, defende-se que tal ato não é uma faculdade dada pela administração pública, de forma que nem precisaria vir descrita no regulamento, já que, pelo contrário, é uma obrigação:

[...] que se encontra amparada em instrumentos jurídicos internacionais, expressamente ratificados pelo Governo Brasileiro, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e os compromissos contemplados na Agenda 21. Referida obrigação está ainda alicerçada em preceitos constitucionais, com destaque para os princípios objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigos 1º e 3º), artigos 225, 226 e 227 da Constituição. Encontra amparo, também, na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto da Criança e Adolescente [...].¹⁴⁶

¹⁴⁵ Além da melhoria das condições de trabalho do catador, versa sobre outros temas, como a necessidade de estudos periódicos, o modelo de responsabilidade compartilhada, a linha de financiamento para a reciclagem, a logística reversa, a obrigação dos consumidores de acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos, para boa utilização na coleta seletiva e para possibilitar a logística reversa, entre outros (LEITE, et AL. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: Experiências brasileiras na elaboração dos planos de gestão integrada, 7º Congresso de Meio Ambiente, La Plata, Argentina: 2012, p.2.).

¹⁴⁶ CARVALHO, Margaret Matos. A Coleta do Lixo. Terceirização dos Serviços e Dispensa de Licitação. Legalidade da Parceria entre a Organização de Catadores de Material Recicláveis e o Município para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos recicláveis como estratégia para a erradicação do trabalho infantil. Disponível em:

No parágrafo único deste mesmo artigo, há a possibilidade de celebração de contratos, convênios e outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito privado ou público, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação.

Já o art. 41, do referido diploma, dita que os programas e ações para as cooperativas e associações de catadores devem vir descritas nos planos de gestão integrada dos municípios, embora a União tenha ficado designada para a regulamentação específica de programas com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores (art. 43, do Decreto 7.404/2010).

Esta regulação consolidou-se através do Decreto 7.405/2010, pelo qual a União institui o programa Pró-Catador, que consiste em uma articulação do Governo Federal voltado ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de material reciclável, estando atenta à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos.

O Comitê Interministerial da inclusão Social do Catador de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, além de somar as funções do Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, ficou responsável por coordenar e monitorar o Programa Pró-Catador, passando a ser constituído por representantes de diversos órgãos, desde a Casa Civil, a diversos Ministérios, como: Previdência, Fazenda, Cidades, Meio Ambiente Educação, além da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e muitos outros.¹⁴⁷

<http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/1%20TESE%20A_COLETA_DO_LIXO_LEGALIDADE_CATADORES%20-%20G6.pdf>. Acesso em 19 de julho de 2012.

¹⁴⁷ GOVERNO FEDERAL. Decreto nº 7.405, de 23 de setembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Art. 6º, §2º.

5 O PROJETO ECOCIDADÃO- RECICLAGEM E INCLUSÃO TOTAL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

É interessante observar que a temática sobre os resíduos sólidos só se consolida como agenda política do Município de Curitiba nos anos 80, embora no século XIX já havia a preocupação com o paralelismo das ruas e a organização urbana; na década de 40 realiza-se a primeira reestruturação da cidade, através do “Plano de remodelação, embelezamento e extensão ou Plano Agache”¹⁴⁸; na década de 50 foi criado o Departamento Municipal de Planejamento e Urbanismo e na década de 60, cria-se o primeiro Plano Diretor¹⁴⁹, o que revela uma preocupação tardia com a destinação dos resíduos sólidos, uma prioridade que deveria ser contemplada no seio das políticas públicas, em relação ao processo de urbanização e desenvolvimento das cidades.

A história de Curitiba é marcada por vertiginosos aumentos populacionais. Entretanto, o ocorrido entre a década de 70 e 80 chama atenção pela sua proporção, já que durante tal período Curitiba passou de seiscentos mil habitantes para mais de um milhão, experimentando um crescimento demográfico de 5,34% ao ano¹⁵⁰. Devido ao referido crescimento, diversos problemas ambientais começaram a ser percebidos, como o fato de que:

[...] ainda que o lixo doméstico fosse coletado regularmente, os aterros sanitários eram considerados impróprios; grande parte dos esgotos eram despejados sem o tratamento adequado, ameaçando os rios da região; as enchentes provocadas pelo assoreamento e lixo, assolavam grande parte de áreas ribeirinhas e fundos de vale ilegalmente ocupados; os despejos

¹⁴⁸ O Plano foi elaborado pela empresa Coimbra Bueno e Cia Ltda, que, por suas vez, contratou a assessoria do urbanista Donat- Alfred Agache, o qual entendia que a cidade deveria ser pensada como um organismo, e, assim sendo, de modo funcional, para fins de possibilitar que os habitantes pudessem, de fato, desfrutar da cidade. Isto só seria possível através do estabelecimento de “diretrizes e normas técnicas para ordenar o crescimento físico, urbano e espacial da cidade, disciplinando o tráfego, organizando as funções urbanas, além de coordenar e zonestar as atividades, codificar as edificações, estimulando o desenvolvimento”. (TRINDADE ET AL, 1997, P. 44, apud ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos e Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto Ecocidadão**. Tese apresentada no Curso de Educação, 200 f., Curitiba, Paraná, 2009, p. 107).

¹⁴⁹ Fundação Cultural de Curitiba. **História de Curitiba**. Diretoria De Patrimônio Histórico-Cultural Coordenadoria Da Casa Da Memória E Acervos Documentais, Curitiba: Paraná, abril de 2000. p.4-13. Disponível em: <http://www.casadamemoria.org.br/index_historiadecuritiba.html>. Acessado em 10 de agosto de 2012.

¹⁵⁰ INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA (IPPUC). Censo 2010-Análise dos bairros de Curitiba Densidade Populacional. On line. Disponível em: <www.ippuc.org.br/mostrarPagina.php?pagina=131>. Acessado em 10 de agosto de 2012.

industriais ameaçavam ainda mais os recursos hídricos do município; a fumaça dos escapamentos dos veículos e das chaminés das fábricas impregnavam o ar de partículas sólidas e outros poluentes, e o nível de ruído urbano crescia sem parar [...]¹⁵¹

Nesse período, a Prefeitura encontrou possibilidade de diminuir a quantidade de lixo produzida com o fortalecimento de associações de catadores. Por isso, em 1982 o Município iniciou, em parceria com a Urbanização de Curitiba S.A (URBS), um projeto visando implantar um barracão de separação na Vila das Torres, o qual em 1986 tornou-se a primeira Associação de Catadores de Papel, ficando sob a gerência da URBS¹⁵².

Além disso, a Prefeitura desenvolveu novo planejamento para a situação dos resíduos sólidos e da coleta seletiva e projetou a construção do primeiro aterro sanitário de Curitiba, o qual foi inaugurando em 1989, no bairro da Caximba, tendo capacidade para comportar 3.239.500 toneladas de lixo e vida útil estimada em 11 (onze) anos e 5 (cinco) meses, para uma produção média *per capita* de 0,55 kg/hab/dia de resíduos.¹⁵³

Todavia, a quantidade de resíduos encaminhados ao aterro era cada vez maior indicando que a vida útil do aterro seria muito menor que o esperado. Isso levou a Prefeitura a buscar novas alternativas para diminuir a quantidade de resíduos produzidos e encaminhados ao aterro¹⁵⁴.

Assim, iniciaram-se vários projetos e campanhas de Educação Ambiental e, inclusive, criaram-se diversos programas como: o “Programa Lixo que não é Lixo”, em 1989, que consiste no incentivo à separação do lixo e à coleta seletiva; o

¹⁵¹ VELOSO, Marta Pimenta. **Os restos na história: percepções sobre resíduos**. *Ciência Saúde Coletiva* (Temas Livres), 13(6), 2008, p.1958

¹⁵² LEME, Samira El Ghoz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 56

¹⁵³ CURITIBA. Portal da Prefeitura de Curitiba. Secretaria Municipal Do Meio Ambiente. Limpeza Pública: Aterro da Cachimba, 2012. Disponível em: < <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/aterro-sanitario-smma-secretaria-municipal-do-meio-ambiente/454>>. Acessado em 10 de agosto de 2012.

¹⁵⁴ A título de curiosidade, de 1989 a 2002, o Aterro da Caximba já tinha recebido 6.346.486,08 toneladas de resíduos, uma vez que não apenas a cidade de Curitiba era servida do aterro, mas também sua Região Metropolitana, o que levou a Prefeitura a ampliar o aterro em mais de 32.540 m², em 2004, não sendo esta a sua última ampliação. (ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos em Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto Ecocidadão**. Tese apresentada no Curso de Educação. UFPR, Curitiba, Paraná, 2009, p. 75/76).

“Programa Câmbio Verde”, que se revela na troca de material reciclável por produtos hortifrutigranjeiros; o “Programa Compra do Lixo”, o qual foi implantado em áreas de difícil acesso para os caminhões de coleta seletiva, e consiste em fornecer uma sacola de produtos alimentícios aos moradores que depositam seu lixo nas caçambas instaladas; a publicação do Decreto de nº 983/2004, visando tratar da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; entre outros¹⁵⁵.

Com todas essas práticas, 20% da população curitibana passou a realizar a coleta seletiva, de forma que do total coletado, 23,53% era enviado para as cadeias de reciclagem, não sendo, portanto, destinado ao aterro. Embora esse percentual seja significativo, poderia ser incrementado para um total de 38%, segundo a própria Prefeitura¹⁵⁶.

O Programa “Lixo que não é Lixo” merece destaque, à medida que na mesma proporção em que aumentou a quantidade de recicláveis disposta para a coleta, aumentou também o número de catadores que recolhiam esse material.¹⁵⁷ Ainda, porque os resíduos recolhidos pelo programa, atualmente, são encaminhados ao Programa Ecocidadão, sendo lá separados e revendidos.

A Prefeitura, tendo observado que os catadores viviam sob condições de exploração e que a separação dos resíduos estava sendo realizada em calçadas, terrenos baldios e praças, lançou o Programa Carrinheiro-Cidadão, em 1993, com apoio do IPPUC.¹⁵⁸

Em 1997, a Prefeitura de Curitiba buscou dar um novo enfoque à situação do catador, tendo implantado a Cooperativa dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis (RECOOPERE). No mesmo ano, tendo em vista a diminuição de recicláveis destinados à coleta seletiva, a Prefeitura instituiu o projeto-piloto Coleta

¹⁵⁵ ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos em Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto Ecocidadão**. Tese apresentada no Curso de Educação. UFPR, Curitiba, Paraná, 2009, p..74.

¹⁵⁶ ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos em Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto Ecocidadão**. Tese apresentada no Curso de Educação. UFPR, Curitiba, Paraná, 2009, p.. 111.

¹⁵⁷ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 56

¹⁵⁸ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 56

Programada de Materiais Recicláveis, o qual não teve continuidade pela falta de recursos, embora muitos catadores tenham continuado a atividade, com o apoio de instituições religiosas, ONG's, entre outras¹⁵⁹

Nesse período, realizou-se uma pesquisa quanto ao número e às condições de trabalho dos catadores, percebendo-se que havia cerca de três mil, os quais trabalhavam de modo informal e em condições precárias. Anos mais tarde, essa pesquisa tornou-se subsídio do Comitê de Cidadania, que sob coordenação da Secretaria Municipal de Curitiba, buscou, entre outras coisas, criar estratégias para a inclusão da categoria dos catadores.¹⁶⁰

Como resultado, em 2007, criou-se Projeto Reciclagem Inclusão Total visando melhorar a condição socioambiental do catador, assim como trazer benefícios para toda a sociedade. Ademais, procurou-se articular os catadores com os níveis superiores da cadeia produtiva de reciclagem, ou seja, excluir os intermediários, atravessadores.¹⁶¹

Em 2009, o projeto passou a ser nominado Ecocidadão - Reciclagem e Inclusão Total, sendo, hoje, a forma que a Prefeitura encontrou de atender ao disposto no art. 18 da Lei 12.305/2010, que trata das responsabilidades do município quanto à inclusão dos catadores na coleta seletiva. Isso porque, em outubro de 2010, Curitiba apresentou a versão definitiva de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no qual consta que, além de apoio à criação e às organizações de catadores, estas serão incluídas na coleta seletiva, o que será consubstanciado por meio do referido projeto.

¹⁵⁹ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 57. São exemplos de associações que continuaram desde aquela época: a Associação dos Coletares de Materiais Recicláveis Vila Leão (ACARE); Associação dos Coletores no Parolin e a Cooperativa JERA.

¹⁶⁰ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 58.

¹⁶¹ BARANHUK, Thais Erika Schmid. **A avaliação da evolução e qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis Curitiba, após a Implantação do Projeto Ecocidadão**. Pós-Graduação em Gestão, Educação e Planejamento. SPEI (Sociedade Paranaense de Ensino e Informática), Curitiba, Paraná: 2008, p. 3.

5.1 LINHAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

O Projeto Ecocidadão foi criado em 2007, por meio de um termo de parceria firmado o Município de Curitiba, representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a Fundação de Ação Social, a Aliança Empreendedora, Fundação AVINA e o Movimento Nacional dos Catadores ¹⁶².

Para a estipulação de suas metas e diretrizes, buscou-se conhecer o cenário da Cidade de Curitiba, sendo utilizados dados da pesquisa realizada em 1999, pelo Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na qual constava a existência de 2.769 (dois mil setecentos e sessenta e nove) catadores em Curitiba e Região Metropolitana, estando a maioria localizada nas regionais do Portão (739 catadores); do Cajuru (561 catadores); e da Matriz (512 catadores).¹⁶³

Embora os dados sejam antigos, as modificações ocorridas durante os anos foram acompanhadas, podendo-se estimar os dados atuais em relação ao número dos catadores e, inclusive, os agravantes à situação desta categoria, sendo estes apontados como: o aumento do número de catadores¹⁶⁴; a discriminação social, que vincula os catadores à marginalidade; a falta de locais para a separação, o que obriga os catadores a realizarem a triagem dos materiais em locais públicos, como praças, ruas; e terrenos baldios.

Para cumprir as determinações da Lei 12.305/2010 e atender a nova demanda, o Projeto busca melhorar as condições de trabalho dos profissionais desta área, fortalecer suas organizações e a ajudá-los a valorizar os materiais recicláveis na comercialização, enfim, busca a inclusão socioambiental dos catadores informais.

Na consecução deste objetivo, criou-se um aparato administrativo, que funciona da seguinte forma: a) gestão do programa é de responsabilidade da

¹⁶² CURITIBA. Programa de gestão integrada de resíduos sólidos do município, 2010. 39. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimidia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

¹⁶³ CURITIBA. **Programa de gestão integrada de resíduos sólidos do município**, 2010. p. 38. <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimidia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

¹⁶⁴ CURITIBA. **Programa de gestão integrada de resíduos sólidos do município**, 2010, p. 39. <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimidia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

Consta a informação de que pesquisas realizadas em 2007 apontam para o crescimento do número de catadores no município de Curitiba, sendo estes estimados em 3.300.

Secretaria do Meio Ambiente; b) gestão operacional, que inclui desde a fase da mobilização dos catadores para a formação da cooperativa ou associação, até contratação de equipe de apoio, a aquisição de equipamentos e auxílio do desenvolvimento de atividade, é de responsabilidade da Associação Aliança Empreendedora; c) orientações à gestão operacional e realização de auditorias contábeis, técnicas e financeiras, são de exercício da Fundação Avina; d) estabelecimento de diretrizes de atuação, é papel do Movimento Nacional dos Catadores; e) o atendimento de demandas sociais dos catadores vinculados ao programa é função da Fundação da Ação Social (FAS) que, ainda, encaminha os catadores para programas por ela ofertados e, em caso de necessidades especiais diferenciadas, aos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS).¹⁶⁵

Ainda, há previsão para a formação de um Comitê Gestor, o qual é formado por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), Fundação Social (FAS), da Aliança Empreendedora, da Fundação Avina e do MNCR, os quais buscam acompanhar a evolução do Programa, bem como fixar novas diretrizes para melhorar a situação do catador e de sustentabilidade.¹⁶⁶

O quadro abaixo ajuda na compreensão na função de cada “ator” na gestão dos Parques de Recepção¹⁶⁷:

Quadro 2- Gestão dos Parques de Recepção

ENTE	FUNÇÕES
Município	Propulsor do Processo Acompanha, supervisiona, fiscaliza a execução do Termo de Parceria
Associação de catadores	Promove a Integração dos Associados; Operacionaliza o uso do Barracão; Incentivo a participação dos associados nos

¹⁶⁵ CURITIBA. Programa de gestão integrada de resíduos sólidos do município, 2010. 38/39. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimidia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

¹⁶⁶ LEME, **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 62

¹⁶⁷ CURITIBA. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **ECOCIDADÃO**. Projeto Para Incremento da Reciclagem e Inclusão Socioambiental dos Catadores Informais. 2008

	<p>programas de capacitação e outros; e</p> <p>Faz parceria para agregar valor e obter melhor preço dos materiais no mercado de recicláveis;</p>
Aliança Empreendedora/Fundação Avina	<p>Executa os serviços conforme Plano de Trabalho;</p> <p>Executa o Termo de Parceria atendendo as diretrizes do Projeto;</p> <p>Responsabiliza-se pela contratação, pagamento do pessoal e terceiros, pela locação e manutenção do Parque e pela aquisição de equipamentos.</p>
Comitê Gestor	<p>Acompanha a execução do Projeto; e</p> <p>Fixa diretrizes</p>

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecocidadão, 2008.

Para que o Programa seja efetivado, faz-se necessário conhecer os locais onde se formam os bolsões de catadores. Tendo estas áreas sido detectadas, mobilizadores passam a convidar os catadores para integrarem o programa, sendo realizadas reuniões com viés de explicar como este funciona, as condições para que os catadores tornem-se associados, bem como para aprovar o estatuto da associação.¹⁶⁸

Além disso, é preciso que se encontre uma área para a implantação dos Parques de Recepção de Recicláveis, que consistem em “locais dotados de infraestrutura física, administrativa e gerencial para a recepção, classificação e venda do material coletado pelos catadores organizados em cooperativas”¹⁶⁹, devendo comportar, no máximo, cem pessoas, em cada.¹⁷⁰ Ademais, os Parques de Recepção são munidos de alguns equipamentos, sendo eles: balanças, prensas e mesa, para a triagem do material.

¹⁶⁸ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p.62.

¹⁶⁹ CURITIBA. SMMA. Secretaria do Meio Ambiente. **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**. P. 39. Disponível em: < <http://www.curitiba.pr.gov.br/multimedia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

¹⁷⁰ AZEVEDO, Solande. **Revista Época**. A reciclagem de resultados. Disponível em: < http://www.aliancaempreendedora.org/wp-ontent/uploads/2009/06/revista_epoca_19_out_08.pdf> Acessado em 15 de agosto de 2012.

Estando pronto o Parque de Recepção, é possível iniciar as atividades, o que exige um desdobramento dos catadores e gerentes do Projeto, para o fim de encontrar parceiros que lhes enviem o material reciclável.

Cumpre salientar que, em atendimento ao disposto na Lei 12.305/2010, o município já é um dos parceiros, na medida em que encaminha aos parques o “Lixo que não é Lixo”, com exceção ao Parque da CEASA, visando atender ao disposto no art. 19, da Lei 12.305/2010, assim como evitar prejuízos financeiros - o que ocorreria se enviasse materiais recicláveis aos Aterros, tendo perda de material e de espaço para a destinação do rejeito.

Registra-se que, por força do Decreto Municipal nº 833/2012, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, devem separar seus resíduos em molhados e secos¹⁷¹, encaminhando estes, prioritariamente, às associações que compõem o Programa Ecocidadão. Sendo assim, os resíduos produzidos na administração municipal também são encaminhados ao Programa.

Por força do Decreto Federal nº 5.940/2006, os órgãos e entes da Administração Federal também devem encaminhar seus resíduos às associações de catadores, de forma que alguns dos órgãos também destinam seus materiais para o Programa (uma das associações visitada recebia os resíduos do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - Cindacta de Curitiba).

O Programa, ainda, estabelece regras para a coleta informal, instruindo acerca da necessidade de equipamento de proteção individual, dos locais que seriam passíveis da coleta, bem como fixando rotas e definindo horários para a catação informal, a fim de conferir maior segurança ao catador.¹⁷²

Há de se observar que este projeto tem um cunho emancipatório, já que busca que a cooperativa ou associação se fortaleça ao ponto de não mais demandar apoio administrativo e gerencial de uma das fundações participantes.

Dentro das associações/cooperativas existem diferentes funções, ou seja, alguns catadores continuam a realizar a coleta, utilizando-se dos carrinhos

¹⁷¹ Resíduos molhados seriam os orgânicos, ao passo que secos são os recicláveis.

¹⁷² PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. SMMA. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. ECOCIDADÃO. Projeto Para Incremento da Reciclagem e Inclusão Socioambiental dos Catadores Informais. 2008.

fornecidos pela prefeitura, outros trabalham na separação dos materiais encaminhados aos Parques, atividades estas que não excluem a necessidade de manter a limpeza do barracão, a prensagem do material para fins de comercialização, bem como pesagem, descarga e recarga.

Em 2010, havia 10 (dez) parques em funcionamento, com atendimento de 400 catadores, sendo estimado que até o ano de 2011 seriam implantados 25 (vinte e cinco) parques¹⁷³. Atualmente, há 13 (treze) parques, sendo o mais novo inaugurado em 31 de março de 2012, no Bairro Parolin.¹⁷⁴

Cumprir destacar que, de todos os Parques de Recepção, apenas o Parolin foi construído pela Prefeitura, sendo os demais barracões alugados. O aluguel de barracões causa certo entrave ao desenvolvimento do projeto, na medida em que para a operacionalização de Parques de Recepção é exigida uma área mínima de 1.340 m² e 680m² de área construída, na medida em que é necessária uma infraestrutura que disponha de área para abrigar temporariamente grande quantidade de recicláveis, que comporte a instalação de alguns maquinários, contêineres, bem como possua espaço realizações de treinamento e para a administração.¹⁷⁵

Ademais, essas áreas precisam ser encontradas próximas aos locais onde há concentração de catadores, o que acaba tornando mais morosa a instalação de novos Parques de Recepção.¹⁷⁶

¹⁷³ CURITIBA. Programa de gestão integrada de resíduos sólidos do município, 2010.p. 40 Disponível em: < <http://www.curitiba.pr.gov.br/multimedia/00084142.pdf>>. Acessado em 15 de agosto de 2012.

¹⁷⁴ COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA (COHAB) Famílias das Vilas Parolin, União e Yasmin recebem escritura. Publicado em 04.04.2012

¹⁷⁵ LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental**. Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009, p. 60.

¹⁷⁶ LEME, Samira El Ghaz, ibidem, p. 60.

5.1.1 O Programa Ecocidadão- Distribuição das Atividades

Em visita a três Associações do Programa Ecocidadão, percebeu-se que as atividades desenvolvem-se nos Parques de Recepção de Recicláveis da seguinte forma:

- a) Os catadores realizam trabalho de coleta de recicláveis na rua, ou seja, continuam exercendo a função de carrinheiros. Assim procedem por alegarem que o material que é recolhido dessa forma vem com maior qualidade (valor agregado). Esse grupo também separa o material que coletou, pesa e prensa.
- b) Seleccionadores ou catadores internos trabalham nos barracões, triando o material que chega através do “Lixo que não é Lixo”, da Administração Municipal, direta ou indireta, e dos parceiros da Associação. O trabalho é realizado em mesas, onde são abertos os sacos plásticos. Os rejeitos são descartados em bombonas, ao passo que o material reciclável é colocado junto aos *bags* – sacolas grandes.
- c) Após coletado o material em *bags*, é necessário que ele seja pesado. Então, um dos catadores pesa o material, registrando o peso. Essa medição é importante, pois a distribuição do lucro será realizada com base no valor de mensurado.
- d) Pesado o material, ele é prensado. Em uma das associações a prensagem era realizada por um catador, enquanto em outra era realizada em conjunto. De qualquer modo, a prensagem é necessária para que o material fique pronto para a comercialização e possa ser estocado por maior tempo.
- e) Entre os catadores há os que são responsáveis pela comercialização dos materiais, ficam encarregados de buscar novos parceiros, bem como da venda dos materiais prensados. A venda, segundo relatado, não é feita diretamente para empresas de reciclagem, tendo em vista que o material estocado não é suficiente para atender a demanda das empresas. Afirmaram que, caso todas as Associações do Programa estocassem e vendessem de modo conjunto os materiais, ainda sim, poderia haver prejuízos, tendo em

vista que seria necessário encontrar empresas recicladoras para cada tipo de material reciclável, sob risco de os depósitos recusarem-se a comprar os materiais e uma grande quantidade de resíduos ficar sem destinação.

- f) O transporte dos materiais doados, quando em grande quantidade e local distante, é feito por meio dos caminhões oferecidos pelo Programa.

Registra-se que entre os catadores há os que são eleitos para algumas funções, como a de Presidente ou Tesoureiro. O presidente, dentro das associações, tem a função de representar a coletividade e zelar pelo cumprimento das normas do barracão.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 INCLUSÃO SOCIAL

A inclusão social é um conceito “mala ou bonde”¹⁷⁷, de modo que ao se recorrer a outras áreas, seu sentido pode assumir diversos significados. Portanto, seria salutar que a Lei de PNRS se preocupasse em conceituar inclusão social ou delegasse tal prerrogativa, o que permitiria fixar diretrizes e metas, obtendo-se uma política mais encadeada.

Entretanto, essa não foi a opção do legislador, que simplesmente passou a tratar do tema inclusão social como conceito fechado e palpável.

Dispõe a Lei 12.305/2010, em seus artigos 15, V e 17, V, que a União e os Estados, respectivamente, devem criar metas visando à inclusão social do catador, cabendo aos Municípios respeitarem as metas impostas e incluí-los na realização da coleta seletiva, nos termos do art. 18, II do mesmo diploma.

Contudo, nota-se que não existem metas de inclusão social, tendo em conta a inexistência de Plano Nacional ou de Plano Estadual do Paraná, o que torna difícil averiguar se o Plano de Gestão Integrada de Curitiba seria efetivo ou não, já que a efetividade remonta à ideia de “realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social”, ou seja, se dá quando o Direito se materializa, aproximando o ser do dever ser.¹⁷⁸

Em que pese a inexistência de metas, através da Lei da PNRS é possível estabelecer alguns critérios para a inclusão social, quais sejam: inclusão dos catadores na coleta seletiva; auxílio financeiro para a criação de cooperativas ou associações; fornecimento de equipamentos e de infraestrutura para que desenvolvam o papel de agentes públicos; óbice à catação de resíduos nos locais de destinação final, entre outros.

¹⁷⁷ SAWAIE, Bader. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2ª Edição, Ed. Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis: 2001, p. 9.

¹⁷⁸ BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas. Limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001, p. 85.

A partir dessas metas, pode-se dizer que o Projeto Ecocidadão mostra-se efetivo, visto que oferece equipamentos aos catadores, auxílio financeiro para que se estruturarem, incorpora os catadores na coleta seletiva do município, bem como não há catação dos locais de destinação final dos resíduos.

Contudo, os objetivos de inclusão social da Lei de PNRS não tornam claro o que ela significaria, o que seria essencial para dar encadeamento e estruturação para as diretrizes e metas pelas Políticas propostas. Sendo assim, em posse dos marcos teóricos abordados, se tentará apresentar parâmetros mínimos, portanto sem pretensão de taxatividade, para a compreensão da inclusão social.

Se a pobreza constitui causa e violação do direito humano a viver uma vida digna e do direito ao desenvolvimento¹⁷⁹, a inclusão por meio de emprego e/ou renda seria um primeiro passo para que se alcançasse a igualdade e o acesso a alguns direitos.

Contudo, o conceito de inclusão perpassa a pobreza, na medida em que demanda que o trabalho seja exercido em condições dignas, que haja garantia para que os catadores tenham acesso a direitos, como à saúde, à honra, ao bem-estar, assim como que passem a ser reconhecidos como cidadãos, “sujeitos de direitos e protagonistas de suas histórias”.¹⁸⁰

A realização da cidadania só ocorre quando se proporciona iguais oportunidades, permitindo-se que um determinado grupo goze de direitos, bem como seja cobrado por estes, de forma a não haver grupos que só têm direitos e outros que só têm deveres.¹⁸¹

¹⁷⁹ OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Calos Magno de. **Erradicação da Pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, à luz da Lei 12.305/10**. Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011.p. 3.

¹⁸⁰ OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Calos Magno de. **Erradicação da Pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, à luz da Lei 12.305/10**. Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011.p. 3.

¹⁸¹ OLIVEIRA, Patrícia Patrícia Fonseca Calos Magno de. **Erradicação da Pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, à luz da Lei 12.305/10**. Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011.p. 5.

Diante disso, a inclusão social consistiria em diminuir a pobreza, assegurando acesso a direitos, zelando por adequadas condições de trabalho, bem como permitindo que o grupo excluído passe a gozar das mesmas oportunidades de outros grupos, inclusive de entender quais são seus direitos e exigí-los.

Percebe-se que o “desenho” do Programa Ecocidadão foi projetado para atender e dar conta do conceito de inclusão posto, já que visa a diminuição da pobreza, a garantia de condições dignas de trabalho, a valorização do catador, a capacitação do catador, assim como a educação do catador acerca dos seus direitos, a fim de que possa acessá-los.

Se é objetivo valorizar o catador, inegável que esta valorização perpassa, também, a sociedade. Todavia, foram comuns as queixas dos associados quanto ao fato de não serem reconhecidos pela sociedade, a qual, ainda, não separa os materiais em recicláveis e rejeitos. A propósito:

Se as pessoas soubessem da importância, podiam valorizar mais a gente e separar mais, porque tem gente que nem separa, e a gente faz para as futuras gerações.(sic)

Sei da importância para o meio ambiente. Tamo protegendo a natureza, a água, porque não vai ter mais. [...] Se não fosse o catador como ficaria o lixo? Muitas vezes somos discriminados. (sic)

Vem cocô de cachorro, fralda, gato morto. O cheiro daqui é ruim porque vem muito rejeito.(sic)

Registra-se que alguns associados, a minoria, não possuíam o entendimento acerca da importância da atividade que realizam, o que parece ir de encontro a alegada visão emancipatória do Projeto, como pode se depreender de algumas falas:

Eu cato papel, é importante porque se distrai e é renda da gente. Pegar trabalho na minha idade – 52 anos – é difícil, que empresa que vai pegar cara velho? Importância para o Meio Ambiente? De que jeito? Claro a gente limpa tudo que é dever da gente... Ah, não sei mais falar... É isso.(sic)

Ser catador é bom, porque a gente faz esforço e exercício. (sic)

Inclusive, há os depoimentos dos colaboradores:

Muitos não têm o comprometimento e outros não têm noção de que são importantes para a sociedade e o meio ambiente – acerca dos catadores-, por isso que faremos um curso sobre a Lei 12.305/2010 (sic).

Eles perceberam que sabem muito pouco sobre a função deles, por isso quero fazer uma oficina para eles quanto a isso. Isso foi um pedido deles.(sic)

Todavia, a análise acerca da forma como o indivíduo se enxerga e sobre o papel que acredita ocupar na sociedade revela algo muito mais sociológico do que jurídico, de forma que se limita, aqui, a mencionar a constatação de referido fato.

Ainda, a Lei da PNRS aborda a questão da inclusão social pela melhoria de renda. A versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, embora ainda não tenha sido aprovada, estabelece uma meta de caráter econômico, haja vista que dispõe que:

As metas focadas na garantia de emprego devem estabelecer o piso de um salário mínimo para a remuneração do catador. O piso de remuneração também deve levar em conta as diretrizes do Plano Brasil sem miséria, que prevê renda per capita mínima de 70 reais por membro da família¹⁸²

Como se vê, o objetivo dos planos de coleta realizados junto ao catador é conferir a estes condições digna, o que consistiria em um rendimento de no mínimo R\$ 622,00 e renda *per capita* mínima de R\$ 70,00.

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o salário mínimo do Brasil, necessário para atender as condições impostas no art. 7º, da Constituição, seria de R\$ 2.519,97 (dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).¹⁸³

Assim, a pretensão de que todos os catadores percebam R\$ 622,00 está muito aquém do que estes realmente necessitam, o que, inclusive, é comentado por um dos catadores: *Carrinheiro e catador não ganham o suficiente para se sustentar (sic)*. Apesar de módica, a pretensão é bem-vinda na medida em que a grande

¹⁸² Plano Nacional de Resíduos Sólidos, versão preliminar, p. 28.

¹⁸³ GAZETA DO POVO. Salário Mínimo deveria ser de 2.519,97, avalia Dieese. Matéria publicada em 06/08/2012. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1283467&tit=Salario-minimo-deveria-ser-de-R-251997-avalia-Dieese>>. Acesso em 12 de agosto de 2012.

maioria dos catadores, sequer, consegue auferir o valor do salário mínimo nacional¹⁸⁴.

Dispõe o art. 2º, do Decreto 7.492/2011, que são consideradas pessoas em extrema pobreza todos aqueles que auferem menos de R\$ 70,00 (setenta reais) *per capita* mensal. Com isso, nota-se que se aprovado o Plano Nacional nos termos de sua versão preliminar, o Estado brasileiro deverá garantir aos catadores que não se encontrem na faixa de extrema pobreza, através de sua inclusão na coleta seletiva dos municípios.

Entretanto, tem-se que referida meta ainda não retira os catadores do estado de miséria, o qual pode ser importado de outra legislação. Estabelece a Lei de Assistência Social (8.742/1993), que deverá receber um salário mínimo todo o idoso (acima de 65 anos) ou pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

O padrão econômico adotado encontra-se no §3º do referido diploma, o qual dispõe: *Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.* Com isso, percebe-se que a família do idoso e da pessoa com deficiência será considerada miserável quando couber a cada um na família menos de ¼ (um quarto) do salário mínimo, o que hoje consubstancia a quantia de R\$ 155,55 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Ora, diante disso, a inclusão pretendida pelo Estado brasileiro retira o catador da faixa de miséria extrema, mas não da faixa de miséria, de forma a ser possível questionar o seguinte: É inclusão, garantir que trabalhadores que exercem função pública – já que a atividade que realizam traz vários benefícios à sociedade e ao meio ambiente-, saiam da faixa de extrema pobreza, mas continuem na faixa de miserabilidade?

A despeito disso, é fato que o Programa Ecodidado já alcança resultados para além do disposto na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos,

¹⁸⁴ “A renda média dos catadores, aproximada a partir de estudos parciais, não atinge o salário mínimo alcançando entre R\$ 420,00 a R\$ 520,00” GOVERNO FEDERAL. Plano Nacional de Resíduos Sólidos, versão preliminar, p. 27. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2012.

na medida em que os catadores percebem cerca de R\$ 800,00 por mês, tendo renda *per capita* superior a R\$ 70,00 mensais, o que trouxe melhoria de vida para eles e suas famílias, conforme demonstram as entrevistas:

A renda melhorou muito, a gente ganha de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 por quinzena. Se cuidar do serviço da mais.(sic)

Minha renda melhorou, ganho uns R\$ 800,00 por mês. Eu ganho R\$ 400 por quinzena, dá uns R\$ 800,00 no mês.(sic)

E, ainda, o comentário do colaborador:

Foram feitas reuniões com todos os catadores, mas houve quem não quisesse, por conta das regras internas [...] O que traz eles para cá e os mantém é o valor do produto.(sic)

Desse modo, tomando por base a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o Programa Ecocidadão é efetivo quanto à renda, na medida em que atende a meta e traz, de fato, melhorias para a população visada¹⁸⁵, ou seja, “a qualidade externa que se projeta além do resultado”.¹⁸⁶

Impende notar que não faltam críticas ao fato de o Estado pretender incluir os catadores por meio do incentivo à informalidade, na medida em que estes continuam sem direito a férias, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao auxílio- acidente, ao auxílio-doença, entre outros¹⁸⁷, além disso, não são todos os associados que contribuem para o INSS:

Só sei de dois catadores que recolhem a previdência, aqui na associação. Tem uns que não pagam porque estão aposentados, mas é a minoria. A maioria não paga, mesmo.(sic)

Às vezes o grupo reconhece a doença e trabalham pelo associado, que nem quando fiquei 15 (quinze) dias afastada. –acerca do que ocorre em caso de doenças-.(sic)

¹⁸⁵ CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Efetividade e Eficiência da Administração Pública**. 30º Encontro da ANPAD. Salvador, Bahia, 23 a 27 de setembro de 2006.

¹⁸⁶ BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001, p.84

¹⁸⁷ Crítica apontada por FERREIRA, Ana Carolina Nunes; e SANTOS, Cristine Lessa. **O trabalho dos catadores de material recicláveis: reflexões**. XII Jornada do Trabalho, Curitiba 05 a 08 de Setembro, 2011.

Embora a informalidade não devesse ser incentivada pelo Estado, nota-se que, em termos práticos, o incentivo às associações de catadores trouxe algumas melhorias para a vida destes, dando-se vazão ao princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque, o catador associado não fará a separação dos resíduos em sua casa, mas no galpão, de modo a já lhe conferir alguns direitos, como à moradia digna e à melhoria de sua condição de saúde.

Estabelece a Lei da PNRS, em seu artigo 7º, VI, que o Estado deve incentivar à indústria de reciclagem, permitindo a intervenção na ordem econômica, com viés de integrar os catadores na coleta seletiva, incentivar as associações, implantar estrutura física, bem como impedir que a reciclagem fique renegada à lógica perversa do mercado¹⁸⁸.

Em relação à melhoria das condições do mercado de recicláveis, merece destaque a tentativa do Programa de extirpar a figura do atravessador, o que ajudaria a melhorar os ganhos econômicos da categoria dos catadores, bem como garantiria maior estabilidade.

O Projeto procura eliminar a figura do atravessador, por meio da criação de uma central de fornecimento de materiais, que entregará os recicláveis conforme a demanda das indústrias de materiais recicláveis. Todavia, tal objetivo ainda não foi alcançado, porque, conforme explicou um dos colaboradores:

Nós vendemos os materiais da associação para o aparista, que paga um pouco menos, e esse vende para a indústria, que paga mais. Não conseguimos vender direto para a indústria porque não estocamos em quantidade suficiente. A questão é que mesmo que estocássemos, precisamos encontrar indústrias para comprar todos os tipos de materiais. Porque, se vendo o PET para a indústria, o aparista não vai querer comprar o resto. (sic)

Sendo assim, as associações do Programa Ecocidadão continuam sujeitas ao atravessador, embora já existam tentativas e planejamento de extirpar tal figura da reciclagem.

¹⁸⁸ OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Calos Magno de. **Erradicação da Pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, à luz da Lei 12.305/10**. Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011.p. 9.

6.2 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Dentro do parâmetro meio ambiente de trabalho foram levantados dados referentes: aos riscos oferecidos pela atividade; ao nível de segurança conferido ao catador; às medidas adotadas como proteção à saúde do catador; e ao fornecimento de subsídios para a continuidade da atividade.

Os riscos ocupacionais são divididos em quatro vertentes: físicos (energias ionizantes ou não ionizantes); químicos (substâncias), biológicos (por bactérias, fungos, protozoários e vírus) e de organização do trabalho (subdivididos em ergonômicos e psicossociais e mecânicos)¹⁸⁹.

No caso do Projeto Ecocidadão, observou-se que os Parques apresentam as quatro espécies de riscos, na medida em que o catador continua exposto aos raios solares (risco físico) ao fazer a atividade de carrinheiro; os separadores e catadores podem se cortar com materiais acondicionados nas sacolas plásticas; estão sujeitos a infecções por bactérias, vírus, fungos, protozoários, haja vista a má separação da população (riscos biológicos); estão expostos a descarte inadequado de substâncias químicas, como soda cáustica, sprays e solventes (risco químico); e ainda estão sujeitos a riscos ergonômicos, derivados de descarga de caminhões, carregamento de *bags*, esforço repetitivo, carregamento do carrinho, entre outros.¹⁹⁰

Ademais, observou-se que há, em dois dos Parques¹⁹¹, desagradáveis odores, bem como “visita” frequente de cães, gatos e moscas, os quais eram “enxotados” pelos catadores a cada segundo.

Esmiuçado o cenário em que as visitas ocorreram, latente que esse ambiente exige, para fins de conferir a segurança do trabalhador, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), tendo em vista a existência de todos os

¹⁸⁹ TAVARES, Inara Aparecida Faria. **Do lixo à reciclagem: uma visão sobre o trabalho dos catadores no município de Divinópolis**. Dissertação de Mestrado. UEMG, Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais, Divinópolis: 2009, p. 25.

¹⁹⁰ LEME, Samira El Ghoz. **Ampliando Olhares em atividades de formação: O guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de educação ambiental**. UTFPR, Dissertação de Mestrado em Tecnologia e Desenvolvimento, Curitiba: 2009, p. 79

¹⁹¹ Frisa-se que dois dos Parques foram visitados logo após a chegada dos materiais do Programa Lixo que não é Lixo.

agentes causadores de riscos. O Projeto Ecocidadão não ignorou tais riscos, de modo que fornece EPI's, bem como exige, como contrapartida dos catadores para a permanência no Programa, a utilização destes.¹⁹²

Através de cartazes fixados nos barracões, observou-se que os EPI's eram de dois tipos: luvas e botas. Frisa-se que os associados ainda usavam um colete, com o emblema do programa, e, outros, ainda, um avental, a fim de conferir maior proteção.

O fornecimento de apenas luva e botas parece ser suficiente, tendo em vista que, segundo as estatísticas – também já tratadas no capítulo 2.3-, os riscos mais frequentes seriam de laceração das mãos e dos pés, tendo em vista que em Curitiba se acondiciona os resíduos em sacolas plásticas.¹⁹³ Não fosse isso, a maioria dos agentes etiológicos causa algum tipo de dano à saúde através do contato e, não, simplesmente pelo ar.

Embora haja a distribuição de luvas e botas, notou-se que somente alguns associados as usavam e, alguns de modo parcial, na medida em que usavam a luva, mas não usavam a bota ou vice versa.

Observado tal quadro, interrogaram-se alguns dos catadores sobre o porquê de não utilizarem os EPI's, obtendo-se como resposta que:

[...] Essa luva é ruim, passa pedaço de vidro, agulha corta, ela é muito ruim. É muito fininha, num serve quase que pra nada [...] (sic)

[...] Essa bota é muito desconfortável, é apertada, dá dor nos pés [...] (sic)

Constatou-se, ainda, que em uma das Associações o cooperado responsável pela prensa utilizava óculos, ao passo que em outra o trabalho foi realizado em conjunto pelos cooperados, alguns sem uso de luva e outros sem uso de botas, inclusive de chinelos.

¹⁹² BARANHUK, Thais Erika. **Avaliação da Evolução da Renda e Qualidade de Vida dos Catadores de Materiais Recicláveis de Curitiba, após a implantação do Projeto Ecocidadão da Prefeitura de Curitiba**. Sociedade Paranaense de Ensino e Informática-SPEI- Pós Graduação, Curitiba: 2010, p. 4.

¹⁹³ SILVEIRA, Iris Sandra Fontana. **Avaliação dos Riscos Ocupacionais na Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares de Cuiabá/MT**. Monografia para a conclusão de Pós-graduação. Universidade Federal de Mato Grosso:UFMT, Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia, Cuiabá: 2009, p.14

Tendo sido detectado um cenário diverso de segurança do trabalho entre as associações, inquiriu-se o colaborador, na associação onde a atividade estava sendo exercida com risco, acerca dos EPI's, ao passo que este informou que as luvas haviam acabado e todos deveriam esperar a nova remessa.

A partir dos conceitos já abordados neste trabalho, é evidente que o EPI é imprescindível para fins de prevenção à saúde. Além disso, sua existência visa diminuir a precarização do trabalho, bem como atender ao princípio do meio ambiente adequado e capaz de proporcionar o bem-estar, bem como a dignidade da pessoa humana.

Verificou-se que a violação desses princípios, bem como a gravidade de tal omissão, parece não ser compreendida pelos catadores, embora em todas as associações visitadas tenham ocorrido palestras, com o intuito de demonstrar a necessidade dos EPI's conforme informaram os colaboradores. Um dos colaboradores explicou que a aderência aos EPI's é lenta, tendo em vista que os associados exerceram por anos a atividade sem o uso de qualquer proteção, por isso, afirmou que: *[..] É uma cultura (uso de EPI), para mudar velhos hábitos leva tempo.(sic)*

Constatou-se que em duas das associações os Presidentes comentaram que o Projeto não ofereceu informação sobre os agentes etiológicos e, nem mesmo, forneceram vacinas, como de tétano, H1N1, hepatite A, B, como se vê:

Eu não fiz nenhum teste médico antes de vir para cá não, só quando trabalhei na empresa. É algo que acho ruim, porque não tivemos acesso à vacina, como de tétano [...](sic)

Aqui, a gente não tem vacina contra tétano, H1N1, sempre vejo que tão dando, mas aqui não tem [...](sic)

Inquiriu-se um dos colaboradores quanto à falta de vacinação, ao passo que este respondeu que:

Há uma articulação do programa, através da Secretaria do Meio Ambiente, como a Secretaria de Saúde, de modo que a maioria dos catadores conseguiu vacinação para hepatite A e B, tríplice e tétano (sic).

Quanto a isso, um dos Presidentes afirmou que: *Tinha que ter informação,né?! Eu nunca tive (sic).*

Se há possibilidade de contaminação por agentes etiológicos, para os quais já existe vacina, os profissionais expostos aos riscos deveriam ser vacinados, por ser imperativo à saúde e às condições seguras de trabalho, o que, inclusive, decorre do princípio da dignidade da pessoa humana.

Em relação à infraestrutura física e aos equipamentos para a implantação de Associações e Cooperativas, institui o Plano Municipal de Gestão Integrada que a compra, manutenção e operacionalização dos Parques, bem como dos equipamentos, fica a cargo da Aliança Empreendedora, cabendo à Prefeitura repassar as verbas necessárias para tanto, bem como fiscalizar. Tal afirmativa é corroborada pela resposta do representante da Prefeitura:

A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente repassa através do Termo de Parceria com a OSCIP, recursos para aquisição de equipamentos, EPIs, EPCs, material de limpeza, material de escritório, material de higiene, e para toda infra-estrutura básica (computadores, impressoras, armários, etc). (ANEXO C).

Os associados, bem como os cooperados, entendem que dispõem de todos os equipamentos necessários para a realização da atividade. Nesse sentido, há a fala de dois colaboradores e um catador:

A prefeitura forneceu todos os equipamentos. Existem alguns que poderiam ser implantados para melhor a renda, como a picotadora. Mas, não basta entregar o equipamento, tem de treinar, ajudar no uso. E como há alta rotatividade, não vale a pena o investimento. (sic)

A Prefeitura forneceu o necessário para a atividade: prensa, elevador de firme, paleteiro digital, balança digital, carrinhos. (sic)

Eu daria mais de 10 pro Programa. Só precisa melhorar a cobertura lá fora, porque quando chove a gente se molha. (sic)

Entretanto, os catadores reclamaram da falta de caminhão, o que prejudica a coleta de materiais fornecidos por parceiros do programa, conforme a fala:

Todo mundo ganha por produção e para ter melhor coleta, estamos pagando do bolso (acerca da falta do caminhão). Faz um mês que a Prefeitura não paga e quem ta perdendo é a gente. (sic)

Tal fato foi corroborado por dois dos colaboradores:

Os catadores perderam com a falta de caminhão, porque estamos há cerca de 20 dias sem frete [...] (sic)

Ficamos algumas semanas sem o caminhão, mas ele já voltou a funcionar [...] (sic)

Embora não se saiba a quem deve se atribuir a responsabilidade imediata, a falta do caminhão fere ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Curitiba, assim como o artigo 46,III da Lei 12.305/2010, que prevê que o Poder Público deverá prestar auxílio na implantação da atividade e no fornecimento de equipamentos.

Um dos catadores suscitou a questão da falta de bebedouros no local de trabalho, afirmando que precisavam tomar água da torneira do banheiro, o que o deixava preocupado, tendo em vista que não sabia em que situação estava a caixa d'água, como se vê:

Pedimos bebedouro, mas até agora nada. Temos de beber água do banheiro e nem sabemos como tá a caixa.(sic)

Além disso, o último pedido de melhora deu-se quanto à necessidade de construção de cobertura em uma das sedes do Programa, tendo em vista que os materiais são armazenados ao ar livre, de modo que, quando chove, eles acumulam água, podendo perder seu valor agregado, tornando-se, também, local propício ao desenvolvimento de vetores, como a dengue.

A propósito, disse o colaborador: *Olha, o que falta é a construção de uma cobertura (sic).*

Evidente que a existência de condições seguras e sanitárias é indispensável, na medida em que, se o Programa pretende incluir o catador, deve, também, priorizar diminuir os fatores que consubstanciam precarização da atividade.

Inegável, contudo, que o projeto já dá conta de sanar vários problemas, como: evitar a continuidade do trabalho infantil, impedir a existência de depósitos nas casas dos catadores, assim como proporcionar melhoria na qualidade do exercício da atividade de catador de materiais recicláveis. A propósito:

O Projeto Ecocidadão é um dos melhores projetos, porque temos endereço físico, não levamos chuva na cabeça e nem lixo para casa. Nós somos

bastante incluídos socialmente, também. Antes esperávamos um adolescente crescer e colocamos para trabalhar, agora não pode mais. (sic)

Acho bom, porque nós não deixa lixo em casa, em casa fica limpo [...] (sic)

Antes levava pra casa as coisas (sobre os resíduos) e hoje não precisa. Porque na época que levava tinha problema com inseto e rato. Coletamos todo material que tínhamos em casa e viemos para cá. Foi uma bênção de Deus. (sic)

Pelas falas, constata-se que é reconhecido pelos catadores que o projeto proporciona diversos benefícios, permitindo aos associados e as suas famílias o gozo de condições de moradia mais dignas. Ademais, a retirada dos depósitos de resíduos da casa dos catadores gera efeitos no meio ambiente artificial, pois beneficia os vizinhos dos catadores e o próprio bairro, permitindo que toda a região no entorno desfrute de um ambiente mais infraestruturado, sem poluição, inclusive visual, tornando-se um ambiente mais propício a garantir o direito à saúde.

Outra questão que merece destaque cinge-se ao uso de carroças movida por propulsão humana. Para além da crítica de que houve uma involução - tendo em vista que homem voltou a puxar a carroça -, sabe-se que o trabalho apresenta-se deveras indigno, acarreta sérios danos à saúde, haja vista o peso carregado - de 100 a 200 quilos¹⁹⁴ -, e à autoestima do catador.

Não obstante, a precariedade do trabalho quanto à saúde do catador é mais acentuada, na medida em que o carrinheiro fica exposto às intempéries e a diversos acidentes no trânsito, até porque a regra de trânsito de que se deve “ver e ser visto não tem como ser aplicada aos catadores”¹⁹⁵, que não tem noção de tudo que ocorre atrás deles.

Embora o trânsito em condições seguras seja direito de todos e dever dos entes federativos, bem como dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão do art. 1º, § 3º, do Código Brasileiro de Trânsito, não se vê tal regra encontrar efetividade em relação aos carrinheiros.

¹⁹⁴ DETRÂNSITO. REVISTA DO DETRAN/PR – Ano V/Número 47. Popvicz, Vanussa. Pão, trânsito e o lixo de cada dia. P. 6. Disponível em versão on line. Disponível em: <<http://www.detrان.pr.gov.br/arquivos/File/revistadetrانito/2007/detrانitoedicao47.pdf>> Acesso em 02 de novembro de 2012.

¹⁹⁵ DETRÂNSITO, ibidem, p. 8.

Conforme já dito anteriormente, o Código de Trânsito Brasileiro não reconhece os carrinhos movidos por força humana como carroças, já que estas são definidas como veículos movidos por propulsão animal. Todavia, segundo o artigo 96, I, c, do referido diploma, são considerados veículos aqueles movidos por propulsão humana. Logo, os carrinhos puxados pelos catadores, embora não sejam carroças, são veículos e, portanto, devem ser regulamentados por esse Código, ficando sujeitos aos deveres e direitos nesse contidos.

Estabelece o art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro, que:

O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do município ou residência de seus proprietários.

O supracitado artigo trata, justamente, da possibilidade de regulamentar os veículos de propulsão humana, o que significaria, por exemplo, estipular horários de circulação dos carrinhos, previsão dos utensílios que devem ter obrigatoriamente, assim como a elaboração de um cadastramento, fatores que garantiriam maior segurança ao exercício da atividade do catador.

Percebe-se que a competência para regular os veículos de propulsão humana seria dos Municípios. No caso de Curitiba, a Lei 11.381, de 13 de abril de 2005, dispõe sobre as regras que devem regulamentar as carroças movidas pela tração animal. Contudo, não há regulamentação para aquelas que são movidas pelos próprios catadores.

Em que pese a Prefeitura não regulamente a matéria, procurou atender ao comando do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Programa, já que equipou alguns dos carrinhos dos catadores com retrovisores, o que ajuda no combate a acidentes, tendo em vista que estes são causados, principalmente, pela “falta de sinalização e equipamentos”¹⁹⁶. Ademais, instrui os associados acerca de horários e as rotas em que devem atuar, visando não obstruir o trânsito e diminuir a possibilidade de acidentes.

¹⁹⁶ DETRÂNSITO, *ibidem*, p. 8

Porém, o aumento da segurança da atividade, não a torna menos precária, pois continua sendo realizada em condições indignas. Por conta disso, algumas cidades estão, não apenas regulamentando a atividade, como também buscando extirpá-la.

Exemplo de Município que procurou extinguir as carroças de tração humana e animal é Porto Alegre, onde a Câmara Municipal promulgou a Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, a qual, além de determinar o cadastramento e regularização das carroças movidas por tração animal e humana, prevê que no prazo de oito anos essas se tornem proibidas (2016). Por conta da Copa do Mundo, houve um adiantamento do prazo para 2014¹⁹⁷.

O Município de Curitiba adotou uma postura inversa, permitindo a continuidade da atividade por meio da instalação de carrinhos elétricos nas Associações filiadas, seguindo o modelo já praticado em algumas cidades, como no Município de Foz do Iguaçu.¹⁹⁸

Durante a realização desta pesquisa, apenas um carrinho elétrico estava em circulação, estando ele em fase de teste.

FIGURA 1. Carrinho elétrico



Fonte: Domingues, 2012.

Inegável que a existência de carrinhos elétricos facilitará o trabalho do catador, que passará a exercer menor esforço na realização de sua atividade

¹⁹⁷ Existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo MCNR contra a Lei, porém ainda não foi julgada. DIÁRIO GAÚCHO. Copa não terá carroças nas ruas. 25/05/2010. Disponível em <<http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/noticia/2010/05/copa-nao-tera-carrocas-nas-ruas-2920041.html>>.

¹⁹⁸ GAZETA DO POVO. Catadores vão ganhar carrinho elétrico. Reportagem de Raphael Marchiori. Publicada em 03/10/2012. Publicação on line.

profissional, sendo sua implantação, inclusive, muito esperada pelos catadores, como se vê nos relatos:

Eu não vejo a hora de vê esse carrinho elétrico, porque as minhas pernas estão todas espetadas, oh [...] (sic)

Olha, do carrinho elétrico tenho ouvido só pelos outros, mas seria muito bom [...] (sic)

A adoção do carrinho elétrico na coleta seletiva foi uma prática iniciada no ano de 2008, tendo colaboração da empresa Itaipu Binacional e do próprio Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), os quais tinham interesse em melhorar a coleta seletiva, bem como as condições de trabalho da categoria profissional dos catadores, tendo metade dos carrinhos sido instalada e em Foz do Iguaçu, para teste e controle direto da Itaipu .¹⁹⁹

Os primeiros resultados foram satisfatórios, na medida em que se constatou que os carrinhos possuíam motores elétricos de 1,0 HP e condições de transportar até trezentos quilos, com autonomia de quatro a cinco horas, permitindo um deslocamento de 25 (vinte e cinco) quilômetros/dia²⁰⁰.

Além do benefício em termos de quantidade de carga que os catadores poderiam transportar, sem a realização de grandes esforços, esses carrinhos consomem pouca energia. Levando-se em consideração que os carrinhos demandam mil Watts, para funcionarem durante um período de quatro a cinco horas, em vinte e cinco dias de trabalho, cada carrinho consumiria vinte e cinco mil watts, montante que multiplicado por trinta centavos (valor média das tarifas em 2008) equivaleria a um custo mensal de sete reais e cinquenta centavos²⁰¹.

¹⁹⁹ MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS (MNCR). Catadores Recebem carrinhos elétricos em Belo Horizonte. 16/09/2008. On line.

²⁰⁰ MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS, id.

²⁰¹ MOVIMEMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS, id.

Apesar de tais melhorias, Marcos Aurélio Matos Alexandre, diretor de Departamento de Coleta, da Secretaria do Meio Ambiente de Obras de Foz do Iguaçu, afirmou, em entrevista à Gazeta do povo²⁰², que:

Ele (o carrinho) não é suficiente para reduzir a poluição, já que os catadores conseguem recolher apenas 2% do lixo que poderia ser reciclado. Além disso, a maioria dos veículos está parada por problemas, pelo alto custo do conserto [...] O carrinho elétrico é muito lento.

Cabe ressaltar que o modelo de carrinho adotado em Curitiba não é o mesmo ao usado em Foz do Iguaçu, já que é fornecido por outra empresa, a Oficina de Metal Indústria e Comércio de Móveis, tendo sido comprados cento e oito carrinhos elétricos – que fazem parte de uma frota total de quinhentos e oito carrinhos elétricos, a serem entregues até 2013 - cada um adquirido por oito mil e setecentos reais.²⁰³

São evidentes os ganhos com a implantação dos carrinhos elétricos, já que estes permitem a coleta de um maior número de resíduos, a um baixo custo energético e, sobretudo, com menor esforço humano, dando indícios que, pelo menos quanto ao aspecto da saúde dos catadores, haverá melhorias.

Em que pese os benefícios, um dos associados que testou o carrinho afirmou que o carrinho elétrico é muito bom, mas emitiu opinião em sentido semelhante ao do Diretor da Coleta Seletiva de Foz do Iguaçu, já que afirmou que o carrinho elétrico: *É muito bom. Mas tem de fazer manutenção, tem dia que vai e que não vai, por causa da bateria. Mas é muito melhor.(sic)*

Impende registrar que ,assim como não há regulamentação para os carrinhos movidos à propulsão humana²⁰⁴, inexistem regras quanto ao uso de carrinhos elétricos, embora esses também sejam considerados veículos, nos termos do art. 96, I, *b*, do CTB.

²⁰² GAZETA DO POVO. Especial Raphael Marchiori Catadores vão ganhar carrinho elétrico. 03/10/2012. Disponível em: <www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1303478&tit=Catadores-vao-ganhar-carrinho-eletrico>. Acesso em 02 de novembro de 2012.

²⁰³ Disponível em:< www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1303478&tit=Catadores-vao-ganhar-carrinho-eletrico>. Acesso em 02 de novembro de 2012.

²⁰⁴ Cabe ressaltar que, embora não existam regras quanto aos carrinhos movidos por propulsão humana, as carroças movidas aos animais sujeitam-se a Lei Municipal nº 11.381/2005, a qual disciplina normas de tráfego de veículo de tração animal e dá providências.

Registra-se que, acerca da regulação de tal veículo, a competência seria da União, por não se tratar das hipóteses em que caberia regulação pelo Município.

7 CONCLUSÃO

A Lei de Política Nacional dos Resíduos Sólidos é um marco legal no tocante ao meio ambiente, já que estabelece modos de gerir os resíduos sólidos, visando à sustentabilidade do meio ambiente e a atender ao previsto no art. 225, da Constituição, segundo o qual o meio ambiente deve ser equilibrado, proporcionar o bem-estar e ser preservado, a fim de garantir que as futuras gerações possam desfrutá-lo, inobstante a garantia às presentes gerações.

Além disso, referida lei possui um viés social, na medida em que reconhece a categoria dos catadores e pretende incluí-la na gestão dos resíduos sólidos. Isso porque ela torna claro que estes trabalhadores exercem uma função pública de suma importância para a sociedade, na medida em que impedem que materiais que ainda possuem valor econômico sejam descartados, possibilitando economia com a exploração de novas matérias-primas, com a criação e manutenção de locais adequados para a disposição final de resíduos. O trabalho dos catadores também garante a efetividade do art. 225 da Constituição.

Devido à importância do catador e a sua condição de excluído social, a Lei da PNRS busca formas de valorizá-lo. Segundo as suas disposições isso ocorreria com a inclusão do catador na coleta seletiva dos Municípios com o fortalecimento e incentivo à criação de associações e cooperativas, tornando-o responsável, também, pela gestão dos resíduos, entre outros.

A inclusão social pretendida pela Lei do PNRS traz diversos benefícios à categoria, mas ainda sofre críticas, porque os catadores continuam exercendo um trabalho informal, sem direito a férias, ao 13º salário, ao auxílio-doença, ao auxílio-acidente. Não obstante, são autoempregados, já que continuam tendo suas forças de trabalho exploradas pelo mercado da reciclagem.

Essa percepção tornou-se clara após as visitas ao Programa Ecocidadão, já que, embora seja inegável que haja uma organização do trabalho e o incremento da reciclagem na cadeia produtiva e da renda dos catadores, também é fato que grande parte dos associados do Programa continua à margem da sociedade, principalmente quanto ao acesso aos direitos de natureza previdenciária.

Ainda, pode-se notar que, de fato, o trabalho dos associados continua nas mãos do mercado de reciclagem, tendo em vista que estes não estocam em proporção suficiente para vender diretamente às indústrias e não possuem compradores para todos os materiais, embora se esteja buscando formas de contornar tal quadro.

Percebe-se que a continuidade do trabalho dos carrinheiros não permite que se vislumbre a inclusão social, na medida em que a atividade acarreta diversos riscos, seja quanto aos acidentes no trânsito, seja quanto à saúde dos catadores, podendo ser considerada desumana a atividade.

Quanto a isso, notou-se que o Programa Ecocidadão procurou conferir melhores condições, através da instalação de carrinhos elétricos. Permanece, contudo, a questão de que estes não são regulados por nenhuma legislação quanto aos equipamentos de segurança que devem dispor e regras para o uso do veículo, de forma que, ainda, há insegurança para o catador.

Embora a regulação dos carrinhos elétricos seja de competência da União, nada impede que o Programa regule o uso destes carrinhos, bem como forneça equipamentos de segurança, a fim de tornar a atividade mais segura.

Constatou-se, também, que no Programa Ecocidadão faltam equipamentos de proteção individual (em uma das associações visitadas), há alguns problemas infraestruturais (falta de instalação de cobertura nos locais de depósito dos resíduos, de licença dos bombeiros e de bebedouros), bem como que se deve dar maior atenção ao caminhão que coleta materiais junto aos fornecedores das associações. Para tais fatos, prevê a Lei de PNRS, em seus artigos 18, II e 19, XI, que são de responsabilidade do Município, de forma que cabe a Prefeitura de Curitiba garantir a qualidade de tais serviços e da integração dos catadores na coleta seletiva.

Como sugestão de melhoria, tem-se que o Programa deveria não apenas fornecer e realizar palestras quanto à importância dos EPI's, mas incentivar que os próprios associados impusessem um sistema de fiscalização, dentro do qual poderiam advertir os colegas e, em caso de reiteração, impor algumas penalidades – o não uso já acarreta a exclusão do Programa, mas antes dessa ocorrer deve haver um percurso de penalidades, aceitas e postas em prática pelos próprios cooperados.

Registra-se que a inclusão do catador, passa pela garantia de condições adequadas de trabalho e segurança, na medida em que não adianta haver trabalho, se este viola a direitos inerentes a condição de “ser-humano”.

Na maioria das Associações visitadas, os colaboradores apontavam que o grande entrave para o uso do EPI derivava dos próprios catadores, que não viam necessidade do uso.

A respeito da emancipação econômica estabelecida, a Lei nº 12.305/2010 dita que as metas devem ser previstas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e nos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos, de forma que a inexistência desses trouxe algumas dificuldades de comparação para o presente estudo. Por isso, a realização de um novo estudo, após consolidados os referidos planos, seria salutar, tendo em vista que todos os parâmetros de comparação já estariam postos.

Todavia, através da versão preliminar do Plano Nacional pode-se constatar que o Estado busca garantir inclusão social do catador de modo perverso, visto buscar apenas que estes não se insiram em situação de extrema miséria (auferir menos de R\$ 70,00 *per capita* por mês). Apesar disso, verificou-se que o Programa Ecocidadão vai além da meta pretendida, garantindo melhores condições de renda.

Frisa-se, aqui, que esta pesquisa dá uma contribuição inicial acerca da efetividade do Programa Ecocidadão frente à nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, no sentido de que se colheram dados e buscou-se focar apenas em duas áreas, qual seja a inclusão social do catador e a adequação de seu meio ambiente de trabalho, as quais, inclusive, não foram exaustivamente trabalhadas.

Sendo assim, novas pesquisas podem esmiuçar os temas aqui versados, bem como tratar da efetividade da Lei 12.305/2010 relacionada a outras áreas, como a eficiência, a responsabilidade do município ou a educação ambiental.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7ª Edição, revista e ampliada, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17ª Edição, revista e ampliada, São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10004**. Resíduos Sólidos- Classificação. Disponível em:

<www.aslaa.com.br/legislações/NBR%20N%201004-2004.pdf>. Acessado em 12 de agosto de 2012.

AZEVEDO, Solande. Revista Época. **A reciclagem de resultados**. Disponível em: <http://www.aliancaempreendedora.org.br/wpcontent/uploads/2009/06/revista_epoca_19_out_08.pdf>. Acessado em 25 de outubro de 2012.

BANCO DO BRASIL. Desenvolvimento Regional e Sustentável. Série cadernos de propostas para atuação em cadeias produtivas. V. 08. Reciclagem. Brasília, Novembro de 2010, p. 18.

Disponível em: <www.bb.com.br/docs/pub/0inst/down/Vol08Reciclagem.pdf>. Acesso em 12 de setembro de 2012.

BARANHUK, Thais Erika Schmid. **A avaliação da evolução e qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis Curitiba, após a Implantação do Projeto Ecocidadão**. Pós-Graduação em Gestão, Educação e Planejamento. SPEI (Sociedade Paranaense de Ensino e Informática), Curitiba, Paraná: 2008.

BARROSO, Luis Roberto. **A proteção do meio ambiente na Constituição Federal Brasileira**. Revista Forense V. 317, 1992.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001.

BELONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor; e SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas: uma experiência em educação profissional**. São Paulo, Cortez, 2007 (Coleções QUESTÕES DA Nossa Época; v. 75).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília:Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL, Decreto nº 11 de setembro de 2003. Cria o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo. Revogado pelo Decreto 7.405/2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9975.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2012.

BRASIL. LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acessado em: 8 de setembro de 2012.

BRASIL, Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acessado em: 5 de setembro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.404. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acessado em: 6 de setembro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.405, de 23 de setembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Art. 6º, §2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm>. Acessado em: 6 de setembro de 2012.

BRASIL. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Apresentação. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas_publicacao0202201241757.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2012.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acessado em: 10 de setembro de 2012.

BRASIL. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acessado em: 12 de setembro de 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Parceira entre o governo e catadores de papel visa gerar emprego e renda. Disponível em: <

<http://www.mds.gov.br/noticias/parceria-entre-governo-federal-e-catadores-de-papel-visa-gerar-trabalho-e-renda-1>>. Acesso em 18 de outubro de 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional De Resíduos Sólidos. Versão preliminar.

Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acessado em: 15 de agosto de 2012.

BRASIL. Ministério Do Trabalho E Emprego. Classificação Brasileira de Ocupações 2000. Nomeia e descreve as ocupações do mercado de trabalho CB094. Disponível em: <www.setor3.com.br/jsp?tab=0002&template=58.dwt&testeira=33>. Acesso em 10 de agosto de 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; e LEITE, José Rubens Murato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**, 2ª Edição, Ver. São Paulo, 2008.

CARVALHO, Margaret Matos. A Coleta do Lixo. Terceirização dos Serviços e Dispensa de Licitação. Legalidade da Parceria entre a Organização de Catadores de Material Recicláveis e o Município para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos recicláveis como estratégia para a erradicação do trabalho infantil. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/1%20TESE%20A_COLETA_DO_LIXO_LEGALIDADE_CATADORES%20-%20G6.pdf>. Acesso em 19 de julho de 2012.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Efetividade e Eficiência da Administração Pública**. 30º Encontro da ANPAD. Salvador, Bahia, 23 a 27 de setembro de 2006.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA (COHAB) Famílias das Vilas Parolin, União e Yasmin recebem escritura. Publicado em 04.04.2012 Disponível em: <<http://www.cohabct.com.br/conteudo.aspx?conteudo=502>>. Acessado em: 25 de julho de 2012.

CURITIBA, Decreto n.º 833. Institui o Programa de Coleta Seletiva Solidária e cria o selo “Parceiro do Ecocidadão. Disponível: <<http://www.inteligenciaambiental.com.br/sila/pdf/mdecpmcpr833-12.pdf>>. Acessado em: 12 de julho de 2012.

CURITIBA, Lei nº 11381, de 13 de abril de 2005 de Curitiba. Disciplina as normas de tráfego de veículos de tração animal, e dá providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/336167/lei-11381-05-curitiba-pr>>. Acessado em: 12 de julho de 2012.

CURITIBA, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimedia/00084142.pdf>>. Acessado em: 15 de julho de 2012.

CURITIBA. Portal da Prefeitura de Curitiba. Secretaria Municipal Do Meio Ambiente. Limpeza Pública: Aterro da Cachimba, 2012 Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/aterro-sanitario-smma-secretaria-municipal-do-meio-ambiente/454>>. Acessado em: 15 de agosto de 2012.

CURITIBA. SMMA. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. ECOCIDADÃO. Projeto Para Incremento da Reciclagem e Inclusão Socioambiental dos Catadores Informais. 2008.

DETRÂNSITO. REVISTA DO DETRAN/PR – Ano V/Número 47. Popvicz, Vanussa. Pão, trânsito e o lixo de cada dia. Disponível em versão on line. Disponível em: <<http://www.detransito.pr.gov.br/arquivos/File/revistadetransito/2007/detransitoedicao47.pdf>>. Acessado em: 02 de novembro de 2012.

DIÁRIO GAÚCHO. Copa não terá carroças nas ruas. 25/05/2010. Disponível em <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia/2010/05/copa-nao-tera-carrocas-nas-ruas-2920041.html>>. Acesso em 02 de novembro de 2012.

DIAS, Sandra Maria Furiam. **Avaliação de Programas de Educação Ambiental Voltados para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos**, Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Saúde Ambiental da Faculdade de Saúde Pública na Universidade de São Paulo (USP), 2003

FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente**. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX,n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546>. Acesso em 19 de setembro de 2012.

FERREIRA, Ana Carolina Nunes; SANTOS, Cristiane Lessa. **O Trabalho dos catadores de material reciclável: reflexões**. XII Jornada do Trabalho, Curitiba, 05 a 08 de Setembro, 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **História de Curitiba**. Diretoria De Patrimônio Histórico-Cultural Coordenadoria Da Casa Da Memória E Acervos Documentais, Curitiba: Paraná, abril de 2000. p.4-13. Disponível em: <http://www.casadamemoria.org.br/index_historiadecuritiba.html>. Acessado em: 22 de julho de 2012.

GAZETA DO POVO. Catadores vão ganhar carrinho elétrico. Reportagem de Raphael Marchiori. Publicada em 03/10/2012. Publicação on line. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1303478&tit=Catadores-vao-ganhar-carrinho-eletrico>>. Acessado em: 25 de julho de 2012.

GAZETA DO POVO. Salário Mínimo deveria ser de 2.519,97, avalia Dieese. Matéria publicada em 06/08/2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1283467&tit=Salari>>

o-minimo-deveria-ser-de-R-251997-avalia-Dieese>. Acesso em 12 de agosto de 2012.

GOMES, Eduardo Rodrigues; STEINBRÜCK, Melissa Sabbag Abla. **As oportunidades e os dilemas do tratamento dos resíduos sólidos à luz da Lei nº 12.305/10-Política Nacional de Resíduos Sólidos**. IX Encontro da Sociedade Brasileira de Economia e Ecologia- Políticas Públicas e a Perspectiva da Economia Ecológica, Brasília, outubro de 2011.

GONÇALVES, Heloisa Helena; e ABENEGÃO, Luis Henrique. **Da ausência do trabalho à viração: a importância da manutenção da vida**. In: Encontro da ANNPAS, II, Indaiatuba. São Paulo, 2004.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª Edição, Editora Atlas, 2012.

GRIMBERG, Elisabeth. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio continua**. Informe TCM-Informativo Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Ano XXII, Jan/Abril 2008.

HEIDEN, Anke Iracema. **Cooperativas de Reciclagem de lixo e inclusão social: o caso do município de Itaúna-MG**. 93 f. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional Divinópolis, Divinópolis: 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa Nacional de Saneamento, 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb2008/PNSB_2008.pdf>. Acesso em 18 de agosto.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA (IPPUC). Censo 2010-Análise dos bairros de Curitiba Densidade Populacional. On line. Disponível em: <www.ippuc.org.br/mostrarPagina.php?pagina=131>. Acessado em: 10 de agosto de 2012.

KASSMAYER, Karin. **Breves considerações sobre a Lei nº 12.305/2010 e as responsabilidades dos municípios**. Revista Digital do TCE-PR, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, Ed. Atlas, 1985, p. 155.

LEITE, et AL. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: Experiências brasileiras na elaboração dos planos de gestão integrada, 7º Congresso de Meio Ambiente, La Plata, Argentina: 2012.

LEITE, Wellington Cyro de Almeida. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos: experiências brasileiras na elaboração dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos**, 7º Congresso Meio Ambiente, La Plata, Argentina: 2012.

LEME, Samira El Ghaz. **Ampliando Olhares em Atividades de Formação: O Guia do Projeto Ecocidadão de Curitiba-PR, um material instrucional de Educação Ambiental.** Dissertação Mestrado. 181 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 2009.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 19ª Edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2011,

MANCUSO, Rodolfo Camargo. **A ação civil pública trabalhista**, 5ed. Editora RT, São Paulo: 2002

MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de ; MACÊDO, Katia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?** Revista Psicologia e Sociedade. 18 (2):67-71; mai/ago, 2006.

MAGALHÃES, Ligia Maria. **Lixo e desperdício: perspectivas numa sociedade de consumo.** Monografia (pós- graduação) 47 fls. Universidade Cândido Mendes. Instituto de Pesquisa Sócio-Pedagógicas. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.avm.edu.br/monopdf/24/LIGIA%20MARIA%20MAGALHAES.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2012.

MAGERA, Marcio. **Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade.** Campinas: Atômo, 2003.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MNCR). **Catadores Recebem carrinhos elétricos em Belo Horizonte.** 16/09/2008. On line. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/artigos/catadores-recebem-carrinhos-eletricos-em-belo-horizonte>>. Acessado em: 30 de julho de 2012.

NAVA, Rosa Maria Ferreira Dales; NUNES, Danilo. **Diretrizes para apresentação de teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso.** Edição Revista e Ampliada. Centro Universitário Monte Serrat. Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa Unimonte. Santos, 2003.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Meio Ambiente de Trabalho- aspectos relevantes.** Revistas Jus Vigilantibus. Quinta feira, 15 de maio de 2008. Disponível em: <jusvi.com/pexas/33429>. Acessado em: 3 de setembro de 2012.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade.** São Paulo: Ed.Saraiva, 2003, p.69.

OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de Riscos Ocupacionais em Catadores de Materiais Recicláveis: Estudo em uma Cooperativa de Salvador.** Dissertação (Mestrado)fls. 174, Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Medicina da Bahia. Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, Salvador: 2011.

OLIVEIRA, Luciana Maria Moreira Souto de; OLIVEIRA, Rômulo Carvalho de. **Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis**. VIII Congresso Virtual Brasileiro de Administração (Convibra), 2011.

OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Calos Magno de. **Erradicação da Pobreza na atuação da Defensoria Pública: as várias dimensões do acesso à Justiça na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais recicláveis, à luz da Lei 12.305/10**. Banco de Monografias e Dissertações da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). 05/12/2011.

PARANÁ. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2012. Convoca os setores empresariais a apresentar propostas de Logística Reversa conforme Lei 12.305/10 e Decreto 7404/10.

Disponível em:

<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/cors/EDITAL_DE_CHAMAMENTO_SEMA_01_2012_PARANA.pdf>. Acessado em: 15 de novembro de 2012.

PARANÁ. Lei 12.493, publicada em 05 de fevereiro de 1999. Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Disponível em:

<<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/72f6421141cdce2603256c2f007a9922/7658813fa00d0c3803256e990068926c?OpenDocument>>. Acesso em 15 de novembro de 2012.

RIBEIRO, Daniel; MORELLI, Márcio. **Resíduos Sólidos: Problemas ou oportunidades?** Rio de Janeiro, Interciência, 2009.

RIZZATO, Almir. **Meio Ambiente do trabalho- segurança e saúde do trabalhador: Espaço não adequado ao trabalhador representa agressão à sociedade. Geral, responsabilidade, corporativa, sustentabilidade**. 27 de Abril de 2009. Disponível em: <www.rumosustentavel.com.br>. Acessado em: 15 de setembro de 2012.

ROCHA, Ronaldo Gazal. **Dinâmicas Econômicas e Socioambientais da Gestão de Resíduos Sólidos e Curitiba: uma análise das relações entre educação e trabalho no Projeto Ecodididão**. Tese apresentada no Curso de Educação, 200 f., Curitiba, Paraná, 2009

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. 4ed: São Paulo, Ed. Atlas, 1996.

SANTOS, Juliana Vieira. **A gestão dos resíduos sólidos urbanos: um desafio**. Tese de Doutorado, São Paulo, USP: 2010.

SANTOS, Leandro Dobre Baptista dos. **Mudança no atual papel do catador de materiais recicláveis na cadeia gestão integrada de resíduos, em face das políticas públicas para o setor em um estudo de caso.** Tese apresentada na USP. São Paulo: Ribeirão Preto, 2011.

SAWAIE, Bader. **As Artimanhas Da Exclusão: Análise Psicossocial E Ética Da Desigualdade Social.** 2 edição. Ed Vozes, Rio de Janeiro: Petrópolis, 2001

SEBRAE. Associações. Associação. Associação, o que é. Disponível em: <www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2012.

SEBRAE. Associação. Diferenças entre Associação e Cooperativas. Disponível em: <www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2012.

SILVA, Guilherme Oliveira Castanho. **O meio ambiente de trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Instituto Nacional de Ensino Superior (INESP), São Paulo, 2010.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 1998.

SILVEIRA, Iris Sandra Fontana. **Avaliação dos Riscos Ocupacionais na Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares de Cuiabá/MT.** Monografia para a conclusão de Pós-graduação. Universidade Federal de Mato Grosso: UFMT, Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia, Cuiabá: 2009.

TAVARES, Inara Aparecida Faria. **Do lixo à reciclagem: uma visão sobre o trabalho dos catadores no município de Divinópolis.** Dissertação de Mestrado. UEMG, Mestrado em Educação, Cultura e Organizações Sociais, Divinópolis: 2009.

TEIXEIRA, Cristina. **Educação e inclusão social? Os limites do debate entre o papel da escola na sociedade contemporânea.** XII Congresso Brasileiro de Sociologia. Universidade Federal do Paraná, 2010.

VELOSO, Marta Pimenta. **Os restos na história: percepções sobre resíduos.** Ciência Saúde Coletiva (Temas Livres), 13(6), 2008,p.1958

ZANETTI, Izabel. **Inclusão Social, resíduos e reciclagem. Uma ação transdisciplinar em busca da Sustentabilidade.** Centro de Desenvolvimento Sustentável-UnB. Brasília

ANEXOS

ANEXO A – ENTREVISTAS CATADORES

Presidente 1

Bom dia, Sr (a) Presidente. Vou começar com uma pergunta um pouco diferente. Qual é sua função aqui?

- Eu faço o mesmo trabalho dos outros, separo, corrijo, ajudo quem tem dificuldade. Eu faço tudo, porque tem gente que tem dificuldade.

- Onde você mora, é perto do projeto? Como vem, até aqui?

- Eu moro perto. Ou venho de bicicleta ou de a pé.

- E precisou de creche para os filhos?

- Ah, não. Meus filhos estão grandes, são todos criados, já tem emprego e estão estabilizados.

- E a renda da senhora melhorou? Para quanto?

A renda melhorou 500%!!!! Não quero falar de quanto para quanto, não.

- Tudo bem, sem problemas.

- Sabe, antes eu vendia para atravessador. Eu trazia o carrinho cheio e dava uns R\$ 5, R\$ 10.

- Nossa, mas um carrinho cheio por R\$ 10,00? Não era melhor separar as coisas e vender depois?

- Os catadores têm problemas para separar. E com muita chuva ou muito sol não tem onde, né?! Então, vende o carrinho por R\$ 5,00, R\$ 10,00, dependendo.

- Então o projeto é bom, porque vocês têm onde separar, não?

- Ah, sim. Antes eu levava para casa o que recolhia, hoje não precisa. Na época levava tinha (..) com inseto, rato. Quando começou aqui, o projeto, coletamos todo o material que tínhamos em casa e viemos para cá. Minha casa é limpa, sem mau cheiro. Foi uma benção de Deus.

- Que nota você daria para o projeto?

- se for de 0 a 10, eu dou 8, porque tem o que melhorar, como pôr esteira, comprarem *bags* com roda e carrinhos mais leves. Olha como esse carrinho é pesado.

(Mostrou e pediu para que tentasse puxar o carrinho).

Quando ele tá cheio, você tem de pular para conseguir puxá-lo. Meu carrinho de pau era mais leve, esse é muito pesado.

- Mas, a prefeitura está testando um carrinho elétrico lá na (Associação X).

- Tão testando lá porque eles têm um vereador, que apoia os carrinheiros e é do povo. Mas, tomara que esses carrinhos cheguem então.

- Ah, mas você estava falando das dificuldades do projeto.

- Outra dificuldade que a gente tem é com o transporte. Aqui, todo mundo ganha por produção e para ter melhores coletas a gente vai buscar o material. Sem caminhão, estamos pagando do bolso.

- Por quê?

- Faz um mês que a Prefeitura não paga o transporte, e quem tá perdendo é a gente. Eles não veem, porque é a nossa renda que tá caindo.

-Humm.

- E a transportadora ainda é ruim. O caminhão tem prega nas portas, estala, escapa o freio. O caminhão tá caindo aos pedaços. O freio escapando é um absurdo! Sério, menina, tem caminhão sem cinto! É um absurdo!

A prefeitura não ajuda. Na verdade a empreendedora fez de tudo para ficar e, ai, nós que ficamos no ruim. Tudo que dá errado eles jogam a culpa na Prefeitura.

Acho que se fosse a Prefeitura que tocasse ia ser melhor. Se for um carrinheiro falar na prefeitura, mandam falar com a Leila. O projeto tá indo por água baixo e eles não veem.

Antes eram 28 associados, agora são 14 e um tá saindo. Geralmente, porque não são registrados. Tá aqui quem não tem nada. Eu não tenho instrução, e já sou carrinheira a 14 anos, né?!.

- Hum.. nossa.

- Sabe, aqui não tem vacina contra tétano, H1N1, sempre dizem que vão vender, e nunca tem vacinação. A gente pode pegar alguma coisa com esse lixo, acho que devia ter vacina. Médico, a gente devia ter acesso, mas não é assim.

- Nossa, bastante coisa pra melhorar, então?!

- É. Fomos assaltados 2 vezes. Levaram dinheiro, o Computador e o telefone. Levaram o alarme, também. A gente, para ligar, se o técnico não estiver, temos de ligar do nosso celular. Podiam disponibilizar um celular, e deixar alguém aqui responsável. Daí, a gente poderia agilizar as cargas que vamos buscar.

- Mas, me deram um telefone,daqui...

- Ah, o telefone começou a ligar agora.
 - A gente não tem CNPJ, licença de bombeiro. Tem um monte de coisa na frente do extintor, não tem corrimão na escada.
 - É, bastante coisa.
 - A gente queria cozinhar, mas não pode. Queríamos algo para esquentar a comida.
 - A gente não tem bebedouro, também. A gente usa a água da pia do banheiro, mas nem sabemos como tá a caixa.
 - Aqui, trabalha um (a) deficiente auditivo (a). Prometeram ajudar,mas ninguém faz nada. Ele (a) tem dificuldade de separar e ganhar pouco. O FAS não faz contanto nenhum, sabe?! Olha, vou te dizer, carrinheiro, não ganha o suficiente para se sustentar, não,viu.
 - E, o que você diria da sua profissão?
 - Sei da importância para o meio ambiente. Tamo protegendo a natureza, a água, porque não vai ter mais. Se a gente tivesse ajuda, não pelo projeto, mas pela própria defesa da natureza.. Deviam ajudar a gente, né?! Se não fosse o catador, como ficaria o lixo?1 Muitas vezes somos discriminados. A gente que protege a natureza e limpa a casa da população.
 - E como devia ser a separação?
 - Olha, eu separo o lixo seco do molhado, reciclável do não.
 - Hum, e as pessoas não fazem isso?
 - Olha, 90% do que vem do S-E-P-A-R-E é lixo, mesmo. Chega absorvente, papel higiênico, cocô de cachorro, até cordão umbilical!. Às vezes o caminhão da prefeitura vem reclamar porque a gente tá gerando muito lixo. Mas, não é a gente que gera lixo, é o gerador.
 - E da onde vem o lixo?
- O S-E-P-A-R-E traz, algumas vezes, de lugares que você nunca ouviu falar. Tá vindo muito lixo ruim e o bom a gente não sabe para onde tá indo. Metal,faz tempo que não vemos. Acho que só os refugos vêm para o barracão.
- E, mudando de assunto, os EPIs, você usa?
 - Eu uso, mas acabou a luva. Mas, ela é ruim mesmo. Passa pedaço de vidro, agulha fura, nem sei porquê usar. Essa bota é desconfortável e cai as coisas no pé e machuca igual. Devia ser uma bota melhor.
 - Hum. Obrigada, então.

Presidente 2

- Bom dia, Sr (a) é o presidente da Associação, então? E qual é sua função?
- Eu acompanho as outras funções, assino termo de parcerias, convoco reunião e trabalho que nem qualquer outro.
- E você trabalha no quê?
- Na prensa.
- E você gosta?
- Acho muito bom. Eu deixei de ser preheiro (a) numa empresa para vir pra cá. É legal porque trabalha da tua vontade, faz o que é preciso. No caso, nós somos quase que e empresários, mas temos hora pra chegar e sair. No começo não foi fácil.
- E você acha que tem alguma coisa para melhorar?
- Eu acho que tinha que ter vacina, né?! Eu não fiz nenhum teste médico antes de vir para cá, não, só quando trabalhei na empresa. É algo que acho ruim, porque não tivemos acesso à vacina, como de tétano.
- . Mas, não tem a parceria da Secretaria do Meio Ambiente com a Secretaria de Saúde?
- Tinha que ter informação, né?! Eu nunca tive.
- E quando você entrou no Projeto?
- Eu entrei no projeto por causa da X. Os mobilizadores marcaram reunião. X vinha para reunião e eu estava lá, acompanhando.
- E o projeto melhorou a renda da sua família?
- Um pouco já melhorou.
- Muito obrigada.

Separador 1

- Como soube do Projeto ?

Ah, através das reuniões. (...ilegível...) demorou 3 anos para abrir esse barracão, porque nós não conseguíamos montar uma diretoria. Eu ajudei a montar a diretoria, sou tesoureira.

- Você mora perto do barracão?

Ah, sim. Moro perto do Colégio Expedicionário e venho a Pé.

- Você possui filhos? Teve de encontrar creches para eles?

- Eu tenho filhos, mas nunca levei eles para coletar comigo. Mas, não preciso de creche. Meus filhos estão no colégio, já são grandes e sabem se virar.

- E, você gosta daqui?

- Eu gosto de trabalhar, aqui, sabe. Aqui é como uma família, um ajuda o outro, nunca deu briga. Procuramos ajudar a fazer de tudo para que as pessoas participem. Sou carrinheira, sabe?! E eu gosto. Antes pegava nas casas, mas não tenho muita saúde e parei de subir as subidas.

- Sabe, menina, esse projeto é bom. Podia ficar melhor se a administração do projeto e a prefeitura também fossem mais unidas.

- Hum..

- Esse projeto é bom, tem a chance de subir. Temos barracão, água, luz, assessoria é só (nome da associação) colher material, separar e vender.

- Humm. Interessante. E, os carrinhos elétricos..

- Ah, carrinho elétrico?! Esses eu só ouvir falar pelos outros.. Mas, se vier, vai ser muito bom.

- A senhora já ficou doente?

- Nunca fiquei doente aqui no projeto, só quando eu não tava aqui.

- O que a senhora teve?

- Ah, eu tive hérnia, de puxar o carrinho. Fiquei sete dias no hospital. Só pela graça de Deus, menina. Tenho problema na coluna, também.

- E a sua renda melhorou, aqui no projeto?

- A renda melhorou. Dá uns R\$ 300,00 a R\$ 400,00 por quinzena. Se cuidar do serviço, dá mais. O material que a gente trabalha é o plástico, daí, a gente pode trabalhar um pouco menos e ganhar mais. Se as pessoas soubessem a importância do nosso trabalho, podiam valorizar mais a gente e separar mais, sabe?! A gente tem que separar isso e a gente faz isso para as futuras gerações.

- Muito Obrigada, então Sr (a)..

Separador 2

-Como soube do projeto?

Meu pai participou da reunião, daí eu fiquei sabendo. Meu pai catava e guardava e separava tudo em casa, sabe.

- Quantas toneladas vocês separam aqui?

De papel da no mínimo umas 3 toneladas no mês.

- Vocês pagam INSS?

- Só sei de dois catadores que recolhem a previdência, aqui na associação. Tem uns que não pagam porque estão aposentados, mas é a minoria. A maioria não paga, mesmo.

- E o que vocês fazem em caso de doença? Você já ficou doente?

Às vezes o grupo reconhece a doença e trabalham pelo associado, que nem quando fiquei 15 (quinze) dias afastada.

-E o que você acha do Projeto?

- Eu acho muito bom, porque aqui tem muita coisa para aprender, fizemos curso pela Aliança, eu fiz computação, sabe?! Se a gente se interessar tem muito o que fazer.

- Vocês tiveram algum curso de Educação Ambiental?

- A gente não teve curso de Educação Ambiental, não. O que tivemos foi uma palestra de como separar os resíduos.

- E sua renda melhorou?

- Minha renda melhorou, ganho uns R\$ 800,00 por mês. Eu ganho R\$ 400 por quinzena, dá uns R\$ 800,00 no mês.

- Quantos catadores têm nessa Associação?

- Aqui trabalham 42 catadores. Na verdade temos 50 associados, mas os outros não tão aqui, porque conseguiram trabalho com carteira.

- Muito Obrigada, então.

Separador 3

Bom dia. Você foi a presidente daqui, né?! Como era ser presidente?

- É trabalhar que nem todo mundo. Eu ajudo a minha família, o planeta, as futuras gerações e limpo o planeta.

- Você mora perto do Projeto?
- Sim, moro aqui perto. Dá pra vir a pé.
- Você trouxe seu filho para ajudar, hoje?
- Eu trouxe ele, hoje, porque quero ver o que tá acontecendo.
- Hum. E quantas pessoas têm na sua família?
- Tem oito. Sou eu, meu marido e seis filhos. A gente sustenta todo mundo e pagamos as contas com o dinheiro daqui.
- E como vocês avaliam o material que recebem?
- A população não separa direito. Vem cocô de animal, fralda, gato morto. O cheiro daqui é ruim porque vem muito rejeito. O programa é SEPARE, mas a maior parte das pessoas não sabe.
- Hum...
- Tratar com empresas é mais fácil, porque o que vem é material. Acho que a CAVO passa a perna em nós, porque vem material em muita pouca quantidade, vem mais é lixo, mesmo.
- E como você avalia o projeto?
- É um dos melhores projetos, temos endereço físico, não levamos chuva na cabeça e nem lixo pra casa. Somos bastante incluídos na área social. Antes esperávamos um adolescente crescer e colocávamos pra trabalhar. Agora, não pode mais.
- Obrigada, então.

Separador 4

- Bom dia. Então, Sr (a), vamos começar as perguntas. Quando soube do projeto?
- Eu já sabia desde que morava do outro lado. Daí, só vim em todas as reuniões e fiquei firme.
- E você mora perto?
- Eu moro pertinho, venho a pé.
- E você possui filhos?
- Eu tenho filhos, mas nunca levei pra catar comigo. Levei só uma vez, porque sozinho (a) não tava podendo.

- E qual a sua função aqui?
- Eu fico na mesa. Eu separo o material que vem do S-E-P-A-R-E.
- E como você avalia esse material que chega?
- Vem bastante rejeito, sabe. Chega papel higiênico, fralda, absorvente. Chega muita porcaria.
- E você já ficou doente?
- Aqui, nunca fiquei doente não.
- E, sua renda melhorou?
- Melhorou bastante. Eu ganho uns R\$ 800,00 por mês.
- Você gosta do Projeto? E, que nota você daria para o Projeto?
- Eu gosto bastante, daria 20!
- Então você não vê nada pra mudar?
- Não, acho que não tem nada.
- Obrigada, então.

Separador 5

- Bom dia, Sr (a). Vamos começar as perguntas, então. Como soube do projeto?
- Soube pelo meu irmão, porque ele foi chamado e daí ele me chamou pra trabalhar.
- E você mora perto?
- Eu moro um pouco longinho, mas dá pra vir andando, chego em uns 10 minutos.
- E qual a sua função aqui?
- Eu fico na mesa, separo os materiais.
- E como é a qualidade do que chega?
- Olha, vem bastante material, mas vem bastante rejeito também. Mas se catasse na rua, ia acabar catando mais rejeito.
- E você já ficou doente?
- Aqui, nunca fiquei.
- E sua renda melhorou?

- Ah, melhorou sim. Dá uns R\$ 500 ou pouco menos, varia de quinzena para quinzena.
- E você gosta do Programa? Que nota daria?
- Eu gosto. Eu dava 10!!
- Então, não precisa melhorar nada?
- Ah, precisa! Tinha de ter uma cobertura lá fora, porque quando chove e a gente também fica tudo molhado.
- Obrigada, então.

Carrinheiro1

- Bom dia, Sr (a). Posso fazer algumas perguntas. Você é carrinehiro(a), né? Por que?
- É bom. Porque trabalho, faço esforço e exercício.
- Hum. E desde quando você está aqui?
- Há quatro anos, desde que abriu a Associação. Eu estou desde que começou.
- Nossa!!
- É. Eu tenho 73 anos, sou aposentada, já. Daí, trabalho aqui. Fiz um empréstimo, o dinheiro daqui ajuda a pagar. Tou com a guarda do meu neto, daí, daqui, tiro o dinheiro pro leite, pro pão, pro biscoito (...ilegível)
- E você busca material onde?
- Ah, trabalho por tudo. Vou pelo Xaxim, Portão, Gralha Azul e vou coletando o material.
- Nossa, mas o Portão é longe daqui?!
- Por isso que eu não vejo a hora de vê esse carrinho elétrico, porque as minhas pernas estão todas espetadas – referindo-se as varizes-, oh!!
- Nossa!!
- Eu estou gripada, mas se a morte for me pegar, que me encontre de pé!
- Nossa!!
- (Risos). É verdade, menina.
- Então, tá. Muito obrigada.

Carrinheiro 2

- Bom dia, Sr. (a)
- Como você soube do Projeto?
- Eu fiquei sabendo do Projeto porque eu moro aqui pertinho, quase que do lado do barracão.
- Hum. E a quanto tempo você é carrinheiro?
- Eu sou carrinheiro desde 1980. Eu catava papel e trabalhava em firma. Eu não ganhava muito, então eu catava papel.
- E, por que você é carrinheiro?
- Eu não sei separar papel direito. Daí, resolvi que era melhor ir buscar. É muito melhor, né?!
- Hum, entendi. E você que está testando o carrinho elétrico. O que você achou dele?
- É muito bom. Mas tem de fazer manutenção, tem dia que vai e que não vai, por causa da bateria. Mas é muito melhor.
- E sua renda, como que ficou depois de vir pro Projeto?
- A renda ficou quase que a mesma coisa, mas melhorou um pouco. Vai melhorar mais quando tudo tiver organizado.
- E o que você diria acerca da importância de ser catador?
- Eu cato papel, é importante porque se distrai e é renda da gente. Pegar trabalho na minha idade é difícil, que empresa que vai pegar cara velho?
- Quantos anos você tem?
- Eu tenho 52.
- Hum.. E você acha que o que você faz tem alguma importância pro meio ambiente?
- Importância para o Meio Ambiente? De que jeito? Claro, a gente limpa tudo que é dever da gente... Ah, não sei mais falar... É isso.
- Tá bom. Muito obrigada.

ANEXO B – ENTREVISTA COLABORADORES

Colaborador 1

- Bom dia. Quantos catadores estão associados aqui?
- Atualmente, são 26 associados. Mas só 22 são, de fato, produtivos.
- E quantos catadores o Parque comporta?
- O parque, aqui, tem 302 metros quadrados, é (...) e comporta 19 associados. Mas, podemos nos adaptar, porque são seis carrinheiros, aqui.
- E, quais são as parcerias dessa Associação?
- Nós temos parceria com as Clínicas Paraná e o Programa “Lixo que não é Lixo”. Algumas empresas querem fazer parceria conosco, apenas para se eximirem de realizarem um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. As empresas acham que mandar material é favor e os catadores recebem qualquer coisa. Eles não podem achar que receber o material é a melhor coisa que pode acontecer. Tento passar para eles que não devem fazer qualquer parceria, ela tem de ser lucrativa para a empresa e para eles.
- E o caminhão utilizado para as coletas. Ele não estava funcionando..
- Sim, foram algumas semanas sem o caminhão, mas ele já voltou a funcionar.
- E, já foram ministradas palestras de educação ambiental, aqui no projeto?
- Olha, ainda não foi realizada nenhuma palestra de educação ambiental de maneira formal, só informal, mas tenho trabalhado com eles. Até porque, eles mesmos perceberam que sabem muito pouco sobre a função que exercem, por isso pediram para fazer uma oficina. Isso foi pedido deles! Sempre digo que a voz deles tem mais força que a minha, mas eles não acreditam. Se eles chegam de modo organizado, tem mais força.
- Hum.. Legal.. Você acha que a prefeitura forneceu todos os equipamentos necessários?
- Sim. A prefeitura forneceu o necessário, temos: prensa, balança, elevador, firbe, paleteiro digital, balança digital e carrinhos.
- É, bastante coisa. E, existe alguma meta de eficiência?
- Não existem metas de eficiência do Projeto, mas existem metas aqui. Pretendemos produzir 30 toneladas por mês; e a regularização, porque ainda não temos a licença

ambiental e sanitária, o que só será possível com a construção da cobertura, porque os materiais estão sendo dispostos ao ar livre.

- E quantas toneladas vocês tem produzido?

- No início era 1 tonelada por mês, agora estamos produzindo 28 toneladas no mês.

- E como foi a instalação aqui?

- A construção do barracão, aqui, já havia sido prometida há 2 anos. Então, a mobilização já estava pronta. O parque, aqui, estava com fila de espera.

- Nossa, e como decidiram?

- Fizemos reuniões com todos, explicando o funcionamento do projeto. Houve quem não quisesse, por conta das regras internas, necessidade de usar EPI (...). Isso espanta muito, mas depois os associados se adaptam. É uma cultura, para mudar isso leva tempo. O que traz eles para cá e o valor de venda do produto.

- E qual a sua função aqui?

- Antes havia um coordenador, um técnico, um administrador e um assistente social, hoje, só há coordenador.

- E eles usam EPI?

- Como você está vendo, a gente tenta, mas tem alguns que insistem em não usar, né Fulano (a)?!! Agora, acabaram as luvas e estamos esperando a nova remessa.

Colaborador 2

Bom dia. Quantos catadores estão associados no Parque?

- Atualmente são 14 associados. A rotatividade aqui é bem grande.

- Por quê?

- Há os que arrumam emprego, há quem não tenha com que deixar os filhos, olha, são inúmeros os fatores, pois são muito particulares.

- Mas não tem parceria com o FAS para os catadores encontrarem creche para os filhos?

- Sim. É que o FAS trabalha através do CRAS X, que é o que atua nessa região. Então, o que se faz é encaminhar os catadores para o CRAS. Acontece que muitos não vão.

-Hum, entendi.

- E quantas pessoas são comportadas nesse barracão?

- O barracão comporta 50 pessoas, porque eles trabalham individualmente, em mesas individuais.

- E quais são as parcerias desse Parque?

- Temos parceria com o “Lixo que não é Lixo”, com a Secretária da Saúde, três bares e hotéis.

- E como tem sido a produção?

- 10% da produção é lixo. Os catadores aqui perderam muito com a falta do caminhão, porque não tem frete. Então, o que se produz é, basicamente o que chega pela própria Prefeitura.

- E quais são os programas de Educação Ambiental?

- Os catadores tinham o programa repensar, que falava de associativismo, cooperativismo, planejamento. Isso era na forma de aula. Eles tinham muitos problemas em ficar 1 hora parados. Por isso, foi abolido.

- Mas não tem se buscado outra técnica?

- A andragogia. O objetivo é que os associados montem o plano de ação que eles vão construir, ou seja, a forma como vão gerir a Associação. Desse modo, cada associação busca estudar o que mais é urgente no momento.

- E como ocorreu a instalação do Parque?

- Sempre que abre um barracão há mobilização. Os assessores sempre buscam falar de como o Projeto funciona, dos EPI, entre outros.

- A prefeitura forneceu todos os equipamentos?

- Sim. Existem equipamentos que melhorariam a renda, como a picotadora de vidro. Mas não é só entregar o equipamento, tem de treinar. E como há alta rotatividade, não vale a pena.

- E quais são as metas da Associação?

- O planejamento é construído por eles. Basicamente, aumentar a renda, incentivar a entrada de mais associados, coletar mais materiais, porque já mudou a região ao entorno, e vender para a indústria.

- Vocês não vendem os materiais para a indústria?

-Nós vendemos os materiais da associação para o aparista, que paga um pouco menos, e esse vende para a indústria, que paga mais. Não conseguimos vender direto para a indústria porque não estocamos em quantidade suficiente. A questão é que mesmo que estocássemos, precisamos encontrar indústrias para comprar todos os tipos de materiais. Porque, se vendo o PET para a indústria, o aparista não vai querer comprar o resto.

- Hum, entendi. Mas, não tem como juntar o material de todas as associações?

- Estamos tentando criar uma central para fornecer os materiais. Então, comercializaríamos tudo junto.

- Entendi. E como ocorre a escolha dos locais para a instalação do projeto?

- A Prefeitura e Aliança procuram lugares com bolsões de carrinheiros e passagens. Aqui tinha muitos carrinheiros.

- Nossa, mas se tinha tanto carrinheiro aqui, porque só tem 14 associados?

- O carrinheiro que não quer trabalhar em local fechado é mais difícil, porque tá acostumado a ficar sozinho, não ter horário, ganhar o dinheiro no fim do dia. Na Associação existem regras, como a limpeza do barracão, uso de EPI e dia para pagamento. É difícil para acostumar. Muitos só querem pegar o dinheiro todo dia e pagar a conta. Fora isso, há outros problemas, como dependência química. Essas pessoas não conseguem se acostumar com rotina, horário para abrir e fechar.

- E quantas toneladas vocês produzem por mês?

- São oito toneladas por mês. Temos um grupo tranquilo, que está aqui, mais, para complementar a renda. O marido da X, trabalha na X, outros já tem aposentadoria, alguns têm outra fonte de renda e outros faltam bastante.

- Muito obrigada.

Colaborador 3

- Como foi a abertura do parque?

- Antes de abrir o Parque, é feito um estudo para ver se existe um grande número de carrinheiros na região. Depois, se faz um trabalho de mobilização, verificando se há catadores com interesse.

-E qual a sua função aqui?

- Antigamente havia três assessores em cada barracão. Um era parceiro social, outro administrador e outro assistente, os quais deviam fornecer toda uma metodologia para que a Associação se fortalecesse. Hoje, só há um assessor, que faz todas essas funções.

- Há quanto tempo está no Projeto?

- Eu estou no projeto há dois anos e essa é a terceira associação pela qual passo.

- E quantos catadores estão associados no Parque?
- São 50 associados, mas 42 que estão efetivamente trabalhando.
- Qual o horário do barracão?
- O horário aqui é das 8h às 17h. Às vezes se estende até às 18h ou às 20h, depende da quantidade de material que chega.
- E qual a quantidade de material produzido?
- Cerca de 50 toneladas no mês.
- E o rejeito daqui, para onde vai?
- A prefeitura coleta.
- Houve palestras de algum tipo?
- Quando o programa começou houve 4 cursos de como separar material. Também teve curso sobre EPI. Aqui, muitos não têm o comprometimento e outros não têm noção de porque são importantes, por isso faremos um curso sobre a Lei nº 12.305/2010.
- Humm.. E algum catador teve problema para ter acesso à creche?
- Não, todos conseguiram. Há alguns associados que conseguiram creche particular, junto á associação dos moradores, mas a maioria conseguiu.
- O Projeto busca proporcionar vacinas aos catadores, antes do início das atividades?
- Há uma articulação do programa, através da Secretaria do Meio Ambiente, como a Secretaria de Saúde, de modo que a maioria dos catadores conseguiu vacinação para hepatite A e B, tríplice e tétano.
- Humm.. E como é a divisão de atividades?
- Há os separadores e os carrinheiros. Os separadores ficam nas mesas, e separam os materiais que chegam. Já os carrinheiros vão buscar o material. A grande vantagem é que o material vem mais limpo, mas depois eles têm de separar. Os separadores estão tendo certa perda, porque há 32 dias que estamos sem o caminhão, por causa de um problema de verba.
- E o EPI?
- A maioria dos associados já usa, mas ainda tem alguns que não. Embora isso seja cobrado deles.
- Muito Obrigada.

ANEXO C- QUESTIONÁRIO PREFEITURA

The screenshot shows a Gmail email interface. At the top, there are navigation buttons for back, forward, and trash, along with a search bar and a 'Mover para a Caixa de Entrada' button. The email is from Leila Maria Zem (lzem@smma.curitiba.pr.gov.br) to Ana Carolina Domingues (domingues.anac@gmail.com), dated 20 ago. The subject is 'Sistema Gestão Acadêm'. The body of the email contains the following text:

Boa noite, Ana.

Desculpe por demorar a responder seu questionário.

Seguem as respostas no anexo.

Att.

Leila Maria Zem.

Coordenadora do Programa Ecocidadã.

At the bottom, the email header shows: De: "Ana Carolina Domingues" <domingues.anac@gmail.com> Para: lzem@smma.curitiba.pr.gov.br

On the left side, there is a sidebar with folders like 'Entrada (771)', 'Com estrela', 'Importante', 'Enviados', 'Rascunhos (61)', and 'Notes'. A yellow warning box says 'Ops. A conexão do bate-papo pode ter sido interrompida. Ajuda'. Below it is a search bar and a contact list with 'Thiago Santos'.

On the right side, there are advertisements for 'Intensivo de Inglês' and 'Pós em Gestão Públi'.

Questionário acerca do Projeto ECOCIDADÃO.

- 1) Como foram escolhidos os locais para a instalação do projeto?
Pela grande concentração de catadores no local.
- 2) Qual a estimativa da Secretaria ao número de catadores em Curitiba?
O último levantamento que temos é de 1998, o qual totalizava 2.764 catadores. Atualmente, estima-se mais de 5.000, mas só em 2013 realizaremos novo levantamento.
- 3) Quantas pessoas podem ser comportas em cada barracão? E quantos catadores são atendidos?
Cada barracão (Parque de Recepção de Recicláveis) comporta de 26 a 60 catadores.

Atualmente estão atuando nos 13 Parques em funcionamento, aproximadamente 300 catadores.

- 4) De que modo foi estabelecida a divisão do material reciclável, coletado pelo “Lixo que não é Lixo”, entre as associações ou cooperativas?

Todos os Parques do Ecocidadão recebem material do “Lixo que não é Lixo”, exceto o que está localizado dentro do CEASA, pois os catadores recolhem os recicláveis do local.

- 5) Por quais meios é fornecido o incentivo às associações e cooperativas? (ex: compra de equipamentos, fornecimento de transporte, compra de EPI'S, etc).

Através de Termo de Parceria, atualmente com uma USCIP.

- 6) Existem metas de eficiência e efetividade? Se sim, quais? Que critérios são utilizados para a avaliação?

Sim.

Relatórios quali-quantitativos com dados dos materiais recolhidos para triagem e dados da comercialização por tipos de materiais, além de dados referentes às parcerias com pequenos e grandes geradores que encaminham materiais para os Parques.

São feitos também relatórios de entrada e saída de catadores dos Parques, demandas sociais atendidas através de encaminhamentos.

- 7) Qual é a participação da Prefeitura, em termos de investimento, com o projeto?

A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente repassa através do Termo de Parceria com a USCIP, recursos para aquisição de equipamentos, EPIs, EPCs, material de limpeza, material de escritório, material de higiene, e para toda infraestrutura básica (computadores, impressoras, armários, etc).

- 8) Como se pretende investir, o valor advindo do BNDES, na melhoria do projeto?

O valor advindo do projeto custeará 12 novos Parques de Recepção de Recicláveis, 01 Cooperativa Central, equipamentos para os Parques novos e para os já existentes.

9) Como acontece a articulação com o FAS?

Através de parceria oficial, onde os técnicos da FAS auxiliam com encaminhamentos das demandas sociais, como: alcoolismo, drogadição (quando necessário), encaminhamentos de filhos de catadores para creches e escolas, conversas informais sobre inter-relacionamento, etc.

10) Como avalia(m) a efetividade do Projeto “Ecocidão” quanto à inclusão social, à melhoria das condições de trabalho e à educação ambiental?

Acredito que este programa tem colaborado significativamente na inclusão social dos catadores informais, através da melhoria de suas rendas, por propiciar espaços com infra-estrutura administrativa e gerencial de suas atividades diárias, os quais tem a possibilidade de trabalhar com qualidade de vida.

ANEXO D- FOTOS



